



CADERNO DE ORIENTAÇÃO AO CLIENTE GOVERNO OGU, PAC, PCJ e FINANCIAMENTO

**GIGOV/CP
Caixa Econômica Federal**

Sumário	
1. Introdução	7
2. A CAIXA: Parceira dos Municípios	7
2.1. É MISSÃO da CAIXA:	7
3. Recursos Disponíveis ao Setor Público	7
3.1. Recursos não onerosos	7
3.1.1. Transferências Constitucionais	7
3.1.2. Transferências Legais	7
3.1.3. Transferências Voluntárias	7
3.1.3.1. Convênios:	7
3.1.3.2. Contratos de Repasse:	8
3.2. Recursos onerosos	8
4. Planejamento para a obtenção de recursos	8
5. Contratos de Repasse	8
5.1. Emendas Parlamentares – Orçamento Impositivo	9
5.2. Seleções	9
5.3. Portaria Interministerial 507/2011:	10
5.4. Procedimentos para a Contratação	10
5.4.1. Cadastramento da Proposta no SICONV	10
5.4.2. Comprovação de Regularidade Fiscal:	12
5.4.2.1. CAUC	12
5.4.2.2. Comprovação de Regularidades não Espelhadas no CAUC:	13
5.4.3. Celebração do Contrato:	14
5.5. Atendimento às Cláusulas Suspensivas	14
5.5.1. Elaboração dos Documentos	15
5.5.1.1. Planta de localização do empreendimento	15
5.5.1.2. Projetos	15
5.5.1.3. Memorial Descritivo / Especificações Técnicas	16
5.5.1.4. Planilha Orçamentária	17
5.5.1.5. Cronograma Físico-Financeiro	23
5.5.1.6. ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica)	23
5.5.1.7. Termo de Referência	25
5.5.1.8. Licenças e Outorgas	25
5.5.1.9. Declarações	27
5.5.1.10. REGIME DE EXECUÇÃO	28
5.5.1.11. Titularidade	28
5.5.1.12. Projeto de Trabalho Técnico Social	29
5.5.1.13. Quadro de Composição de Investimento - QCI	29
5.5.2. Critérios de Viabilidade	29
5.5.3. Formalização da conclusão das análises.	30
5.6. Obtenção da Autorização do Início do Objeto	30
5.6.1. Síntese do Projeto Aprovado - SPA	30
5.6.2. Processo Licitatório	30
5.6.3. Verificação do Resultado do Processo Licitatório	32
5.6.3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO TOMADOR	32
5.6.3.2. Para Contratos de Repasse Celebrados com o Setor Privado	33
5.6.3.3. Inclusão do Processo Licitatório no SICONV	33
5.6.3.4. Critérios para a Verificação do Resultado do Processo Licitatório pela CAIXA	33
5.6.4. Formalização da Autorização de Início de Objeto	34
5.7. Execução do Objeto	35
5.7.1. Regras específicas por REGIME DE EXECUÇÃO de OBRAS	35
5.7.1.1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	35
5.7.1.2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	35
5.7.1.3. CONTRATAÇÃO INTEGRADA	35
5.7.2. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	35
5.7.3. INSPEÇÃO TÉCNICA	36
5.7.3.1. ASPECTOS OBSERVADOS	36
5.7.3.2. Serviços passíveis de Glosa	37

5.7.3.3. Inspeção a veículos, máquinas e equipamentos comuns com funcionalidade independente de obras civis	37
5.7.3.4. Máquinas e equipamentos comuns com funcionalidade dependente de construções civis	37
5.7.4. Solicitação de Recursos	37
5.7.4.1. Autorização de Saque no Procedimento Simplificado	38
5.7.4.2. Autorização de Saque no Procedimento Geral (Valor de Repasse maior que 750 mil reais)	39
5.7.4.3. Execução do Trabalho Técnico Social	39
5.7.4.4. Pagamento de Material em Canteiro	39
5.7.4.5. Antecipação do Pagamento de Equipamentos/Materiais Especiais	40
5.7.5. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES	40
5.7.6. Funcionalidade OBTV no SICONV	40
5.7.6.1. Perfis e Quadro Resumo e Pagamento com OBTV:	42
5.7.6.2. Ressarcimento via OBTV	43
5.7.6.3. Conciliação Bancária	43
5.7.7. Comprovação da execução financeira no SICONV	43
5.8. REPROGRAMAÇÃO	44
5.8.1. TIPOS DE REPROGRAMAÇÃO	44
5.8.1.1. Valores de itens de investimento	44
5.8.1.2. Metas	44
5.8.1.3. Prazos/Cronograma	44
5.8.2. Reequilíbrio	45
5.8.3. Reajustes	45
5.8.4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA	45
5.8.4.1. Justificativa Técnica;	45
5.8.4.2. Peças Técnicas	45
5.8.5. Critérios de Análise de Reprogramações	46
5.8.6. Reprogramação do Trabalho Técnico Social	47
5.9. Prestação de Contas	47
5.9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO	48
5.9.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO PÓS INTERVENÇÃO	48
5.9.3. BENS PATRIMONIAIS REMANESCENTES	48
6. Termos de Compromisso do PAC – Transferência Obrigatória	48
6.1. Seleções	48
6.2. Condições para Contratação	48
6.2.1. Atendimento às Cláusulas Suspensivas	48
6.2.2. Verificação de Regularidade Fiscal	49
6.2.3. Divisão do Contrato em Etapas:	49
6.2.3.1. Primeira Etapa	49
6.2.4. Documentação Necessária	50
6.2.5. Elaboração dos Documentos	51
6.2.5.1. Planta de localização do empreendimento	51
6.2.5.2. Projetos	51
6.2.5.3. Memorial Descritivo / Especificações Técnicas	51
6.2.5.4. Planilha Orçamentária	51
6.2.5.5. Cronograma Físico-Financeiro	51
6.2.5.6. ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica)	51
6.2.5.7. Termo de Referência	51
6.2.5.8. Licenças e Outorgas	51
6.2.5.9. Declarações	51
6.2.5.10. REGIME DE EXECUÇÃO	51
6.2.5.11. Particularidades da Execução Direta ou Mista:	52
6.2.5.12. Titularidade da Área de Intervenção	52
6.2.5.13. Projeto de Trabalho Técnico Social	52
6.2.5.14. Quadro de Composição de Investimento - QCI	52
6.2.6. Critérios de Viabilidade	52
6.2.7. Assinatura do Termo de Compromisso.	53

6.2.8. Síntese do Projeto Aprovado - SPA	53
6.3. Processo Licitatório	53
6.3.1. Verificação do Resultado do Processo Licitatório	53
6.3.1.1. Documentação a ser Apresentada pelo Tomador	53
6.3.1.2. Critérios para a Verificação do Resultado do Processo Licitatório pela CAIXA	53
6.3.2. Formalização da Autorização de Início de Objeto	53
6.4. Execução do Objeto	53
6.4.1. Regras específicas por REGIME DE EXECUÇÃO de OBRAS	53
6.4.1.1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL	53
6.4.1.2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO	53
6.4.1.3. CONTRATAÇÃO INTEGRADA	53
6.4.1.4. ADMINISTRAÇÃO DIRETA	53
6.4.2. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS	53
6.4.3. INSPEÇÃO TÉCNICA	54
6.4.4. Modalidades de Aferição	54
6.4.4.1. AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO	54
6.4.4.2. AFERIÇÃO POR PARCELAS	54
6.4.5. Solicitação de Autorização de Saque	55
6.4.5.1. Execução do Trabalho Técnico Social	56
6.4.5.2. Pagamento de Material em Canteiro	56
6.4.5.3. Antecipação do Pagamento de Equipamentos/Materiais Especiais	56
6.4.6. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES	56
6.5. Reprogramação	56
6.6. Prestação de Contas – Parcial e Final	56
6.6.1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	56
6.6.1.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL	57
6.6.1.2. CONSTATADA IRREGULARIDADE OU INADIMPLÊNCIA	57
6.6.2. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	57
6.6.2.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL	58
6.6.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E AS OBRAS DE SANEAMENTO	58
6.6.2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPAÇÃO	58
6.6.2.4. BENS REMANESCENTES	58
7. Transferência Obrigatória - PCJ	58
7.1. Introdução	58
7.2. FLUXO DE CONTRATAÇÃO PCJ	59
7.3. FLUXO PÓS-CONTRATAÇÃO	59
7.4. Execução do Objeto	60
7.5. Prestação de Contas Parcial	60
7.6. Prestação de Contas Final	60
8. Financiamentos	60
8.1. Financiamento com Recursos do FGTS	60
8.1.1. Programas:	60
8.1.1.1. Saneamento para Todos	60
8.1.1.2. Pró-Transporte	61
8.1.2. FLUXO DAS OPERAÇÕES:	61
8.2. Financiamentos com Recursos do BNDES	61
8.2.1. Caminhos da Escola	61
8.2.2. Provias	61
8.2.3. CPAC:	62
8.2.4. PMAT	62
8.2.4.1. Objetivos do Programa	62
8.2.4.2. Focos:	62
8.2.4.3. Empreendimentos apoiáveis	62
8.2.4.4. Modalidades:	62
8.2.4.5. Exemplos de Itens Financiáveis	62
8.2.4.6. Condições de Financiamento	63
8.2.4.7. Passo a Passo do Programa:	64
9. Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV	64

9.1.	Faixa I – Recursos do FAR	64
9.1.1.	OBJETIVOS	64
9.1.2.	COMO FUNCIONA	64
9.1.3.	CONDIÇÕES PARA O ADQUIRENTE	64
9.1.4.	VANTAGENS PARA O ADQUIRENTE	64
9.1.5.	MUNICÍPIOS HABILITADOS A PARTICIPAR	64
9.1.6.	VALOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS	65
9.1.7.	PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO	65
9.1.8.	PAPEL DOS MUNICÍPIOS	65
9.1.9.	APORTE DE RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO	66
9.1.10.	PROCESSO DE ESCOLHA DA CONSTRUTORA PELO PODER PÚBLICO	66
9.1.11.	CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS	67
9.1.12.	EQUIPAMENTOS PÚBLICOS	67
9.1.13.	EMPREENHIMENTOS VINCULADOS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PAC	67
9.1.14.	PROJETO TRABALHO SOCIAL – Município com mais de 50 mil habitantes	67
9.1.14.1.	ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	67
9.1.14.2.	EIXOS DO TRABALHO SOCIAL:	67
9.1.14.3.	ETAPAS	68
9.1.14.4.	MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO	68
9.1.15.	PROJETO TRABALHO SOCIAL – Município com menos de 50 mil habitantes	68
9.1.15.1.	ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS	68
9.1.15.2.	EIXOS	69
9.1.15.3.	MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO	69
9.2.	PMCMV ENTIDADES - RECURSOS FDS	69
9.2.1.	OBJETIVO	69
9.2.2.	A QUEM SE DESTINA	69
9.3.	PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR - OGU - MCMV	69
9.3.1.	OBJETIVO	69
9.3.2.	QUEM SE DESTINA	69
10.	ANEXOS	69
10.1.	Siglas	69
10.2.	Titularidade	70
10.3.	Especificidades de Projetos:	71
10.3.1.	EDIFICAÇÕES	71
10.3.2.	DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS	72
10.3.3.	PAVIMENTAÇÃO URBANA	72
10.3.4.	ABASTECIMENTO DE ÁGUA	72
10.3.5.	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	72
10.3.6.	ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA	73
10.3.7.	CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA – PERFURAÇÃO DE POÇOS	73
10.3.8.	COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS	73
10.3.9.	PARCELAMENTO DO SOLO	73
10.3.10.	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS	73
10.3.11.	AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES	74
10.3.12.	ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS	74
10.4.	DIMENSÕES PARA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS	74
10.5.	Regime Diferenciado de Contratação - RDC	74
10.5.1.	Aplicabilidade:	74
10.5.2.	Contratação Integrada com Orçamento Não Sigiloso	75
10.5.2.1.	Na análise:	75
10.5.2.2.	Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:	76
10.5.2.3.	No acompanhamento:	76
10.5.3.	Contratação Integrada com Orçamento Sigiloso	76
10.5.3.1.	Na análise:	76
10.5.3.2.	Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:	77
10.5.3.3.	No acompanhamento:	77
10.5.4.	Demais Regimes de Contratação com Orçamento Não Sigiloso	77
10.5.4.1.	Na análise:	77

10.5.4.2.	Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:	78
10.5.4.3.	No acompanhamento:	78
10.5.5.	Demais Regimes de Contratação com Orçamento Sigiloso	78
10.5.5.1.	Na análise:	78
10.5.5.2.	Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:	78
10.5.5.3.	No acompanhamento:	78
10.6.	Regulamentação Utilizada	78
10.7.	LINKS ÚTEIS	79
11.	GIGOV Campinas	79

1. Introdução

O objetivo deste material de apoio é fornecer informações sucintas sobre acesso a recursos para atendimento às demandas municipais e orientações de procedimentos das etapas de seleção, contratação, execução do objeto e prestação de contas dos contratos de repasse de recursos do Orçamento Geral da União (OGU), PCJ, Financiamentos e Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV).

Por tratar-se de um resumo prático, não é possível prever exceções, tampouco pretende este documento substituir a leitura da legislação pertinente ao assunto, considerando que a regulamentação é dinâmica e novas orientações podem surgir a qualquer momento.

Recomendamos a leitura atenta dos Contratos e dos ofícios encaminhados pela GIGOV para obter informações atualizadas. Em caso de dúvidas, gerais ou específicas, sempre haverá um profissional disponível para esclarecê-las através do telefone (19) 3705-7601, e-mail gigovcp@caixa.gov.br ou até mesmo pessoalmente, mediante agendamento prévio.

Caso o assunto seja sobre o PMCMV, o e-mail para contato é o gihabcp@caixa.gov.br.

2.A CAIXA: Parceira dos Municípios

2.1. É MISSÃO da CAIXA:

“Atuar na promoção da cidadania e do desenvolvimento sustentável do País, como instituição financeira, agente de políticas públicas e parceira estratégica do Estado brasileiro.”

Tendo esta missão como premissa, a CAIXA atua de forma a estreitar seu relacionamento com o Cliente Governo, apresentando um portfólio variado de Soluções para a Modernização da Gestão Pública:



3. Recursos Disponíveis ao Setor Público

3.1. Recursos não onerosos

Os recursos não onerosos não geram obrigação de devolução dos recursos. Apresentam-se em três tipos:

3.1.1. Transferências Constitucionais

São as parcelas de recursos arrecadados pelo Governo Federal, transferidas para estados, Distrito Federal e municípios, conforme estabelecido na Constituição Federal. As principais são o Fundo de Participação dos Estados (FPE) e o Fundo de Participação dos Municípios (FPM), descritas no art. 159, da Constituição Federal.

3.1.2. Transferências Legais

São reguladas por leis específicas que determinam a forma de habilitação, transferência, aplicação de recursos e prestação de contas. Podem ser Transferências Automáticas e Transferências Fundo a Fundo.

Nestas transferências, os recursos podem ser repassados sem vinculação a um fim específico (por exemplo, royalties do petróleo) ou podem ser repassados com vinculação a um fim específico.

A Transferência Fundo a Fundo é utilizada nos programas da área da saúde e da assistência social: Fundo Nacional de Saúde – FNS e Fundo Nacional da Assistência Social – FNAS.

3.1.3. Transferências Voluntárias

As transferências voluntárias são definidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, como a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, entidades privadas filantrópicas e Organizações Não-Governamentais (ONG), a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde

Elas têm por origem recursos do Orçamento Geral da União e podem decorrer de Emendas Parlamentares ou Seleções dos Ministérios.

3.1.3.1. Convênios:

Destinam-se à execução descentralizada de projetos e programas entre todos os ministérios e os órgãos da administração pública direta, autárquica ou fundacional, empresas públicas ou entidades privadas.

IMPORTANTE: Para indicação da CAIXA como agente financeiro responsável pelos convênios, basta a sua escolha no ato do preenchimento da proposta no SICONV (Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse).

3.1.3.2. Contratos de Repasse:

Instrumento por meio do qual se processa a transferência de recursos financeiros do OGU, destinados à execução de programas do Governo Federal. Tem, por intermédio, instituição ou Agente Financeiro Público Federal atuando como Mandatário da União para acompanhamento da execução destes recursos.

3.2. Recursos onerosos

São os empréstimos e financiamentos ao Setor Público para realização de obras, prestação de serviços ou aquisições de produtos para o desenvolvimento urbano, desenvolvimento institucional e apoio a políticas públicas, que geram a obrigatoriedade de retorno financeiro e *dependem de ateste de capacidade de pagamento e do limite de endividamento*, ensejando autorização pela Secretaria do Tesouro Nacional.

4. Planejamento para a obtenção de recursos

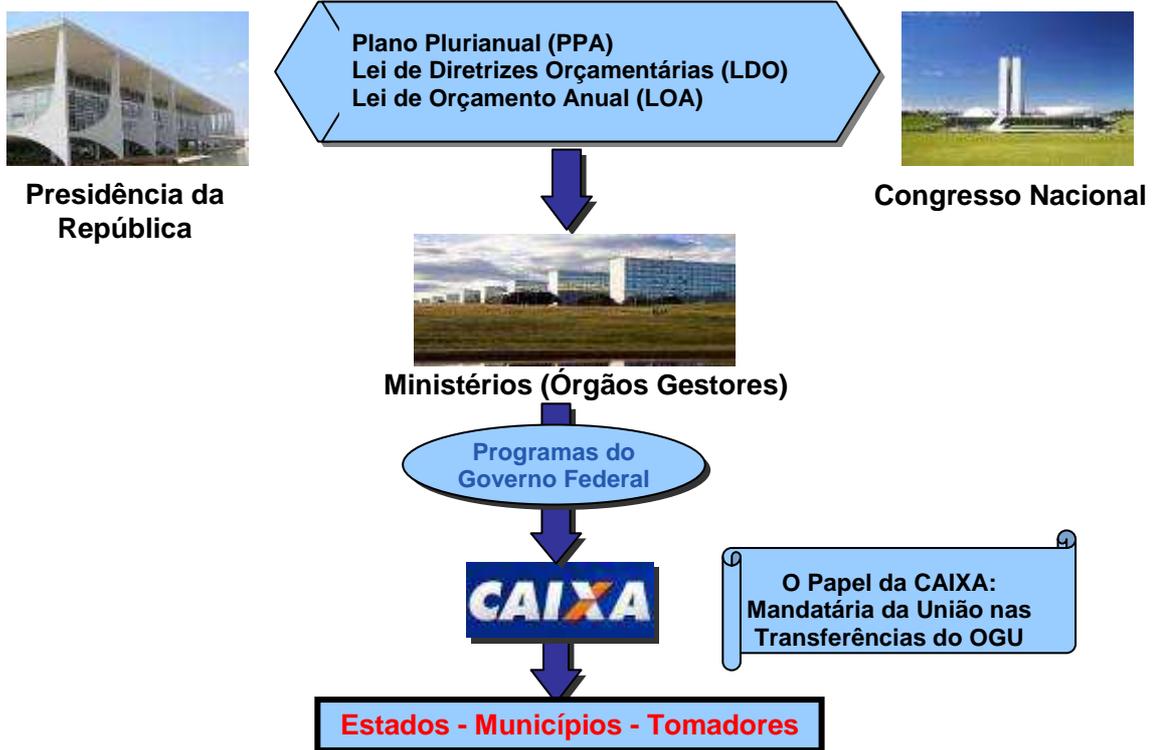
Trata-se de uma fase prévia, entretanto, é imprescindível para a otimização das demais fases, e, se bem feita, economiza tempo e recursos nas fases seguintes e facilita o processo de contratação e aplicação dos recursos.

Deve incluir as seguintes ações:

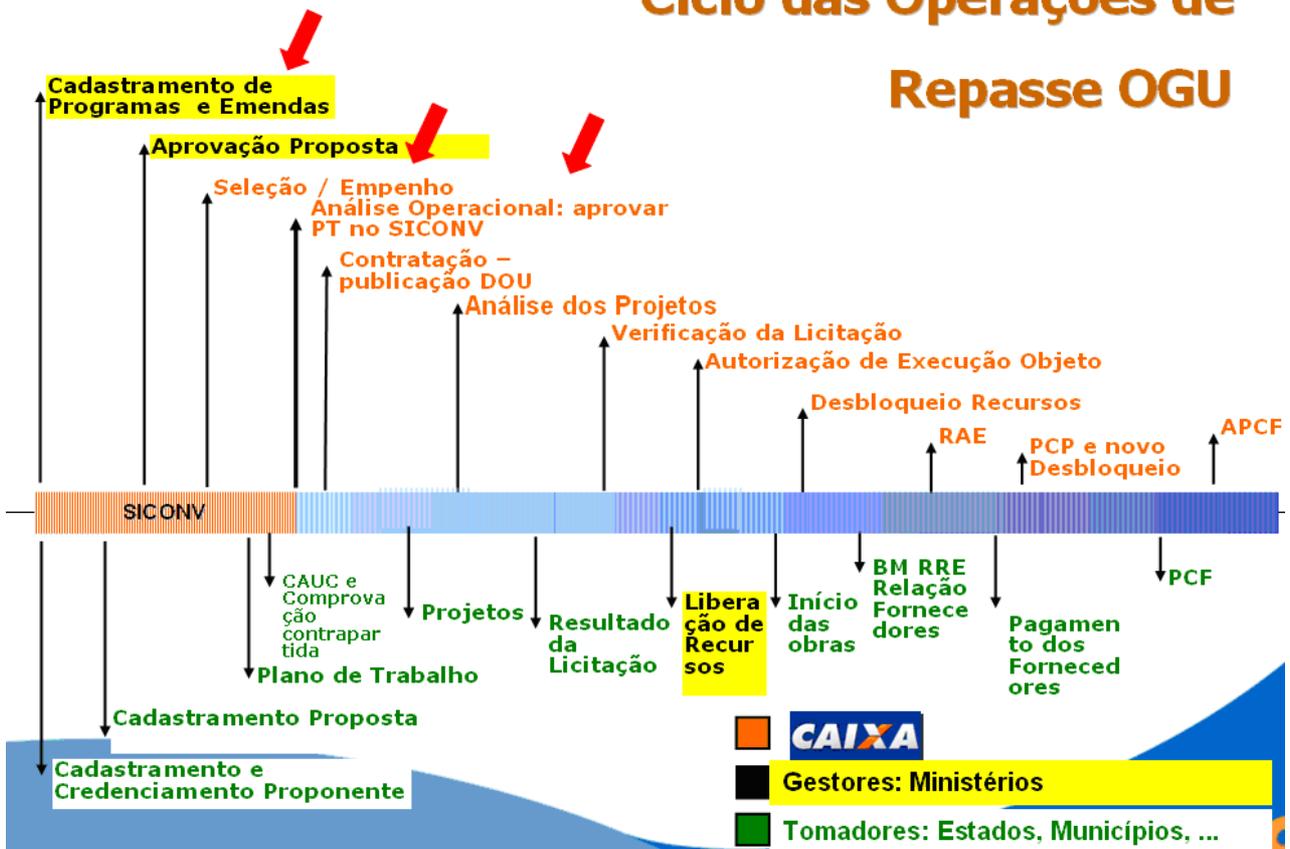
- ✓ Levantamento das demandas;
- ✓ Verificação dos calendários dos Ministérios para recepção de propostas;
- ✓ Estudos das normas dos programas ministeriais;
- ✓ Levantamentos dos parâmetros e limitações para confecção dos Projetos e Termos de Referência;
- ✓ Início do processo de licenciamento ambiental;
- ✓ Verificação da titularidade da área da intervenção;
- ✓ Levantamento preliminar dos custos;
- ✓ Adequação de projetos, se for o caso, para enquadramento às regras do programa.

5. Contratos de Repasse

Os recursos dos Contratos de Repasse têm como origem Emendas Parlamentares (Orçamento Impositivo) ou seleção dos Ministérios Gestores.



Ciclo das Operações de Repasse OGU



5.1. Emendas Parlamentares – Orçamento Impositivo

Uma forma consagrada de obtenção de recursos do Governo Federal para os municípios são as emendas parlamentares. O Orçamento Impositivo é uma nova sistemática para contratação mais eficaz dos contratos de repasse OGU oriundos destas emendas.

Sua regulamentação vem das Portarias Interministeriais MPOG/SRI-PR nº 39/2014 e nº 40/2014, ambas editadas de 06/02/2014, que regulamentam o art. 52 da LDO vigente* (Lei nº 12.919/2013).

O rito para celebração dos contratos de repasse começa com a Secretaria de Relações Institucionais da Presidência da República (SRI/PR). Ela recebe, em sistema eletrônico próprio, as indicações referentes à destinação das emendas individuais dos parlamentares, contendo o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e respectivo valor, com observância do percentual destinado à saúde e indicação da ordem de prioridade de cada emenda. Estas informações são consolidadas pela SRI/PR e encaminhadas aos Ministérios Gestores.

Os Gestores, por sua vez, cadastram os programas no SICONV e realizam sua vinculação com a emenda parlamentar, identificando o número da emenda, o nome do autor/parlamentar, o CNPJ do beneficiário e o respectivo valor.

A partir deste momento, cabe aos proponentes preencher as Propostas e os Planos de Trabalho (PT) por meio do SICONV. Os Gestores analisam as Propostas, com Plano de Trabalho e demais documentos, concluindo pela sua aprovação, reprovação ou necessidade de complementação ou ajustes.

IMPORTANTE: os proponentes devem ficar atentos ao SICONV nesta fase, consultando diariamente os pareceres sobre as Propostas e respondendo tempestivamente às eventuais solicitações dos Gestores.

Após aprovação da Proposta pelo Gestor, ela é enviada à Mandatária (CAIXA), via SICONV.

Os prazos definidos pelas Portarias são para a aprovação da Proposta e Plano de Trabalho no SICONV, permanecendo o prazo para contratação até 30 DEZ do mesmo ano orçamentário da emissão do empenho dos recursos OGU, ou prazo menor, caso definido pelo Gestor.

5.2. Seleções

Quaisquer outras propostas cujo conveniente seja Ente da Federação, porém não originadas a partir de Emendas Parlamentares não são alvo do Orçamento Impositivo. Estas propostas são originadas a partir de seleções diretas dos próprios Ministérios Gestores. No SICONV, elas aparecerão cadastradas como “orçamento do programa”, em vez de “emenda”.

Nestes casos, não se aplicam os prazos definidos nas Portarias Interministeriais MPOG/SRI-PR nº 39/2014 e nº 40/2014. Porém, o prazo máximo de contratação continua sendo 30 de dezembro do exercício orçamentário correspondente ao ano em que foram empenhados os recursos.

A seleção das operações de repasse de recursos do Orçamento Geral da União é precedida de inclusão da proposta no SICONV pelo Proponente e respectiva aprovação pelo Gestor. Após conhecimento da seleção, a CAIXA solicita, através de ofício, a documentação necessária à instrução do processo ao Proponente com o objetivo de prosseguimento das análises que possibilitem a contratação da operação, de acordo com cada programa.

5.3. Portaria Interministerial 507/2011:

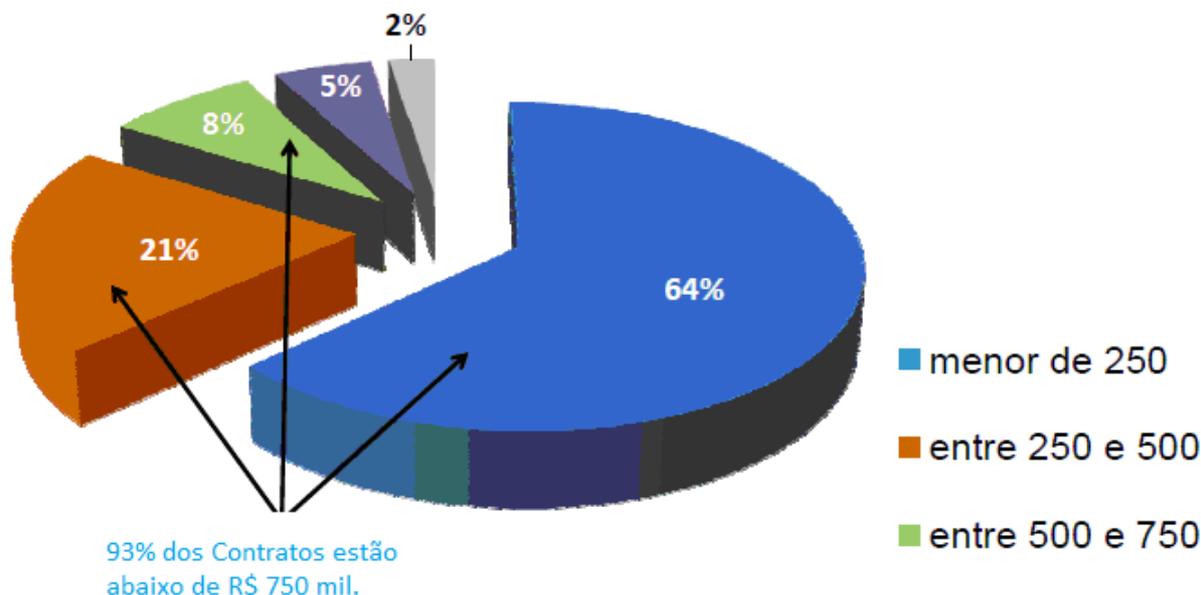
A Portaria Interministerial 507, de 24/11/2011, alterou significativamente as regras que regulam os contratos de repasse celebrados pelos órgãos e entidades da Administração Pública Federal com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos que envolvam a transferência de recursos financeiros oriundos do OGU. Duas novidades podem ser aplicadas a todos os contratos regidos pela Portaria:

- ✓ Realização de pesquisa de CAUC apenas na contratação;
- ✓ Possibilidade de ressarcimento de recursos;

Os contratos cujo objeto é obras ou serviços de engenharia, e cujo valor de repasse é inferior a R\$750.000,00 foram enquadrados em um procedimento simplificado de acompanhamento e transferência de recursos. As principais diferenças entre os contratos enquadrados no procedimento simplificado e os contratos com valor de repasse maior que R\$750.000,00 são os seguintes:

- ✓ O cronograma de desembolso (crédito de recurso pelo gestor) deve prever no máximo três parcelas correspondentes a 50%, 30% e 20% do valor de repasse, respectivamente;
- ✓ Autorização do início de obra com 50% do recurso aportado;
- ✓ O desbloqueio de recursos é feito após apresentação do Relatório Resumo do Empreendimento (RRE) de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do proponente;
- ✓ A aferição, pela CAIXA, da execução do objeto do contrato de repasse é feita mediante visita aos locais das intervenções, na medição que apresentar execução física acumulada de 50%, 80% e 100% do objeto do contrato de repasse;

Os casos de projetos e aquisição de equipamentos, independente do valor, não são enquadrados no procedimento simplificado.



5.4. Procedimentos para a Contratação

Para celebração de contrato de repasse, é necessário o atendimento dos seguintes requisitos:

- ✓ Proposta e Plano de Trabalho aprovados no SICONV;
- ✓ Regularidade no CAUC (dispensada para programas do MS, FNAS e MDS).
- ✓ Entrega da documentação institucional, jurídica e técnica de engenharia solicitada através de ofício.

5.4.1. Cadastramento da Proposta no SICONV

O proponente deve inserir o Plano de Trabalho – PT no SICONV de acordo com as diretrizes do Programa, e de acordo com a proposta aprovada pelo Gestor.

O Plano de Trabalho deve apresentar, no mínimo, os seguintes requisitos: justificativa para celebração do instrumento; descrição do objeto a ser executado; descrição das metas a serem atingidas; definição das etapas ou fases da execução; cronograma de execução e de desembolso; plano de aplicação dos recursos de investimento.

Para o preenchimento do Plano de Trabalho é fundamental entender os conceitos de “Objeto” e “Meta”:

OBJETO - É o produto final do contrato de repasse. Define o tipo de intervenção, as áreas de abrangência por tipo de intervenção e o benefício social esperado com a ação pretendida, expressa pelo programa/modalidade no qual se enquadra a operação, bem como pela natureza do empreendimento proposto.

Exemplos de objeto:

- ✓ Urbanização de assentamento precário no Município A;
- ✓ Pavimentação de ruas no Bairro B;
- ✓ Implantação do sistema de esgotamento sanitário do Município C;
- ✓ Construção de unidades habitacionais no Município D;
- ✓ Reforma de posto de saúde no Município E.

IMPORTANTE: É recomendado não inserir nomes de ruas, áreas específicas, dimensões específicas nas descrições, justificativas e metas; uma vez que podem “engessar” as futuras alterações pleiteadas pelo proponente.

META - É a parte quantificável do objeto do contrato de repasse. Uma meta é composta por uma descrição, que se vincula a uma quantidade física mensurável.

Exemplos de metas:

- ✓ Pavimentação das ruas B1, B2, B3.
- ✓ Adutora de água bruta que liga o ponto A à ETA B, uma estação de tratamento de esgoto tipo lagoa de estabilização com capacidade de 100 l/s, um reservatório apoiado de 1.000 m³ de capacidade.
- ✓ Construção de 100 unidades habitacionais, melhoria de 100 unidades habitacionais, implantação de 100 lotes residenciais, urbanização de 100 lotes residenciais, pavimentação da área central do Município X.

IMPORTANTE: é recomendável, sempre que possível, cadastrar as propostas com uma meta única. Isso facilitará o acompanhamento de todo o contrato no SICONV, desde o preenchimento do plano de trabalho até a prestação de contas.

Gestores que aprovam somente as propostas no SICONV e as enviam para a CAIXA analisar e aprovar os respectivos Planos de Trabalho:

✓ MCidades, MTUR, ME, MJ, ANA.

O município deverá acompanhar regularmente os pareceres emitidos pela CAIXA, efetuando as complementações do Plano de Trabalho/Convênio, se for o caso.

Gestores que analisam e aprovam diretamente as Propostas e Planos de Trabalho no SICONV:

✓ FNAS, MDA, MDS, MAPA, MMA, MCT, ANCINE, MS.

Cabe à CAIXA verificar o enquadramento da proposta apresentada no Plano de Trabalho. Isso significa verificar se o objeto da intervenção pode ser considerado apto ou não para aquele Programa. O objeto é analisado quanto à viabilidade e quanto à sua adequação e compatibilidade com o objetivo do Programa e com as Instruções Normativas do Gestor para o Programa. Deve ser observado se todas as abas/informações constantes no SICONV apresentam coerência entre si e com o objeto aprovado pelo Gestor.

Para o MCidades, MTur e ME:

✓ O PT é aprovado pela Caixa.

✓ **OBJETO DO CONTRATO:** só pode mudar se for para ampliar/nova meta, preservando o objeto/escopo original.

✓ **METAS DO CONTRATO:** podem sofrer ajustes, desde que justificáveis tecnicamente, sem prejuízo da habitabilidade; funcionalidade; segurança; acessibilidade; baixo impacto no meio ambiente e custos adequados. Caso contrário, será encaminhado ao gestor para aprovação.

Para os demais Ministérios:

✓ O Plano de Trabalho é aprovado pelo Ministério.

✓ Alterações só são admissíveis para melhoria de especificações ou para evitar o direcionamento para determinado fabricante (equipamentos). Em caso de alterações que prejudiquem o objeto/meta, o município deverá submeter a alteração à aprovação do gestor.

Para as análises do MAPA e MDA, serão analisadas as especificações do Plano de Trabalho aprovado no SICONV. Havendo outras especificações enviadas pelo município, elas serão desconsideradas.

Valores

O valor de repasse mínimo é de R\$ 243.750,00 para obras e serviços de engenharia e o valor total de investimento mínimo para os demais objetos, inclusive para elaboração de projetos de engenharia é de R\$100.000,00.

A contrapartida é constituída por recursos exclusivamente financeiros, calculada sobre o valor de investimento do contrato e integralizada de acordo com o cronograma de desembolso:

✓ 0,1% para municípios com até 50.000 habitantes;

✓ 0,2% para municípios acima de 50.000 habitantes localizados nas áreas prioritárias definidas no âmbito da PNDR, SUDAM, SUDENE e SUDECO;

✓ 1% para os demais municípios.

Para efeito de cálculo da contrapartida considera-se o Censo Demográfico 2010, disponível para consulta no sítio do IBGE – <http://www.ibge.gov.br>, aba População.

Caso o Gestor tenha definido um aporte de contrapartida no SICONV maior que este percentual mínimo, o percentual aprovado somente pode ser reduzido mediante aprovação do próprio Gestor.

Para operações firmadas no âmbito dos Gestores ME, MJ, MS, MCidades/Assistência Técnica, MCidades/PSM e FNAS deve-se observar as diretrizes de contrapartida estabelecidas nos respectivos programas.

Critérios para a Análise do Plano de Trabalho:

✓ verifica se o PT consta como enviado para mandatária no SICONV, em caso negativo aguarda o envio por parte do Gestor para proceder às análises;

✓ na aba DADOS verifica o enquadramento do objeto e sua descrição, a vigência contratual, os valores de repasse e contrapartida, inclusive percentuais mínimos, e a conta vinculada;

- ✓ na aba PARTICIPANTES verifica se os dados do município estão corretos, inclusive o responsável que assinará a minuta contratual, e demais dados do interveniente anuente, se for o caso;
- ✓ na aba CRONO FÍSICO verifica se as datas de execução estão de acordo com o projeto apresentado, considerando, ainda, o prazo para atendimento de eventual condição suspensiva e para a realização da licitação, se for o caso;
- ✓ na aba CRONO DESEMBOLSO verifica se as datas estão de acordo com o início previsto para execução do objeto, considerando a previsão para liberação dos recursos, assim como a previsão de aporte da contrapartida;
- ✓ na aba PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO, verifica se o item está enquadrado corretamente em obra, bens, tributos, serviços e outros;
- ✓ na aba NE's verifica se os dados do empenho, se houver, estão de acordo com o cadastrado no SIAPF;

Finalizada a análise, se favorável, aprova o PT. Se resultar análise desfavorável sob algum aspecto, solicita COMPLEMENTAÇÃO DO PT na aba DADOS - SOLICITAR COMPLEMENTAÇÕES, incluindo parecer na aba PARECERES, discriminando os ajustes de PT a serem efetuados pelo Proponente;

A aprovação do Plano de Trabalho estará efetivada quando constar no SICONV a situação "Proposta/Plano de Trabalho Aprovados", com parecer de Plano de Trabalho aprovado/aceito.

5.4.2. Comprovação de Regularidade Fiscal:

5.4.2.1. CAUC

Deverá ser verificada a regularidade do município no CAUC - Cadastro Único de Convênios, vinculado ao SIAFI (Sistema de Administração Financeira do Governo Federal), sendo esta exigida pela Lei de Diretrizes Orçamentárias e de Responsabilidade Fiscal - LDO / LRF, ficando o Município sujeito às alterações vigentes na Instrução Normativa STN nº 02 de 02/02/2012, para formalização de contratos.

O CAUC é um subsistema dentro do Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal (SIAFI), disponibilizado em rede a todas as unidades do Governo Federal e, na internet, no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional: http://consulta.tesouro.fazenda.gov.br/transferencias_voluntarias_novosite/index.asp

O objetivo do CAUC é simplificar a verificação do atendimento das exigências estabelecidas pela Constituição Federal, pela Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e legislação aplicável.

Atendimento aos Requisitos Fiscais:

Requisitos Fiscais	Fonte da informação/atualização	Atendimento	Validade
I - Obrigações de Adimplência Financeira			
1.1 Regularidade quanto a Tributos e Contribuições Federais e à Dívida Ativa da União	 PGFN/RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	31/08/2013
1.2 Regularidade quanto a Contribuições Previdenciárias	 RFB Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/03/2013
1.3 Regularidade quanto a Contribuições para o FGTS	 CAIXA Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	16/04/2013
1.4 Regularidade em relação à Adimplência Financeira em Empréstimos e Financiamentos concedidos pela União	 STN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/03/2013
1.5 Regularidade perante o Poder Público Federal	 CADIN Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/03/2013
II - Adimplemento na Prestação de Contas de Convênios			
2.1 Regularidade quanto à Prestação de Contas de Recursos Federais recebidos anteriormente	 SIAFI/Subsistema Transferências Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/03/2013
	 SICONV Cadastro de Registro de Adimplência	Comprovado	19/03/2013
III - Obrigações de Transparência			
3.1 Publicação do Relatório de Gestão Fiscal - RGF	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	Comprovado	31/05/2013
3.2 Publicação do Relatório Resumido de Execução Orçamentária - RREO	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	Comprovado	31/03/2013
3.3 Encaminhamento das Contas Anuais	 STN com base no SISTN Atualização Manual	Comprovado	30/04/2013
IV - Adimplemento de Obrigações Constitucionais ou Legais			
4.1 Exercício da Plena Competência Tributária	 CAIXA ou Órgão Concedente Atualização Manual	Comprovado	30/04/2013
4.2 Aplicação Mínima de recursos em Educação	 SIOPE Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2013
4.3 Aplicação Mínima de recursos em Saúde	 SIOPS Sistema Subsidiário de Informação	Comprovado	30/04/2013
4.4 Regularidade Previdenciária	 MPS/SPS Cadastro de Registro de Adimplência		[*]

Validade do CAUC:

Bimestres	Item 3.2 - EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA		Quadrim	Item 3.1 - GESTÃO FISCAL	
1º	JAN	vencimento em 31/05	1º	JAN	vencimento em 30/09
	FEV				
2º	MAR	vencimento em 31/07		MAR	
	ABR				
3º	MAI	vencimento em 30/09	2º	JUN	vencimento em 31/01
	JUN				
4º	JUL	vencimento em 30/11		JUL	
	AGO				
5º	SET	vencimento em 31/01	3º	OUT	vencimento em 31/05
	OUT				
6º	NOV	vencimento em 31/03		NOV	
	DEZ				

Item 4.1 - COMPETENCIA TRIB.
30 de abril do segundo exercício seguinte ao de referência para municípios.
Ex: análise dos dados de um município em 2014 relativos às contas do exercício de 2013 – validade da informação: 30 de abril de 2015

5.4.2.2. Comprovação de Regularidades não Espelhadas no CAUC:

Além do extrato do CAUC a comprovação da Regularidade Fiscal dependerá da apresentação das seguintes DECLARAÇÕES:

- ✓ Atendimento aos Limites da Lei de Responsabilidade Fiscal (validade: 30 dias após o quadrimestre seguinte ao de referência);
- ✓ Regularidade das despesas de caráter continuado derivadas do conjunto das parcerias público-privadas.
- ✓ Regularidade quanto ao pagamento de precatórios judiciais (validade diária);
- ✓ Divulgação da execução orçamentária e financeira por meio eletrônico de acesso ao público (validade diária);
- ✓ Inexistência de situação de vedação ao recebimento de transferências voluntárias (validade diária).

Os modelos para cada uma destas declarações são enviados pela CAIXA em anexos ao ofício que comunica ao proponente a seleção da proposta e informa os procedimentos para a contratação. As declarações devem, obrigatoriamente, ser emitidas em papel timbrado do tomador e devidamente assinadas pelo representante legal.

Estas declarações, depois de preenchidas e assinadas, devem ser inseridas na aba "Anexos" do SICONV.

5.4.3. Celebração do Contrato:

Caso não seja possível a entrega da documentação jurídica e técnica de engenharia até a data da contratação, o Contrato de Repasse pode ser firmado com cláusula suspensiva, que prevê a entrega da documentação mencionada e análise/aprovação da CAIXA dentro do prazo estipulado pelas normas dos Programas de Repasse de Recursos do OGU. Se a documentação completa for entregue dentro do prazo para contratação e for possível a conclusão da análise, a operação será contratada sem cláusula suspensiva e imediatamente será solicitado o resultado do processo licitatório.

5.5. Atendimento às Cláusulas Suspensivas

Basicamente, dizer que um contrato foi assinado com cláusulas suspensivas significa dizer que ele foi celebrado com pendências documentais que precisarão ser resolvidas dentro de um prazo determinado.

Conforme as normas dos Programas de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União, para eficácia dos contratos de repasse, deve-se atender à condição suspensiva, no prazo máximo de 8 meses a partir da data de assinatura deste convênio mais um mês para finalização da análise pela CAIXA. Para atendimento, deverá ser apresentada a documentação técnica do empreendimento proposto, para análise sob aspectos técnicos de engenharia, do trabalho técnico social (se for o caso) e jurídicos de comprovação da titularidade da área e/ou imóvel(is) onde serão realizadas as intervenções (obras/serviços).

Este prazo pode ser prorrogado, mediante autorização do Gestor, por uma única vez, de igual período, limitado a 18 meses. Para isso deverá ser enviado ofício à CAIXA, esclarecendo o motivo que impossibilitou o cumprimento do prazo pactuado contratualmente, com a devida justificativa técnica.

O não atendimento das pendências referentes à condição suspensiva no prazo implica na rescisão de pleno direito do contrato de repasse, de acordo com as normas do Programa de Repasse de Recursos do Orçamento Geral da União – OGU, através dos seus Ministérios Gestores, e por força da Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU 507/2011.

Independentemente disso, o prazo considerado ideal pela CAIXA para solução das cláusulas suspensivas é de seis meses após a contratação.

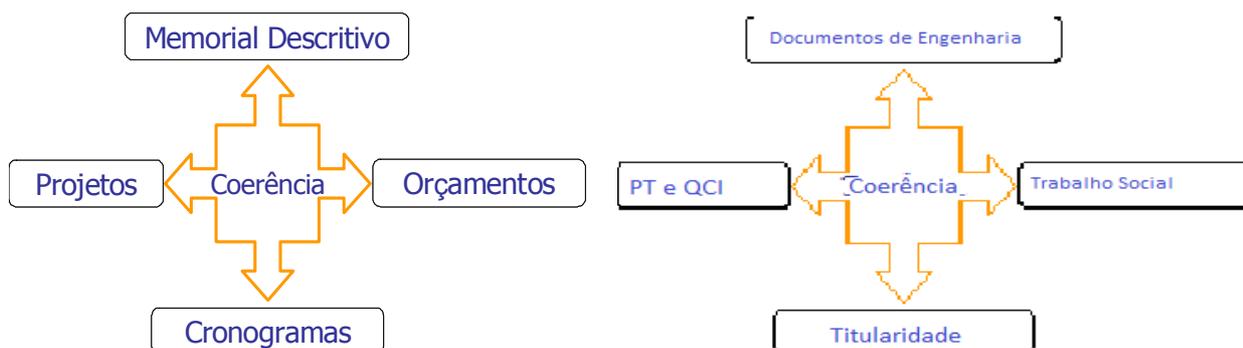
Após a assinatura dos contratos de repasse, a CAIXA encaminha um checklist contendo a documentação necessária para aquele contrato em específico, de acordo com o Ministério Gestor e o tipo de intervenção proposta. Mas, de maneira genérica, podemos relacionar a documentação básica a ser apresentada:

- ✓ Plano de Trabalho - SICONV.
- ✓ Planta de localização da intervenção
- ✓ Projetos básicos
- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Licença ambiental prévia, dispensa, ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável.
- ✓ Termo de Referência.
- ✓ Quadro de Composição de Investimento - QCI.
- ✓ Orçamento Detalhado (apresentar também em meio digital)
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro.
- ✓ Declaração de manutenção, guarda e operação de serviços/equipamentos.
- ✓ ART ou RRT de projeto (arquitetônico e complementares), orçamento, de sondagem e de projeto de fundações, no caso de edificações, de acessibilidade, quando for o caso.
- ✓ Declarações de viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias, ou declaração de capacidade de atendimento, conforme o caso.
- ✓ Outras licenças, outorgas e autorizações necessárias (por exemplo, aprovação municipal, aprovação no Corpo de Bombeiros, autorização do comitê da bacia hidrográfica, autorização para intervenção em área de domínio do DNIT, outorga de captação de água, outorga para lançamento de efluente).
- ✓ Ensaios de sondagem, nos casos em que as soluções de fundação e/ou contenção adotadas não são usuais para o local, incompatíveis com as observações em campo ou são identificados indícios de contaminação do solo.
- ✓ Teste de absorção do solo, sempre que a solução de esgotamento sanitário incluir sumidouro.
- ✓ Titularidade do Terreno
- ✓ PTTS – Projeto do Trabalho Técnico Social
- ✓ QCI – Quadro de Composição do Investimento
- ✓ Declaração de Regime de Execução

IMPORTANTE: Não é permitida, para os contratos de repasse, a utilização do regime de execução por administração direta ou mista.

IMPORTANTE: Conforme as especificidades do programa ou em casos especiais, pode ser necessária a apresentação de documentação complementar.

Todos os documentos de engenharia devem apresentar coerência entre si, assim como com os demais documentos apresentados:



5.5.1. Elaboração dos Documentos

5.5.1.1. Planta de localização do empreendimento

Planta do município, com indicação da localização do objeto do contrato, em uma escala tal que a nomenclatura das ruas seja legível, com indicação do Norte, poligonal da área de intervenção com distâncias aos logradouros próximos, dos equipamentos comunitários, das vias de acesso, do sistema viário e da infraestrutura do entorno, pontos de referência e coordenadas geográficas. Deve conter também indicação da matrícula no RGI e suas confrontações.

5.5.1.2. Projetos

Elementos gráficos de arquitetura e engenharia (croquis, plantas, cortes, fachadas, projeções e detalhes) que permitam a caracterização da intervenção e a conclusão sobre sua viabilidade técnica.

Devem atender aos seguintes requisitos:

- ✓ Ser compatíveis com o memorial descritivo e planilha orçamentária.
- ✓ Incluir levantamento topográfico e todos os projetos complementares (instalações, fundações, estruturas, paisagismo, etc.), conforme a natureza do objeto.
- ✓ Ser assinados pelo autor do projeto e aprovados pelos órgãos competentes.
- ✓ Atender às normas brasileiras (ABNT) e à legislação federal, estadual e municipal.
- ✓ Apresentar o nº da ART/RRT pelo projeto nos carimbos das plantas.
- ✓ Atender às normas de acessibilidade (NBR 9050).

Se houver necessidade de complementação dos projetos, nos casos em que a documentação apresentada não permitir a conclusão sobre a viabilidade da intervenção, poderão ser solicitados documentos complementares.

5.5.1.2.1. ESPECIFICIDADES:

Controle Tecnológico - MCidades: O controle tecnológico para obras de pavimentação passou a ser exigido a partir de 04/03/2010.

✓ O responsável técnico pela elaboração do projeto (indicado na ART) descreve, no memorial descritivo, que ensaios devem ser realizados no mínimo, inclusive amostras, lembrando que os ensaios devem atender às exigências normativas do DNIT.

✓ Para a última vistoria: Apresentar Laudo Técnico de Controle Tecnológico e ART de elaboração do laudo. Esses documentos devem ser vistoriados pelo fiscal da obra (indicado na ART).

IMPORTANTE: Essa documentação é exigência do Ministério das Cidades e fará parte da documentação técnica do contrato de repasse.

Em caso de problemas precoces no pavimento, essa documentação subsidiará a cobrança de reparos de responsabilidade da empresa executora dos serviços de pavimentação, bem como da responsabilidade solidária da empresa executora do Laudo Técnico de Controle Tecnológico. Reforçamos que a conferência do laudo deverá ser realizada pelo engenheiro fiscal, antes do aceite (visto) e do encaminhamento à Caixa.

Acessibilidade a Pessoas Com Deficiência - Nos casos de espaços e edifícios públicos, é obrigatório aos proponentes/tomadores o cumprimento das disposições da Lei Federal nº. 10.098/2000, do Decreto Federal nº. 5.296/2004 e da NBR 9050.

A rota acessível inclui a adequação do espaço físico bem como a instalação das ajudas técnicas necessárias à locomoção de pessoas com deficiência, tais como sinalização e diferenciação de piso.

Na análise de engenharia da CAIXA, são verificados o cumprimento dos seguintes aspectos previstos na legislação:

- ✓ Existência de rota acessível, que permita a locomoção, horizontal e vertical, de pessoas com deficiência pela área de intervenção.
- ✓ Existência de calçadas e rampas com dimensões adequadas, de acordo com NBR 9050.
- ✓ Existência de banheiros adaptados.
- ✓ ART/RRT específica quanto ao cumprimento no projeto dos quesitos de acessibilidade (admissível em conjunto com ART/RRT de projeto).

O Projeto de Prevenção e Combate a Incêndios é obrigatório para todos os ambientes fechados e com grande concentração de pessoas e com área de construção acima de 750m² e/ou com altura acima de 6m (Decreto Estadual nº 46.076/01).

Também é obrigatório:

✓ Independente da área da edificação e/ou área de risco, quando necessário implantar sistemas fixos de proteção contra incêndio (a exemplo de hidrantes, chuveiros automáticos, alarme e detecção), conforme legislação estadual vigente.

✓ Em edificação que necessite de proteção de suas estruturas contra a ação do calor proveniente de um incêndio (estruturas metálicas, de concreto e alvenaria, com vários pavimentos, que necessitam suportar o tempo requerido de resistência ao fogo igual ou superior a 30 minutos para evacuação da edificação).

5.5.1.2.2. APROVAÇÃO PELOS ÓRGÃOS COMPETENTES

É obrigatória a apresentação de projetos aprovados pelos órgãos públicos como Prefeitura Municipal, Corpo de Bombeiros, Vigilância Sanitária, empresas públicas e Concessionárias de Serviços Públicos, para edificações, parcelamento do solo e quaisquer intervenções de natureza edilícia (a exemplo de parques, quiosques, abrigo de ônibus e mobiliário urbano), exceto nos casos que a legislação dispensar. A dispensa será comprovada pelo Tomador à CAIXA através de declaração.

Para intervenções em faixa de domínio de rodovias, ferrovias, oleodutos, gasodutos e linhas de transmissão, ou quando identificada interferência em estruturas e/ou sistemas de transporte existentes, é obrigatória a apresentação de manifestação favorável à intervenção emitida pelo órgão responsável pelo sistema afetado.

Para intervenções em locais tombados ou de reconhecido valor histórico e nos casos em que estiver identificado sítio arqueológico, é obrigatória a manifestação favorável à intervenção emitida pelo órgão responsável pela preservação do patrimônio histórico.

Para intervenções em áreas indígenas, é obrigatória manifestação favorável da FUNAI.

No caso de estabelecimentos de saúde, penais, terminais de transporte, agroindústrias e restaurantes populares e outros, quando sujeitos à avaliação sanitária, e sem prejuízo das verificações usuais de projetos, memoriais/especificações, orçamentos e ART/RRT, a análise será concluída após vistoria do terreno e entrega do parecer conclusivo da Vigilância Sanitária.

5.5.1.3. Memorial Descritivo / Especificações Técnicas

Documento técnico que define, de modo claro, preciso e conciso, as obras/serviços, materiais, equipamentos e processos construtivos utilizados na execução da intervenção, estabelecendo bases seguras para a formulação e análise dos orçamentos. Devem conter os mesmos itens da Planilha Orçamentária e descrevê-los tecnicamente.

Os materiais são descritos no memorial descritivo de forma a permitir a caracterização física, padrão de qualidade e desempenho técnico e de custos.

No caso de especificação técnica de insumos é permitida a menção de marcas ou nomes de fabricantes, quando justificada por critérios técnicos ou quando for indicativa da qualidade do material a ser adquirido, casos em que deve ser acrescido o termo “ou similar”, “ou equivalente”, “ou de melhor qualidade”.

No caso de especificação técnica de bens e equipamentos é vedada a menção de marcas ou nomes de fabricantes para não cercear a concorrência entre fornecedores.

Em obras simples, quando a descrição dos serviços já está perfeitamente caracterizada no orçamento, é dispensado o memorial descritivo.

Excepcionalmente, quando se tratar de licitação regida pelo Regime Diferenciado de Contratação (RDC), para aquisição de bens, a administração pública poderá indicar marca ou modelo, desde que formalmente justificado, nas seguintes hipóteses:

- ✓ em decorrência da necessidade de padronização do objeto;
- ✓ quando determinada marca ou modelo comercializado por mais de um fornecedor for a única capaz de atender às necessidades da entidade contratante;
- ✓ quando a descrição do objeto a ser licitado puder ser melhor compreendida pela identificação de determinada marca ou modelo aptos a servir como referência, situação em que será obrigatório o acréscimo da expressão “ou similar ou de melhor qualidade”.

5.5.1.4. Planilha Orçamentária

Documento técnico com indicação de serviços necessários à execução do objeto, e informação de unidade de medida, quantitativos, custos unitários, e custos parciais por serviço, subtotais e total final, além de códigos de composição de serviços e data base de referência adotadas. Compreende indicação da fonte e respectivos códigos de composições de serviços, do responsável técnico, do respectivo número de ART/RRT e detalhamento do índice de BDI adotado.

A planilha orçamentária deve atender aos seguintes requisitos:

✓ Os itens apresentados devem ser suficientes para a execução completa do empreendimento, conforme projeto e memorial.

✓ Deve conter a referência utilizada para sua elaboração (SINAPI ou SICRO, ou, quando o serviço não for contemplado por esses dois sistemas, outras tabelas de referência, conforme exposto no item 5.5.1.4.3 abaixo).

✓ Não utilizar a unidade “verba” ou unidades que não possam ser aferidas ou de difícil mensuração.

- ✓ Somente apresentar quantidades e preços de itens de serviços (ex: metros quadrados de alvenaria) e nunca dos materiais que os compõem (ex: blocos, cimento, areia etc.).
- ✓ Não são aceitos orçamentos cujos custos referentes ao Trabalho Técnico Social estejam diluídos nos serviços da obra, a não ser que o gestor decida em contrário após análise de caso específico.
- ✓ Apresentar data base, que será usada como referência para comparação dos custos listados na planilha frente à referência de valores.

IMPORTANTE: A fim de agilizar a análise, é importante o envio da planilha orçamentária em meio eletrônico, em planilhas eletrônicas abertas.

Como sugestão, recomendamos a utilização da “planilha múltipla”. Esta ferramenta facilitará a elaboração da Planilha Orçamentária e de diversos documentos técnicos necessários para as fases de análise de engenharia, verificação do processo licitatório e acompanhamento, evitando inconsistências e retrabalhos ao longo do processo.

5.5.1.4.1. Desoneração da Folha de Pagamentos

Desde julho de 2013, devido a alterações legais, setores da construção civil passaram a ser beneficiados com o regime de desoneração da folha de pagamentos, reduzindo sua contribuição previdenciária de 20% da folha patronal para 2% sobre o valor da receita bruta.

Desta forma, a tabela SINAPI passou a considerar encargos sociais de 88,93%, implicando na redução do custo final dos serviços. Em contrapartida, o valor do BDI aumentou, uma vez que a contribuição previdenciária de 2% é somada ao item impostos.

Como a grande maioria das empresas que concorrem em licitações de obras e serviços de engenharia têm direito à desoneração da folha de pagamento, toma-se por princípio elaborar os orçamentos já considerando a desoneração. Mas, considerando que o orçamento é elaborado anteriormente à apresentação das propostas da licitação, ou seja, sem que se conheça a empresa que vencerá o processo licitatório, sempre haverá a possibilidade de ser necessária a adequação da planilha orçamentária e do BDI utilizados como referência para verificação do resultado do processo licitatório.

5.5.1.4.2. Encargos Sociais

Os encargos sociais são apropriados no orçamento como custos diretos relacionados à mão-de-obra.

O índice de encargos sociais e respectiva composição são definidos na legislação trabalhista e na convenção coletiva de trabalho da região onde é executada a obra/intervenção, cabendo a apresentação de planilha com detalhamento dos encargos sociais previstos pelo contratante da obra/serviço no orçamento detalhado, caso não adote a taxa padrão de encargos sociais do SINAPI ou do SICRO, conforme Acórdão nº 3938/2013 – TCU – 2º Câmara.

Os encargos sociais complementares, tais como auxílio transporte, auxílio alimentação e equipamentos de proteção individual, quando previstos no orçamento, são apropriados como custo direto na planilha orçamentária, no item administração local.

5.5.1.4.3. Referências de Preço Admitidas

Devem ser atendidas as determinações contidas no Acórdão nº 3938/2013 – TCU – 2º Câmara e no Decreto nº 7983 de 08 de abril de 2013, que estabelecem regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos do OGU.

O custo global de referência de obras e serviços de engenharia será obtido a partir das composições de custos unitários previstas no projeto, menores ou iguais à mediana de seus correspondentes do SINAPI ou do SICRO, no caso de serviços e obras de infraestrutura de transporte, excetuados os itens caracterizados como montagem industrial ou que não possam ser considerados como de construção civil.

Em caso de inviabilidade da definição de custos unitários conforme o disposto no item anterior, estes poderão ser apurados por meio da utilização de dados contidos em tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal, em publicações técnicas especializadas, em sistema específico instituído para o setor ou em pesquisa de mercado. Na utilização destas referências deve-se observar se as mesmas consideram o regime de desoneração da folha de pagamentos.

Como tabela de referência formalmente aprovada por órgãos ou entidades da administração pública federal entende-se tabelas/sistemas mantidos atualizados e divulgados na internet por órgãos federais, tal como, Eletrobrás, dentre outros.

Como sistema específico instituído para o setor entende-se os sistemas de custos mantidos atualizados e divulgados na internet por empresas ou órgãos públicos de saneamento, habitação e infraestrutura urbana, tais como EMOP, CDHU, dentre outros.

Como publicações técnicas especializadas entendem-se as tabelas de custos de sistemas de orçamento e revistas das áreas de saneamento, habitação e infraestrutura urbana, tais como, PINI/TCPO, Construção Mercado, dentre outras.

Na elaboração dos orçamentos de referência, o proponente/tomador poderá considerar especificidades locais ou de projeto na elaboração das respectivas composições de custo unitário de serviços, desde que demonstrada a pertinência dos ajustes para a obra ou serviço de engenharia em relatório técnico elaborado por profissional habilitado.

Nos casos descritos nos dois itens acima, o custo unitário de cada insumo integrante da composição unitária deverá corresponder ao custo unitário deste insumo no SINAPI ou SICRO, salvo no caso em que o insumo não existir no Sistema de Referência e/ou o seu custo unitário não corresponder ao preço de mercado.

Nos orçamentos apresentados pelo proponente/tomador à CAIXA, deverá constar a identificação (código) de cada custo unitário de referência e o detalhamento (composição analítica) de encargos sociais e do BDI.

No caso de serviços cujos custos unitários sejam do SINAPI ou do SICRO bastará inserir no corpo do orçamento as referências (código) das composições de custo unitário, ficando dispensada a apresentação detalhada destas composições.

No caso de serviços cujos custos unitários não sejam do SINAPI ou SICRO, e em atenção à determinação do Acórdão nº 3938/2013 – TCU – 2º Câmara, o proponente/tomador deverá apresentar a composição de custo unitário de forma detalhada contendo código (caso conste nos Sistemas de Referência), descrição, coeficiente de consumo, custo unitário, custo total dos diversos insumos e custo total da composição.

No caso do detalhamento de encargos sociais atender ao estabelecido no SINAPI da unidade da federação em questão (disponível em "http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programa_des_urbano/SINAPI/index.asp") para mão-de-obra horista e mensalista, com ou sem desoneração, conforme o caso, bastará apresentação de declaração no corpo do orçamento indicando este atendimento.

Caso contrário, deve ser apresentado detalhamento dos encargos sociais acompanhado de justificativa técnica devidamente embasada.

A anotação ou registro de responsabilidade técnica (ART ou RRT) pelas planilhas orçamentárias deverá ser apresentada junto com o projeto, inclusive quando de suas eventuais alterações.

O SICRO é recomendado para obras rodoviárias enquanto que, para serviços e obras de pavimentação urbana deve-se utilizar o SINAPI, cujas referências são específicas para serviços realizados neste ambiente, pois a produtividade aferida dos serviços e os custos dos equipamentos apropriam as ineficiências típicas devidas às interferências de serviços presentes nas cidades, tais como: transporte público/privado, redes de água, esgoto, gás, telecomunicações, drenagem urbana e proximidade de habitações.

Ao utilizar as informações do SICRO, devem ser consideradas as características específicas daquele sistema, tais como diferenças em composições de serviço, que o valor informado é o mínimo pesquisado e que o BDI já está incluído.

Os valores informados no SICRO, obtidos no endereço www.dnit.gov.br, são adotados sem necessidade de inclusão de novos insumos ou composições de serviços nos bancos regionais do SINAPI.

Conforme Decreto 7.938, de 8 de Abril de 2013, caso haja incompatibilidade na adoção dos sistemas SINAPI e SICRO, é permitido o uso de outros sistemas de referência locais de custos para insumos e composições, tais quais DER, FDE, e SIURB. Deverá ser encaminhada cópia da composição analítica baseada na referida publicação. Para tais tabelas de referência, que são formalmente aprovadas por órgãos ou entidades da administração pública federal e sistema específico instituído para o setor não há necessidade de substituição dos preços dos insumos pelo preço dos insumos do SINAPI. Também é importante atentar para o fato de algumas destas referências já apresentarem BDI incluso em seu custo; este BDI deverá ser expurgado para obtenção do custo unitário do serviço.

IMPORTANTE: devido à necessidade de apresentar a composição analítica, não é possível utilizar duas referências largamente utilizadas até a publicação do decreto: SABESP e CPOS. Estas duas referências, até o momento, não publicam a composição de seus serviços.

Outra alternativa é apresentar pesquisa de mercado. São admitidas como fontes de informação de mercado: consultas a fornecedores e documentos fiscais de intervenções realizadas. A pesquisa apura no mínimo três cotações de mercado, que devem ser apresentadas preferencialmente por meio de quadro resumo de informações, assinada pelo responsável técnico pelo orçamento, indicando necessariamente as

fontes de consulta (com no mínimo nome da empresa, CNPJ, telefone, nome do contato e data, no caso de cotações) e adota como referência valor igual ou inferior à mediana entre os valores.

QUADRO DE ANÁLISE DE CUSTOS - PESQUISA DE MERCADO				
EMPRESA	AAAAA	BBBBB	CCCCC	CUSTO PROPOSTO
CONTATO	Fulano	Beltrano	Sicrano	
TELEFONE	(99) 999-9999	(99) 999-9999	(99) 999-9999	
Nome do item 01	R\$	R\$	R\$	R\$
Nome do item 02	R\$	R\$	R\$	R\$

Nome do Responsável Técnico pela Cotação
Respons. Técnico – CREA SP xx.xxx/D

5.5.1.4.4. BDI

O BDI – Bonificações e Despesas Indiretas são parcelas que incidem sobre os orçamentos, referentes ao lucro e às despesas indiretas para execução do serviço/obra.

O percentual de BDI indicado no orçamento de obras deve ser apresentado de forma detalhada. Sua composição considera os seguintes itens: Administração Central, Seguro e Garantia, Risco, Despesas Financeiras, Lucro, Tributos (PIS, COFINS, ISS, CP).

Cada empresa tem seu BDI diferenciado das demais, uma vez que são consideradas diversas variáveis tanto da obra quanto da empresa que irá executá-la.

É inadequada a adoção de percentual fixo de BDI, para todas as intervenções, uma vez que este depende, necessariamente, das condições de mercado da construção civil, localização e acesso ao local de intervenção, características da empresa, complexidade e porte das obras.

Após estudos, o Tribunal de Contas da União definiu, através do Acórdão 2.622/2013-TCU Plenário, intervalos de admissibilidade para o BDI, de acordo com o tipo de intervenção a ser realizada. Para a elaboração do BDI, utilizar a seguinte fórmula, como padrão:

$$BDI = \frac{(1 + AC + S + R + G)(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I - CP)} - 1$$

Onde:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras;

L: taxa de lucro/remuneração;

I: taxa de incidência de impostos (PIS, COFINS, ISS);

CP: Contribuição previdenciária.

Apresentar declaração informativa para o valor do ISS adotado, conforme legislação tributária municipal, em que conste a base de cálculo e, sobre esta, a respectiva alíquota do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%.

Para os valores de PIS e COFINS deverá ser consultada legislação específica. Em geral os percentuais aplicáveis são 0,65% para PIS e 3% para COFINS.

A fórmula acima foi construída com a previsão de uma variável para considerar a desoneração sobre a folha de pagamento prevista na Lei nº 12.844/2013. O valor da variável é igual a 2% se houver desoneração (com desoneração) ou igual a 0% se não houver desoneração (sem desoneração). A utilização do valor nulo na fórmula não significa que não haverá contribuição previdenciária, ou seja, neste caso, a contribuição estará distribuída entre os custos de cada item de serviço da planilha orçamentária.

Por determinação do TCU, não é admitida a inclusão de IRPJ e CSLL no BDI, bem como Administração local, Instalação de Canteiro/acampamento, Mobilização/ desmobilização e demais itens que possam ser apropriados como custos diretos da obra, devendo ser apresentada a composição destes, com

detalhamentos suficientes que justifiquem o valor obtido, não sendo admitido cálculo com estimativas percentuais genéricas.

A administração local compreende os custos diretos relacionados à manutenção, à conformidade e à gestão da atividade produtiva no canteiro de obras e pode ser composta por:

- ✓ somatório dos salários e encargos despendidos (inclusive transporte, alimentação e equipamentos de segurança pessoal) com a equipe de condução da obra (pessoal técnico, administrativo e de apoio);
- ✓ encargos complementares da mão-de-obra direta (auxílio transporte, auxílio refeição, equipamento de proteção Individual, ferramentas de uso individual, etc.)
- ✓ despesas com energia, gás, telefones fixos e móveis, correio, internet, combustíveis, consumo de água, café e material de limpeza;
- ✓ despesas com material de escritório, inclusive, cópias e encadernações;
- ✓ despesas com segurança e vigilância;
- ✓ aluguel, manutenção e seguro de veículos leves em serviço da locomoção do pessoal administrativo na obra;
- ✓ aluguel de equipamentos administrativos (mobiliário de escritório, telefones fixos e celulares, computadores, aparelhos de ar condicionado, ventiladores, geladeiras e fogão para copa, extintores de incêndio e relógio de ponto);
- ✓ aluguel de equipamentos de laboratório para controle tecnológico;
- ✓ serviços de topografia de acompanhamento de obras (não inclui levantamentos para projetos);
- ✓ serviços de apoio estratégico e logístico da obra (medicina e segurança do trabalho e controle tecnológico de qualidade dos materiais e da obra em geral);
- ✓ taxas e emolumentos para registros de projeto, alvará, licenças, ligações, habite-se e averbação;
- ✓ ART/RRT de execução da obra.

O valor correspondente à instalação de canteiro e/ou acampamento refere-se ao custo de construção das edificações e de suas instalações (hidráulicas, elétricas, esgotamento) destinadas a abrigar o pessoal (casas, alojamentos, refeitórios, sanitários) e as dependências necessárias à obra (escritórios, laboratórios, oficinas, almoxarifados, balança, guarita), bem como dos arruamentos e caminhos de serviço, incluindo despesas de manutenção (inclusive limpeza e organização) ao longo da obra.

São admitidos, como referências de percentuais mínimos e máximos para as variáveis do BDI, os valores do 1º Quartil e do 3º Quartil, respectivamente, de acordo com o tipo de obra:

Para o tipo de obra “Construção de Edifícios”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%

Para o tipo de obra “Construção de Rodovias e Ferrovias”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,80%	4,01%	4,67%
Seguro e Garantia	0,32%	0,40%	0,74%
Risco	0,50%	0,56%	0,97%
Despesas Financeiras	1,02%	1,11%	1,21%
Lucro	6,64%	7,30%	8,69%

Para o tipo de obra “Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	3,43%	4,93%	6,71%
Seguro e Garantia	0,28%	0,49%	0,75%
Risco	1,00%	1,39%	1,74%
Despesas Financeiras	0,94%	0,99%	1,17%
Lucro	6,74%	8,04%	9,40%

Para o tipo de obra “Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica”

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	5,29%	5,92%	7,93%
Seguro e Garantia	0,25%	0,51%	0,56%
Risco	1,00%	1,48%	1,97%
Despesas Financeiras	1,01%	1,07%	1,11%
Lucro	8,00%	8,31%	9,51%

Para o tipo de obra “Portuárias, Marítimas e Fluviais”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	4,00%	5,52%	7,85%
Seguro e Garantia	0,81%	1,22%	1,99%
Risco	1,46%	2,32%	3,16%
Despesas Financeiras	0,94%	1,02%	1,33%
Lucro	7,14%	8,40%	10,43%

Para “Fornecimento de Materiais e Equipamentos”:

PARCELA DO BDI	1 Quartil	Médio	3 Quartil
Administração Central	1,50%	3,45%	4,49%
Seguro e Garantia	0,30%	0,48%	0,82%
Risco	0,56%	0,85%	0,89%
Despesas Financeiras	0,85%	0,85%	1,11%
Lucro	3,50%	5,11%	6,22%

Após o cálculo do BDI, verificar se o valor final obtido está entre o valor mínimo e máximo correspondente, equivalente ao 1º Quartil e 3º Quartil respectivamente, de acordo com o tipo de obra.

VALORES DE BDI POR TIPO DE OBRA			
TIPO DE OBRA	1º Quartil	Médio	3º Quartil
Construção de Edifícios	20,34%	22,12%	25,00%
Construção de Rodovias e Ferrovias	19,60%	20,97%	24,23%
Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas	20,76%	24,18%	26,44%
Construção e Manutenção de Estações e Redes de Distribuição de Energia Elétrica	24,00%	25,84%	27,86%
Obras Portuárias, Marítimas e Fluviais	22,80%	27,48%	30,95%
Fornecimento de Materiais e Equipamentos	11,10%	14,02%	16,80%

Quando a taxa de BDI indicada pelo Tomador estiver fora dos patamares estipulados na tabela acima, o detalhamento do BDI deve ser acompanhado de relatório técnico circunstanciado, justificando a adoção do percentual adotado para cada parcela do BDI, assinado pelo profissional responsável técnico do orçamento.

O orçamento do empreendimento poderá ser desmembrado por tipo de obra que o compõe, desde que essa medida se mostre viável.

Caso o empreendimento não se enquadre em nenhum dos tipos de obra disponibilizados, deverá ser realizada consulta no site do IBGE CNAE 2.0 (<http://www.cnae.ibge.gov.br/>) para verificar o correto enquadramento e apresentar a composição do BDI mediante justificativa para o enquadramento e para os limites adotados.

Há incidência de BDI em orçamentos para elaboração de Estudos e Projetos, Planos, Gerenciamento e outros correlatos, devendo ser apresentado parecer técnico circunstanciado sobre o BDI adotado e seu detalhamento. É admissível BDI no intervalo entre 20 e 30%, observando-se as características do empreendimento.

Para aquisição de materiais e equipamentos, quando esta é realizada independente da contratação das obras, uma vez que se trata apenas de compra/fornecimento de item caracterizado, não é aplicável BDI.

No detalhamento do BDI deverá constar o número da ART/RRT e a assinatura do profissional responsável pelo orçamento.

Para facilitar a determinação do percentual de BDI a ser adotado para as obras, a GIGOV Campinas disponibilizou uma planilha eletrônica, inserida na planilha múltipla, com calculadora automática dos percentuais e limites determinados pela legislação específica.

Nº do contrato:		
Tomador:		
Empreendimento:		
Programa:		
Identifique o tipo de obra:	<input type="checkbox"/>	Informe a base de cálculo do ISSQN.
Construção de edifícios:	1	
Construção de rodovias e ferrovias:	2	<input checked="" type="checkbox"/> Sobre os serviços <input type="checkbox"/> Sobre a mão-de-obra.
Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas:	3	
Construção e manutenção de estações e redes de distribuição de energia elétrica:	4	Informe a ocorrência da DESONERAÇÃO da folha de pagamento. Lei 12844/2013.
Obras portuárias, marítimas e fluviais:	5	<input type="checkbox"/> SEM Desoneração.
Fornecimento de materiais e equipamentos:	6	<input checked="" type="checkbox"/> COM Desoneração.

Definir o tipo de obra entre opções disponíveis

Indicar base de cálculo ISSQN sobre serviços ou mão de obra

Indicar se a planilha orçamentária foi elaborada COM ou SEM desoneração

Item	Intervalo de admissibilidade			Valores Propostos
	1º Quartil	Médio	3º Quartil	
Administração Central	3,00%	4,00%	5,50%	4,00%
Seguro e Garantia	0,80%	0,80%	1,00%	0,80%
Risco	0,97%	1,27%	1,27%	1,27%
Despesas Financeiras	0,59%	1,23%	1,39%	1,23%
Lucro	6,16%	7,40%	8,96%	7,40%
I1: PIS e COFINS				
I2: ISSQN (conforme legislação municipal)				
I3: Cont. Prev s/Rec. Bruta (Lei 12844/13 - Desoneração)				
				2,50%
BDI - SEM Desoneração da folha de pagamento				22,88%
BDI - COM Desoneração da folha de pagamento				25,55%

Inserir os percentuais para cada item

Valor total

5.5.1.4.5. Materiais e equipamentos relevantes de natureza específica

São considerados materiais e equipamentos relevantes de natureza específica aqueles fora de linha de produção normal, ou seja, que tenham aplicação única por meio de projetos específicos, exclusivos para a intervenção em análise e que necessitem de solicitação, sob condições especiais, a fornecedores ou fabricantes exclusivos ou reduzidos. São exemplos de materiais e equipamentos especiais:

- ✓ materiais betuminosos para obras rodoviárias (não urbanas);
- ✓ tubos de ferro fundido ou PVC para obras de abastecimento de água;
- ✓ elevadores e escadas rolantes para obras aeroportuárias, entre outros.

Sempre que possível, o Tomador deve proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica em separado das obras.

Comprovada, por meio de declaração do Tomador, a inviabilidade técnico-econômica de parcelamento do objeto da licitação, os itens de fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, que possam ser fornecidos por empresas com especialidades próprias e diversas da contratada principal da obra e que representem percentual significativo do preço global da obra devem apresentar incidência de taxa de BDI reduzida em relação à taxa aplicável aos demais itens da obra, conforme percentuais indicados na tabela de BDI – “Fornecimento de materiais e Equipamentos”.

- ✓ Cabe ao Tomador avaliar em cada caso concreto, quando da justificativa técnica e econômica para o não parcelamento da obra, qual é o percentual significativo do preço global para aplicação do BDI diferenciado sobre o fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, levando em conta a natureza específica desses bens e as características da obra;
- ✓ No entanto, para a CAIXA, são necessariamente enquadrados como fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica aqueles que correspondem, isoladamente, a 18% do VI da obra ou totalizem, no mínimo, R\$ 1.500.000,00, ressalvado o disposto no item a seguir;

- ✓ Para tanto, os materiais e equipamentos devem compor itens próprios na planilha orçamentária, apartados de sua instalação, assentamento ou produção, como por exemplo conjunto motor-bomba, tubulação de ferro fundido e material betuminoso, respectivamente;
- ✓ Excepcionalmente, no caso de fornecimento de equipamentos, sistemas e materiais em que o contratado não atue como intermediário entre o fabricante e a administração pública ou que tenham projetos, fabricação e logísticas não padronizados e não enquadrados como itens de fabricação regular e contínua, nos mercados nacional ou internacional, o BDI poderá ser calculado e justificado com base na complexidade de sua aquisição;

A adoção de taxa de BDI reduzida somente se justifica no caso de ficarem satisfeitas cumulativamente as seguintes condições:

- ✓ fornecimento de materiais e equipamentos que possam ser contratados diretamente do fabricante ou de fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal;
- ✓ que se constitua mera intermediação entre a construtora e o fabricante;
- ✓ que a intermediação para fornecimento de equipamentos seja atividade residual da construtora.

Para simples aquisição de materiais, tendo em vista que a atuação da construtora está restrita à efetivação da compra e à adoção de providências quanto ao transporte e ao armazenamento desse material, deve-se aplicar BDI diferenciado (reduzido).

Não cabe BDI diferenciado para os demais materiais e equipamentos adquiridos pela construtora e usualmente processados, transformados ou consumidos na obra para a execução de serviços comuns.

5.5.1.5. Cronograma Físico-Financeiro

É exigido Cronograma Físico-Financeiro, que demonstra a adequada integração entre os planos para a execução das obras e/ou aquisições de materiais/equipamentos detalhados no orçamento e permite o acompanhamento da execução da intervenção.

O cronograma contempla o custo total da construção, incluído o BDI.

Os itens do cronograma devem corresponder aos macroitens apresentados no orçamento e no memorial descritivo e apresentar custos compatíveis com o orçamento.

Atentar para cronogramas muito “otimistas”. O cronograma deve possuir prazo suficiente para execução das intervenções, a fim de se evitar reprogramações desnecessárias. Deve haver coerência do prazo proposto com o porte, o tipo de empreendimento, a complexidade da intervenção e do seu entorno, o prazo tecnicamente suficiente para a conclusão das obras e a distribuição dos serviços ao longo do tempo.

Atentar para o cumprimento das exigências pertinentes à norma de cada programa, tais como prazo máximo de construção e percentuais mínimos nas últimas parcelas. Para empreendimentos cujo gestor é o MCidades a última parcela/mês do cronograma não poderá ter evolução inferior a 10%.

Deve ser utilizado o modelo disponibilizado pela CAIXA. Este modelo também consta na Planilha Múltipla.

IMPORTANTE: Nos casos em que o número de vistorias excede o número de meses do cronograma proposto, há incidência de taxas.

5.5.1.6. ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica)

No caso de intervenções que envolvam atividades disciplinadas pelo sistema CONFEA/CREA e CAU, é obrigatória a apresentação de ART/RRT dos profissionais responsáveis pela elaboração do projeto e pela elaboração do orçamento.

A ART/RRT de orçamento indica o profissional autor das planilhas orçamentárias e ratifica a compatibilidade entre estas e o respectivo projeto, inclusive nos casos de alterações de serviços e/ou quantitativos. Esta deverá ser apresentada e ter anotado o seu número na planilha orçamentária.

Deve conter as seguintes informações: nome do profissional responsável correspondente ao indicado nos documentos apresentados para análise na CAIXA; endereço da obra ou serviço correspondente ao endereço da área de intervenção; natureza, atividade técnica e respectiva descrição correspondente à intervenção em análise e dimensões descritas correspondentes aos respectivos projetos.

Deve ser acompanhada de comprovante de pagamento.

A depender da complexidade dos projetos, da forma adotada pelo proponente/tomador para contratar a elaboração dos projetos ou da equipe técnica envolvida, são admitidas várias ART/RRT:

- ✓ ART/RRT de projeto de edificações;
- ✓ ART de sondagem e de projeto de fundações, no caso de edificações;
- ✓ ART/RRT de projeto de acessibilidade (admissível ART/RRT conjunta com a de projeto de edificações);
- ✓ ART de projetos complementares, tais como estrutural, elétrico e hidráulico;

✓ ART/RRT de projetos de infra-estrutura, tais como pavimentação, drenagem, rede de energia e solução individual de fossas sépticas/sumidouros/filtros.

✓ ART/RRT pelo Projeto, para cada especialidade envolvida (arquitetura, elétrica, hidráulica, estrutura, etc.), com o campo “acessibilidade” marcado, quando for o caso.

✓ ART/RRT pelo Orçamento.

✓ ART/RRT pelo Sistema de Proteção para Descarga Atmosférica (SPDA) (se for o caso);

✓ ART/RRT pelos Ensaios Tecnológicos (se for o caso);

• Juntar comprovante de recolhimento da taxa.

A ART/RRT pela Fiscalização, em nome do profissional designado pelo proponente/prefeitura é solicitada pela CAIXA com a documentação para verificação de resultado de processo licitatório e exigida para efetuar o primeiro desembolso.

A responsabilidade sobre as atividades técnicas deve estar clara, descrita em campo apropriado e com dados condizentes com o contrato.

Tais documentos devem ser específicos para cada atividade, produto, ou conjunto destes, não sendo aceitas descrições de atividades complementares como coordenação, direção, ou mesmo de desempenho de Cargo e Função.

Apenas pode ser acatada ART/RRT de cargo e função para a atividade de Fiscalização, desde que esta seja acompanhada por documento do Tomador com designação formal do profissional ou equipe de engenharia/arquitetura do seu quadro para fiscalizar o objeto de Contrato de Execução e Fornecimento (CTEF).

Também é admissível a substituição da ART/RRT de Fiscalização por Decreto e/ou Portaria, acompanhado de comprovação de publicação, com designação formal do profissional ou equipe de engenharia/arquitetura responsável pela fiscalização do objeto do CTEF.

Não devem ser encaminhadas anotações e registros com indicação de validade limitada. Portanto, tais documentos devem ser emitidos após o processamento da quitação e, caso o pagamento não esteja explícito na própria ART/RRT, deve ser enviado seu comprovante. Em casos excepcionais, em que sejam encaminhados documentos provisórios, para cumprir prazos estabelecidos, estes deverão ser substituídos antes de seu vencimento;

As ART/RRT devem estar datadas, assinadas em todos os campos e, quando cópia, autenticadas pelo Tomador.

No campo de especificação da atividade técnica, sugere-se que seja considerada a seguinte equivalência:

EQUIVALÊNCIAS - DESCRIÇÕES DE ATIVIDADES TÉCNICAS					
ANTIGA ART	NOVA ART		RRT		
Numeração Atividades	Nível Atuação	Atividade	Atividade		
17. Especificação	Elaboração (ou Execução)	Especificação	-	-	-
23. Execução	Execução	Execução	2. Execução	2.X- Diversos	2.X.X - Diversos
22. Elaboração de Orçamentos	Elaboração (ou Execução)	Orçamento	1.Projeto	1.7 Relatórios Técnicos de Arquitetura	1.7.3 Orçamento
				1.10 Relatórios Técnicos Urbanísticos	1.10.3 Orçamento
25. Execução de Obra	Execução	Execução	2. Execução	2.X- Diversos	2.X.X - Diversos
27. Fiscalização de Obra	Fiscalização	Execução	3.Gestão	3.6 - Fiscalização de Obra ou Serviço Técnico	-

37. Projeto	Elaboração (ou Execução)	Projeto	1.Projeto	1.X - Diversos	1.X.X - Diversos
		Projeto Básico			
		Projeto Executivo			
		Projeto As Built			
99. Outros	Fiscalização	Projeto	3. Gestão	3.6 - Fiscalização de Obra ou Serviço Técnico	-
		Projeto Básico			
		Projeto Executivo			
		Projeto As Built			

Observação: Em "Diversos" verificar se a atividade descrita corresponde à especialidade em questão. Ex: Projeto de pavimentação = "1.9.1- Projeto de movimentação de terra, drenagem e pavimentação".

5.5.1.7. Termo de Referência

O Termo de Referência é o documento técnico que descreve as atividades necessárias à execução de estudos e projetos ou ações e instrumentos de planejamento e gestão pública e indica, no mínimo, objetivo e contexto da ação, produtos, custos, prazos e equipe necessária;

A apresentação deste documento é exigida nos casos de estudos e projetos ou ações e instrumentos de planejamento e gestão pública. A apresentação do TR substitui a planta de localização da intervenção, elementos gráficos de engenharia, orçamento detalhado, memorial descritivo, especificações e cronograma físico-financeiro.

O Termo de Referência deverá ter, no mínimo, os seguintes conteúdos:

- ✓ Definição da intenção do estudo/projeto e descrição sumária da área e das necessidades;
- ✓ Identificação e caracterização da área da intervenção objeto do estudo ou projeto, indicando diagnósticos já realizados;
- ✓ Indicação de condicionantes para a intervenção;
- ✓ Orçamento prévio da intervenção objeto do estudo ou projeto;
- ✓ Etapas previstas, quais sejam, diagnóstico da situação, estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo;
- ✓ Produtos, com definição clara de escopo, especificações técnicas desejadas e custos vinculados, com detalhamento de despesas (horas técnicas, deslocamentos e viagens, alimentação, cópias e impressões, aquisição de mapas e locação de equipamentos);
- ✓ Indicação de estudos, análises, levantamentos, testes e ensaios necessários e realizados por equipes especializadas;
- ✓ Dimensionamento de equipe técnica;
- ✓ Prazos, custos e cronograma de execução;
- ✓ Definição de modelo de acompanhamento dos serviços e condições para aprovação/aceite dos produtos.

5.5.1.8. Licenças e Outorgas

5.5.1.8.1. LICENÇA AMBIENTAL

A verificação do cumprimento da legislação ambiental é de responsabilidade dos órgãos ambientais competentes e cabe a esses a definição do enquadramento das exigências para cada tipo de empreendimento.

Licença ambiental compreende o ato administrativo pelo qual o órgão ambiental competente estabelece as condições, restrições e medidas de controle ambiental a ser obedecidas pelo empreendedor para localizar, instalar, ampliar e operar empreendimentos ou atividades consumidoras de recursos ambientais consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou aquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.

Como existem outros instrumentos para manifestação ambiental sobre a intervenção em análise, como por exemplo, autorização e dispensa de licenciamento, cumpre ao Tomador verificar o que se aplica a cada caso junto ao órgão ambiental competente e apresentar a documentação comprobatória à CAIXA.

É obrigatória a apresentação de manifestação favorável do órgão ambiental competente referente à intervenção proposta.

Compete ao Órgão Ambiental Estadual ou do DF a expedição da Licença.

É aceita manifestação expedida por Órgão Municipal desde que lhe seja reconhecida essa atribuição como órgão participante do SISNAMA ou lhe seja delegada essa atribuição pelo órgão estadual por meio de instrumento legal, convênio ou habilitação.

O licenciamento ambiental compete ao IBAMA nos casos de empreendimentos localizados ou desenvolvidos conjuntamente no Brasil e em país limítrofe; conjuntamente em dois ou mais Estados; no mar territorial; na plataforma continental; em zona econômica exclusiva; em terras indígenas; e em unidades de conservação de domínio da União.

É obrigatória a apresentação de manifestação favorável do órgão ambiental competente referente à intervenção proposta. O órgão ambiental, no exercício de sua competência de controle e de acordo com a fase de desenvolvimento do empreendimento, expede Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação.

✓ A Licença Prévia é concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade, aprova sua localização e concepção, atesta a viabilidade ambiental e estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação. É exigível até a conclusão da análise de engenharia da CAIXA

✓ A Licença de Instalação autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante. Quando necessária, exigível para autorização de início de obra.

✓ A Licença de Operação autoriza a operação da atividade ou empreendimento, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação. Quando necessária, é exigível para aprovação da prestação de contas final do contrato.

Para empreendimentos considerados potencialmente causadores de degradação ao meio ambiente e significativos impactos ambientais é necessário o Licenciamento Ambiental (CETESB).

Para intervenções em Áreas de Preservação Permanente (APP) será necessária a apresentação de autorização para intervenção emitida pela CETESB ou pelo órgão licenciador municipal, se este possuir convênio com a primeira para emissão do documento.

As atividades de pequeno porte de intervenção, baixo potencial de impacto, caráter essencialmente local, sem interferência em Área de Preservação Permanente (APP), Área de Proteção de Mananciais (APM) ou Área de Proteção Ambiental (APA) e sem supressão de vegetação nativa, não necessitam de manifestação ou licenciamento ambiental emitido pelo órgão ambiental. São elas:

✓ Pavimentação, recapeamento e drenagem de águas pluviais em vias urbanas em áreas consolidadas.

✓ Construção, reforma ou ampliação de unidades habitacionais em lotes isolados, tanto em área urbana ou rural.

✓ Construção, reforma ou ampliação de equipamentos esportivos ou de lazer em áreas consolidadas e/ou lotes individualizados (como por exemplo quadras esportivas, campo de futebol e praças).

✓ Construção, reforma ou ampliação de equipamentos comunitários em áreas consolidadas e/ou lotes individualizados, (como por exemplo unidades básicas de saúde ou centros de inclusão).

✓ Construção e/ou ampliação de infraestrutura, implantadas em áreas já consolidadas, (como por exemplo: Rede de distribuição de abastecimento de água, com diâmetro inferior a 1 metro; Rede coletora de esgoto sanitário, com diâmetro inferior a 1 metro, desde que o efluente tenha como destino final uma ETE; Rede de drenagem de águas pluviais, com extensão inferior a 5 km)

O corte de árvores nativas isoladas em lotes urbanos situados fora de APP, APM ou APA, é dispensado de licenciamento nos casos em que o Município emita a autorização para este tipo de corte.

IMPORTANTE: Os casos citados acima são dispensados de licenciamento ambiental, no entanto é necessário apresentar manifestação do órgão competente do meio ambiente ou se for o caso, declaração do responsável técnico de que a intervenção se dará em área urbana consolidada, fora de APP, APA, ou APM e não envolverá a supressão de vegetação nativa.

5.5.1.8.2. OUTORGA DE USO DAS ÁGUAS

No caso da intervenção implicar no uso de recursos hídricos (superficiais ou subterrâneos), é apresentado o documento de outorga, emitido pelo órgão competente, resguardadas as particularidades da legislação local, sendo sua apresentação solicitada até o primeiro desbloqueio de recursos e obrigatoriamente exigida até o penúltimo saque, à exceção de empreendimentos vinculados à Portaria Interministerial 130, de 24/04/13.

5.5.1.8.3. INTERVENÇÕES EM CURSOS D'ÁGUA

Para as situações abaixo, o DAEE exige as seguintes outorgas:

TRAVESSIAS

- Outorga de IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
 - Forma de emissão: por DESPACHO
 - Obrigatoriedade: Para início de obras
- Outorga de DIREITO DE USO ou INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS -
 - Forma de emissão: por PORTARIA
 - Obrigatoriedade: Para início de obras

LANÇAMENTO DE EFLUENTES de ETE

- Outorga de IMPLANTAÇÃO DE EMPREENDIMENTO
 - Forma de emissão: por DESPACHO
 - Obrigatoriedade: Para início de obras (condição para emissão da LI da CETESB)
- Outorga de DIREITO DE USO ou INTERFERÊNCIA EM RECURSOS HÍDRICOS -
 - Forma de emissão: por PORTARIA
 - Obrigatoriedade: Para início do lançamento de Efluentes (condição para emissão da LO da CETESB - após a conclusão da ETE)

5.5.1.8.4. AUTORIZAÇÃO DE EXPLORAÇÃO FLORESTAL

É a licença necessária para exploração florestal, para alteração do uso do solo, catação, aproveitamento de material lenhoso e limpeza de áreas ocupadas por florestas ou vegetação significativa.

Quando exigível, segundo a legislação ambiental, é solicitada para autorização de início da execução do objeto das obras de repasse.

5.5.1.9. Declarações

5.5.1.9.1. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA

Caso a área de intervenção não seja dotada de rede de distribuição de energia elétrica, é necessária a declaração de viabilidade de fornecimento, emitida pela concessionária correspondente. Se os custos referentes à implantação da rede de distribuição de energia elétrica não compuserem o valor de investimento do Contrato de Repasse, é necessária apresentação pelo proponente/tomador de compromisso de sua execução até a primeira solicitação de recursos ou de acordo com as normas do programa.

Caso a área de intervenção seja dotada de rede de distribuição de energia, é necessária a declaração de capacidade de atendimento emitida pela concessionária correspondente. Sendo necessário reforço na rede para atendimento à demanda futura e os custos relativos à sua implantação não compuserem o valor do investimento é obrigatória a apresentação pelo Proponente/Tomador de compromisso de sua execução até a primeira autorização de saque ou de acordo com as normas do programa.

5.5.1.9.2. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE FORNECIMENTO DE ÁGUA POTÁVEL

Caso a área de intervenção não seja dotada de rede de distribuição de água potável, é necessária a declaração de viabilidade de fornecimento emitida pela concessionária correspondente. Se os custos relativos à implantação da rede não compuserem o valor do investimento, é obrigatória a apresentação pelo Proponente/Tomador de compromisso de sua execução até a primeira solicitação de recursos ou de acordo com as normas definidas do programa.

Caso a área de intervenção seja dotada de rede de distribuição de água potável, é necessária a declaração de capacidade de atendimento emitida pela concessionária correspondente. Sendo necessário reforço/ampliação na rede para atendimento à demanda futura e os custos relativos à sua implantação não compuserem o valor do investimento, é obrigatória apresentação pelo Proponente/Tomador de compromisso de sua execução até a primeira solicitação de recursos ou de acordo com as normas do programa.

Nos casos em que a implantação da rede de abastecimento de água e/ou reforço desta seja realizada com recursos da operação de repasse, é necessária apresentação de declaração da responsabilidade pela guarda, manutenção e operação pelas concessionárias que vierem a operar o sistema. Quando operado pelo Município, se tais responsabilidades constarem em cláusula do Contrato de Repasse, a declaração é dispensada.

5.5.1.9.3. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Caso a área de intervenção não seja dotada de rede de esgotamento sanitário, é necessária a declaração de viabilidade de fornecimento ou outra solução de esgotamento, emitida pela concessionária correspondente. Se os custos relativos à sua implantação não compuserem o valor do investimento, é

obrigatória a apresentação pelo proponente/tomador de compromisso de sua execução, até a primeira solicitação de recursos ou de acordo com as normas do programa.

Caso a área de intervenção seja dotada de rede de esgotamento sanitário, é necessária a declaração de capacidade de atendimento emitida pela concessionária correspondente. Sendo necessário reforço/ampliação na rede para atendimento à demanda futura e os custos relativos à sua implantação não compuserem o valor do investimento, é obrigatória apresentação pelo proponente/tomador de compromisso de sua execução até a primeira solicitação de recursos ou de acordo com as normas do programa.

Nos casos em que a implantação da rede de esgotamento sanitário, estações elevatórias e/ou estações de tratamento de esgoto seja realizada com recursos da operação de repasse, é necessária apresentação de declaração da responsabilidade pela guarda, manutenção e operação pelas concessionárias que vierem a operar o sistema. Quando operado pelo Município, se tais responsabilidades constarem em cláusula do Contrato de Repasse, a declaração é dispensada.

5.5.1.9.4. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DE COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMÉSTICOS

Para implantação de empreendimentos habitacionais afastados da malha urbana consolidada, é necessária a declaração de viabilidade de coleta de resíduos sólidos urbanos.

5.5.1.9.5. DECLARAÇÃO DE MANUTENÇÃO, GUARDA E OPERAÇÃO DE SERVIÇOS/EQUIPAMENTOS.

Cabe ao proponente/tomador assegurar a manutenção, a guarda e a operação adequada de equipamentos e serviços vinculados ao Contrato de Repasse, inclusive durante o período de execução de obras.

Nos casos em que o objeto do Contrato de Repasse inclui aquisição de equipamentos e execução de obras, é exigível esta Declaração.

5.5.1.10. REGIME DE EXECUÇÃO

É obrigatória a Declaração do Regime de Execução, emitida pelo Proponente/Tomador, nos casos em que a intervenção contemplar a execução de obras e/ou serviços.

Conforme já mencionado, para os Contratos de Repasse não é permitido que as obras e serviços sejam realizados de forma direta, ou seja, quando são executados por órgãos e entidades da Administração com seus próprios meios.

A execução indireta ocorre quando as obras ou serviços são contratados com terceiros. A execução indireta segue um dos seguintes regimes:

✓Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

✓Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

✓Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

✓Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

✓Contratação Integrada: compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto. Esta modalidade de contratação é exclusiva para o Regime Diferenciado de Contratação.

IMPORTANTE: É vedada a celebração de aditivo ao CTEF na modalidade Contratação integrada, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

5.5.1.11. Titularidade da Área de Intervenção

A documentação a ser apresentada à CAIXA deve comprovar a titularidade da área de intervenção em nome do Proponente.

Geralmente a titularidade é comprovada através da apresentação da matrícula atualizada do terreno, com validade de 30 dias da emissão, ou, no caso de ruas e praças, declaração do prefeito que a área é de “Uso comum do povo” e de propriedade da Prefeitura.

Alternativamente à matrícula, a titularidade pode ser comprovada conforme documentação constante em anexo a esta cartilha (item 10.2).

IMPORTANTE: É dispensada a comprovação da área de intervenção para os projetos que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, devendo, nesses casos, estar registrado no SICONV, aba DADOS, campo OBJETO ou JUSTIFICATIVA, ou constar nos dados da seleção o imóvel objeto da intervenção.

5.5.1.12. Projeto de Trabalho Técnico Social

Para algumas modalidades dos programas do Ministério das Cidades é obrigatória a realização de trabalho social junto às famílias beneficiadas pelo contrato de repasse.

O Trabalho Social tem como objetivo promover a participação social, a melhoria das condições de vida, a efetivação dos direitos sociais dos beneficiários e a sustentabilidade da intervenção realizada. As ações são organizadas a partir dos estudos de território e população beneficiária, considerando aspectos sociais, econômicos, produtivos, ambientais e político-institucionais.

Atualmente as ações do Trabalho Social estão disciplinadas pela Instrução Normativa nº 21/2014 do Ministério das Cidades.

As ações do Trabalho Social são itens de investimento dos contratos e devem ser desenvolvidas de acordo com as diretrizes de cada um dos programas, acompanhando o desenvolvimento físico das intervenções.

Para executar o Trabalho Social, o proponente deve disponibilizar equipe técnica, bem como coordenador com graduação em nível superior, preferencialmente em Serviço Social ou Sociologia e experiência em ações socioeducativas em intervenções de saneamento e habitação.

A execução do Trabalho Técnico Social deve acompanhar a execução das intervenções físicas que compõem o contrato. Assim sendo, torna-se importante apresentar o Projeto de Trabalho Técnico Social para obter sua aprovação ao mesmo tempo da aprovação das demais condições suspensivas do contrato.

As orientações para elaboração do projeto podem ser obtidas no COTS – Caderno de Orientação para o Trabalho Técnico Social, disponível para Download no site da CAIXA: <http://www.caixa.gov.br/download/>.

5.5.1.13. Quadro de Composição de Investimento - QCI

Documento técnico com indicação das metas do contrato e do valor de investimento distribuído conforme a fonte de recurso (repassé e contrapartida). Os valores do Trabalho Técnico Social e de outros serviços específicos, caso haja, também devem compor o QCI.

Deverá ser utilizado modelo Caixa, sendo que este modelo também consta na planilha múltipla.

Conforme já exposto anteriormente, metas são parcelas quantificáveis do objeto, ou seja, representam parte do benefício que será alcançado com apoio de recursos da União. Portanto, atividades de obra intermediárias (serviços preliminares e terraplenagem, por exemplo) e despesas diversas (administração local e encargos sociais complementares, por exemplo) não podem, conceitualmente, representar meta ou submeta do contrato de repasse e, dessa maneira, não devem constar no QCI. Porém, ainda que não estejam representados como meta no QCI, itens como “serviços preliminares”, “administração local”, “terraplenagem” e “encargos sociais complementares” são necessários à execução do objeto, financiáveis (total ou em parte) com recursos de repasse e, portanto, não podem ser excluídos do orçamento.

Caso o gestor tenha aprovado a proposta fazendo constar valor de contrapartida, a proporção entre repasse e contrapartida será mantida para o caso de redução do valor de investimento.

5.5.2. Critérios de Viabilidade

Uma intervenção é considerada viável pela CAIXA quando atende aos seguintes critérios:

- Enquadramento, isto é, se o objeto se enquadra nas Instruções normativas do Gestor e SICONV. A análise e a instrução da operação quanto ao objeto da seleção, à contrapartida e aos dados orçamentários devem ser baseadas nos dados explicitados no SICONV. A verificação de enquadramento, que já foi realizada na etapa de análise do Plano de Trabalho no SICONV, é complementada com a verificação da compatibilidade e coerência entre as diversas peças técnicas que compõem a proposta.

- Titularidade; ou seja, a verificação da compatibilidade da área de intervenção com base em documentos de titularidade apresentados pelo Tomador.

- Adequação ao Local de Intervenção: É verificada a compatibilidade da intervenção com as características do terreno e do entorno.
- Funcionalidade: isto é, se o objeto será completo e apto para a utilização dos beneficiários após a sua conclusão. Não é admitida funcionalidade parcial do objeto, ou seja, cumprimento de parte da função prevista e/ou alcance incompleto das condições de desempenho inicialmente definidas.
- Exequibilidade Técnica, ou seja, se o empreendimento pode ser construído nos critérios técnicos e econômicos propostos. Adequação dos projetos e suas especificações.
- Adequação de Custos, ou seja, se o orçamento cumpre o Decreto 7938/2013, no que diz respeito aos limites aceitáveis frente ao SINAPI, SICRO e demais referências de custos.
- Cronograma: prazo tecnicamente suficiente para a conclusão das obras e distribuição dos serviços ao longo do tempo, além de verificar os prazos limites do Programa.
- Verificação de Licenças, Outorgas e Autorizações;
- Responsabilidade Técnica: São verificadas as ART/ RRT apresentadas.

5.5.3. Formalização da conclusão das análises.

Analisados e aprovados os documentos apresentados, a CAIXA comunica ao proponente o atendimento às cláusulas suspensivas e que o proponente está apto a iniciar o processo licitatório, devendo posteriormente encaminhar a documentação solicitada para autorização de início de obras/aquisição de bens.

Geralmente, após a conclusão da análise, ocorre alteração do valor do investimento. Caso o valor aprovado tenha ficado maior que o contratado, esta diferença entrará na composição de investimento como contrapartida. Caso o valor fique menor que o contratado, ocorre a redução da contrapartida até o valor percentual mínimo previsto na LDO. Permanecendo a menor, reduz-se o valor do repasse e contrapartida proporcionalmente até chegar ao valor do projeto aprovado, com ajuste do PT e do cronograma no SICONV.

Nos dois casos, é gerado um Termo Aditivo ao Contrato de Repasse.

5.6. Obtenção da Autorização do Início do Objeto

5.6.1. Síntese do Projeto Aprovado - SPA

Quando o gestor do contrato for o MCidades, após o atendimento das cláusulas suspensivas, a CAIXA deve preencher um documentos chamado Síntese do Projeto Aprovado – SPA e enviá-lo ao Ministério.

Para contratos com valor de repasse inferior a R\$ 750 mil, ou seja, enquadradas no procedimento simplificado, o envio da SPA é apenas informativo, sendo anexado na aba DADOS do SICONV, pela CAIXA.

Para contratos com valor de repasse superior a R\$ 750 mil, por sua vez, a SPA deve ser homologada pelo MCidades. Neste caso, a CAIXA informará ao proponente sobre a homologação da SPA ou solicitará as informações que forem necessárias para instrução ao Ministério.

5.6.2. Processo Licitatório

Licitação é um procedimento administrativo e prévio usado para a contratação com a Administração Pública. É um processo formal onde há a competição entre os interessados em ser contratados pela Administração para execução das obras e serviços.

A realização do Processo Licitatório para contratação das obras e serviços deve obedecer às regras contidas na Lei de Licitações (Lei 8.666/93).

As modalidades de Licitação são:

- ✓ Concorrência,
- ✓ Tomada de preços,
- ✓ Convite,
- ✓ Concurso,
- ✓ Leilão,
- ✓ Pregão (instituído pela Lei 10.520/02)

Limites de enquadramento:

Para Obras e Serviços de Engenharia		
Dispensa	Isento	até R\$ 15.000,00
Convite	De R\$ 15.000,01	até R\$ 150.000,00
Tomada de Preços	De R\$ 150.000,01	até 1.500.000,00
Concorrência Pública	Acima de	R\$ 1.500.000,00

Para Compras e outros serviços		
Dispensa	Isento	até R\$ 8.000,00
Convite	De R\$ 8.000,01	até R\$ 80.000,00
Tomada de Preços	De R\$ 80.000,01	até 600.000,00
Concorrência Pública	Acima de	R\$ 600.000,01

Fases da Licitação:

Publicação do instrumento convocatório: O objeto da licitação deverá ser definido de forma clara e precisa no instrumento convocatório, vedadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias.

Habilitação – Jurídica, regularidade fiscal, qualificação Técnica, qualificação econômico-financeira,

Julgamento:

I - a de menor preço - quando o critério de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração determinar que será vencedor o licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações do edital ou convite e ofertar o menor preço;

II - a de melhor técnica;

III - a de técnica e preço;

IV - a de maior lance ou oferta - nos casos de alienação de bens ou concessão de direito real de uso."

Homologação

Adjudicação

Modalidade Pregão e Sistema de Registro de Preço:

Para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, é obrigatório o uso da modalidade pregão, devendo ser utilizada preferencialmente a sua forma eletrônica. É vedada a sua utilização para contratação de obras. São considerados serviços comuns aqueles descritos no Anexo II do Decreto 3555/2011, bem como os que não contrariam a Decisão Plenária nº 2467/2012 do CONFEA, em síntese, aqueles que dispensam registro de responsabilidade de autoria ou de execução no respectivo conselho regional do CAU ou CONFEA.

Também é admitido o uso do Sistema de Registro de Preços para contratação de serviços comuns de engenharia, sendo vedada a sua utilização para contratação de obras.

São considerados serviços comuns de engenharia aqueles que são perfeitamente caracterizados pela especificação técnica ou termo referência, sendo desnecessária a elaboração de projeto descritivo da intervenção, tais como aqueles descritos abaixo:

- ✓ instalação/substituição de aparelhos de ar condicionado;
- ✓ substituição/reformas de elementos de vedação (esquadrias, revestimentos, pintura);
- ✓ reformas que não atinjam elementos estruturais (substituição de telhamento e demolição de alvenarias não estruturais);
- ✓ pequenas reformas de instalações elétricas e hidráulicas e manutenção predial (substituição de luminárias, substituição de aparelhos sanitários, entre outros).

Não são considerados serviços comuns de engenharia:

- ✓ reformas que atinjam elementos estruturais (substituição da estrutura de telhado, demolição de alvenarias estruturais);
- ✓ grandes reformas de instalações elétricas e hidráulicas (em que seja exigido redimensionamento destas instalações);
- ✓ reformas com aumento de área construída;
- ✓ serviços que exigem habilitação legal para sua elaboração ou execução, com a obrigatoriedade de emissão da devida ART/RRT, tais como projetos, consultoria, fiscalização, supervisão e perícias, dada a sua natureza intelectual, científica e técnica, fatores que resultam em ampla complexidade executiva, exigindo portanto profissionais legalmente habilitados e com as devidas atribuições.

Fornecimento de Materiais e Equipamentos Relevantes:

O tipo de obra citado como “Fornecimento de Materiais e Equipamentos”, trata-se do fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica, em separado das obras, com a utilização de BDI diferenciado. Sempre que possível, o Tomador deve proceder ao fornecimento de materiais e equipamentos relevantes de natureza específica em separado das obras, ou seja, parcelando o objeto da licitação. Neste caso, deverá ser avaliado se o fornecimento de materiais e equipamentos pode ser contratado diretamente do fabricante ou do fornecedor com especialidade própria e diversa da contratada principal da obra.

Para possibilitar a contratação direta, os materiais e equipamentos relevantes de natureza específica devem corresponder, isoladamente, a 18% do VI da obra ou totalizar, no mínimo, R\$ 1.500.000,00. Devido a esta condição, a aplicabilidade desta contratação direta é mais comum nos Termos de Convênio do PAC.

Deve-se dividir os itens em quantos forem necessários, de maneira que fiquem claramente definidas as atividades relacionadas e que compõem o produto final. Como exemplo, para tubos de ferro fundido, poderá ser dividido em produção, transporte e assentamento, ou em mais itens, conforme seja necessário.

Caso tenham sido orçados materiais e equipamentos com BDI diferenciado, mas não tenha sido possível o parcelamento do objeto da licitação, deve-se comprovar, através de justificativa, a inviabilidade técnico-econômica para este fato.

Móveis e Equipamentos:

Recomenda-se que a licitação para móveis e equipamentos seja feita com previsão, além da aquisição dos equipamentos, da sua instalação (inclusive da rede lógica e elétrica), para que o conjunto seja entregue funcionando.

Trabalho Técnico Social

O Trabalho Técnico Social, quando previsto, não pode ser licitado junto com a obra. Deve haver uma licitação específica para a sua contratação. A CAIXA, assim como no caso das obras e serviços de engenharia, também verifica o resultado deste processo licitatório específico.

RDC

Para os contratos de repasse cujo objeto atenda à Saúde e Sistema de Ensino, podem ser utilizadas as regras do Regime Diferenciado de Contratação – RDC.

Caso a Administração Pública opte por utilizar o RDC, esta informação também deve estar clara no instrumento convocatório. No RDC, as fases de habilitação e julgamento podem ser invertidas, fazendo com que haja apenas um momento para apresentação de recursos.

Conclusão do Processo Licitatório:

Concluído o processo licitatório, cabe ao tomador enviar ofício à CAIXA, contendo checklist capeando um rol de documentos, conforme listado no subitem seguinte, para verificação do resultado do processo licitatório.

A documentação do processo licitatório também deverá ser inserida no SICONV, nas abas Processo de Compra e Contratos, conforme orienta o Manual do Conveniente disponível no referido Portal.

5.6.3. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

A fiscalização e o acompanhamento do processo de licitação são de responsabilidade exclusiva da Prefeitura e dos Órgãos de Controle (TCU, CGU, etc.). A atuação da CAIXA se restringe à verificação da compatibilidade entre aquilo que foi contratado e o que foi licitado – objeto, quantidades, preços e prazos. A verificação dos aspectos legais de processos licitatórios extrapola a competência da CAIXA enquanto instituição financeira para realizar atividades de controle não previstas em seu Estatuto.

5.6.3.1. DOCUMENTAÇÃO A SER APRESENTADA PELO TOMADOR

- ✓ Planilha orçamentária referente à proposta vencedora da licitação;
- ✓ Planilha detalhada de composição do BDI da empresa vencedora da licitação;
- ✓ Cronograma físico-financeiro proposto pela empresa vencedora, se for o caso;
- ✓ Contrato de Execução e/ou Fornecimento de Obras/Serviços/Materiais/Equipamentos – CTEF, admitindo-se a substituição deste por outros documentos hábeis tais como carta-contrato, nota de empenho, autorização de compra ou ordem de execução de serviço quando o processo licitatório for realizado em modalidades distintas de concorrência ou tomada de preços;
 - ✓ ART/RRT do(s) responsável(is) pela execução (empresa contratada). Quando se tratar de obras/serviços, admitida prorrogação da exigência até a primeira solicitação de recursos;
 - ✓ ART/RRT do(s) responsável(is) pela fiscalização. Quando se tratar de obras/serviços contratados, admitida prorrogação da exigência até a primeira solicitação de recursos.
 - ✓ Declaração firmada por representante legal do órgão ou entidade licitante, atestando que a licitação ou o processo de dispensa atendeu às formalidades e aos requisitos dispostos na Lei de Licitações (modelo CAIXA);

✓ Declaração emitida pelo contratado/ente licitante atestando que a empresa vencedora da licitação não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista (modelo CAIXA);

✓ Declaração da empresa vencedora do certame informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa.

✓ Publicação do resumo do edital no Diário Oficial da União (exceto para carta-convite);

✓ Publicação do extrato do contrato (CTEF) na Imprensa Oficial;

✓ Declaração informando a Lei e respectivo artigo que estabelecem os instrumentos considerados como Imprensa Oficial. Caso o instrumento adotado seja quadro e/ou mural de avisos deve-se incluir na Declaração o período e o local da publicação.

✓ Ato de homologação e despacho de adjudicação da licitação

✓ Ordem de serviço (admitida prorrogação da exigência até a primeira solicitação de recursos).

✓ Declaração firmada pelo Contratado de Atendimento ao Decreto 7.983/2013 de 08.04.2013, que rege as condições legalmente aceitas para elaboração dos orçamentos de referência com recursos públicos.

Nos casos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação, deve ser apresentado Documento que demonstre a dispensa de realização de processo licitatório, acompanhado de justificativa com o devido embasamento legal e a respectiva publicação;

É permitido substituir a ordem de execução do serviço por outra forma de autorização de início definida no CTEF.

Quando a intervenção não se tratar de obras e/ou serviços especializados de engenharia, é dispensada a apresentação de ART/RRT.

5.6.3.2. Para Contratos de Repasse Celebrados com o Setor Privado

Para aquisição de bens e contratação de serviços por entidades privadas, deve ser realizada, no mínimo, cotação prévia de preços no mercado.

Nos casos em que não acudirem interessados à cotação, exige-se pesquisa ao mercado, prévia à contratação, contendo, no mínimo, orçamento de três fornecedores.

O Proponente deve apresentar, além da cotação prévia de preços no mercado, ou dos orçamentos de fornecedores, se for o caso, o contrato de fornecimento e a Declaração de Regular Aquisição de Bens e Contratação de Serviços, para efeito de comprovação do acima exposto.

Quando se tratar de operações destinadas à execução de obras, a entidade se sujeita à adoção dos procedimentos para licitação dispostos nas Leis nº 8.666/93 e suas alterações e 10.520/02 e sua regulamentação.

5.6.3.3. Inclusão do Processo Licitatório no SICONV

Após a licitação o proponente deverá incluir o processo licitatório no SICONV, conforme instruções disponíveis no próprio Portal (www.convenios.gov.br).

Para atualização dos valores pós licitação, no SICONV, o proponente deve incluir solicitação na aba TA, comunicando tempestivamente a CAIXA para demais orientações.

5.6.3.4. Critérios para a Verificação do Resultado do Processo Licitatório pela CAIXA

Na verificação do resultado do Processo Licitatório é observado se:

✓ O objeto do Contrato de Repasse firmado com a CAIXA está contido no objeto da licitação (observa-se o respectivo enquadramento do objeto contratado com o efetivamente licitado e a compatibilidade dos custos resultantes da licitação com os valores aprovados no QCI);

✓ A planilha orçamentária da proposta vencedora guarda compatibilidade com a inicialmente analisada quanto aos itens de serviços, respectivos quantitativos e custos;

✓ O valor global licitado é igual ou inferior à proposta aprovada na análise.

✓ A planilha orçamentária da proposta vencedora contém data de referência e BDI.

✓ O detalhamento analítico do BDI, apresentado pela empresa vencedora, obedece aos mesmos critérios da fase de análise.

✓ As incidências percentuais de itens agrupadores guardam compatibilidade com as da análise técnica inicialmente efetuada.

✓ O CTEF (contrato de execução e/ou fornecimento) contém a identificação clara do objeto contratado, seu prazo de obras e sua vigência contratual.

✓ A vigência do CTEF (ou de outro documento de mesmo teor) contempla, no mínimo, o prazo para execução da intervenção conforme cronograma apresentado.

✓ O cronograma proposto pela empresa executora guarda compatibilidade com o cronograma aprovado.

Desvios em relação a itens de serviço, respectivos quantitativos e nas incidências dos valores parciais (percentual do item agrupador) são verificados em relação à análise técnica inicialmente efetuada.

Nos casos em que o valor total do resultado da licitação estiver abaixo de 70% do valor aprovado na análise técnica e que possa comprometer a exequibilidade do empreendimento, a critério técnico, cabe ao Proponente/Tomador apresentar declaração que ratifique os valores apresentados. (conforme AE099)

Nos casos em que o valor total do resultado da licitação estiver muito abaixo do valor aprovado na análise técnica e que possa comprometer a exequibilidade do empreendimento, a critério técnico, cabe ao proponente/tomador apresentar declaração que ratifique os valores apresentados.

IMPORTANTE: Contratos “guarda-chuva” não podem ser aceitos. Os contratos “guarda-chuva” são identificados pela ausência de detalhamento do objeto em relação ao local de implantação/execução, especificações, quantitativos unitários e/ou preços unitários.

Data base:

Na fase da verificação do resultado da licitação, é realizada a comparação dos valores da planilha da proposta vencedora com os valores da planilha aceita na análise de engenharia realizada pela CAIXA.

Caso o lapso temporal entre a análise e a licitação impactar significativamente no valor total da obra, a planilha orçamentária analisada e aceita deverá ser atualizada para a data base de reajuste indicada no CTEF, para comparação de preços unitários, desprezando-se a planilha da análise.

Caso o CTEF não indique data de referência para reajuste, a data base será a data indicada na planilha da proposta vencedora.

Se na planilha da vencedora não constar a data base, será adotada como data base a data de apresentação da proposta.

PREGÃO:

Para a comprovação da publicidade do Aviso de Edital de licitação, quando a modalidade for pregão eletrônico, o tomador apresenta à CAIXA cópia da publicação nos instrumentos de comunicação, conforme a seguir:

- ✓ objeto com custo atribuído de até R\$ 650.000,00 – DOU e meio eletrônico na internet;
- ✓ objeto com custo atribuído acima de R\$ 650.000,00 até R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação local e meio eletrônico na internet;
- ✓ objeto com custo atribuído acima de R\$ 1.300.000,00 – DOU, jornal de grande circulação regional ou nacional e meio eletrônico na internet.

Aplicabilidade da desoneração da folha de pagamento:

Para identificar se a empresa tem direito ou não à desoneração, seguem os passos necessários:

1) Identificar o código CNAE da atividade principal da empresa.

Um das formas de identificar o código CNAE da atividade principal da empresa é através do “Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de Pessoa Jurídica”, que pode ser emitido através do endereço eletrônico http://www.receita.fazenda.gov.br/pessoajuridica/cnpj/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp

2) Identificar se o código CNAE da atividade principal da empresa está no grupo dos códigos que foram contemplados com a desoneração.

GRUPO 1 - Construção Civil, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0:

- 412 – Construção de Edifícios;
- 432 – Instalações Elétricas, Hidráulicas e Outras Instalações em Construções;
- 433 – Obras de Acabamento;
- 439 – Outros Serviços Especializados para Construção (4391-6 – Obras de Fundações e 4399-1 – Serviços Especializados para Construção não especificados anteriormente).

GRUPO 2 - Construção de Obras de Infraestrutura, enquadrados nos seguintes grupos da CNAE 2.0:

- 421 – Construção de Rodovias, Ferrovias, Obras Urbanas e Obras-de-Arte Especiais;
- 422 – Obras de Infra-Estrutura para Energia Elétrica, Telecomunicações, Água, Esgoto e Transporte Por Dutos;
- 429 – Construção de Outras Obras de Infra-Estrutura;
- 431 – Demolição e Preparação do Terreno.

Caso a empresa não se enquadre dentro de nenhum dos grupos anteriores, deverá ser realizada uma consulta direta à lei para identificar se o código da atividade principal daquela empresa está contemplado pela desoneração.

Deve-se considerar qual a classificação da empresa conforme seu contrato social e atividade de maior receita, pois a desoneração recai sobre a empresa e não sobre o tipo de obra.

Se a empresa vencedora da licitação não tiver direito à desoneração, o orçamento detalhado inicialmente aprovado terá que ser revisado e seus preços considerados SEM desoneração. Do BDI será retirado o fator de 2% sobre a Contribuição Sobre o Lucro Líquido. Após a revisão do orçamento será possível verificar a planilha orçamentária da empresa vencedora.

IMPORTANTE: O Trabalho Técnico Social, quando previsto, não pode ser licitado junto com a obra. Deve haver uma licitação específica para a sua contratação. A CAIXA, assim como no caso das obras e serviços de engenharia, também verifica o resultado deste processo licitatório específico.

5.6.4. Formalização da Autorização de Início de Objeto

Concluída a verificação do resultado do processo licitatório, o proponente é autorizado através de ofício a iniciar a obra ou adquirir os bens, objetos do Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

São condicionantes para autorização de início de obras/aquisição de bens:

- Resultado do processo licitatório apto e sua documentação inserida no SICONV.
- O crédito de 50% do recurso pelo Ministério Gestor do programa, para os contratos enquadrados no Procedimento Simplificado.
- Outros condicionantes podem existir dependendo do Ministério Gestor ou da análise da CAIXA. O município sempre é comunicado dessas condicionantes através de ofício.

5.7. Execução do Objeto

5.7.1. Regras específicas por REGIME DE EXECUÇÃO de OBRAS

5.7.1.1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

A empreitada por preço global é mais frequente em empreendimentos comuns, como pavimentação, drenagem urbana, habitação e equipamentos comunitários em geral, uma vez que neste regime os critérios de medição para fins de pagamento são mais simples e estão vinculados à conclusão de um evento ou etapa.

Um evento ou etapa (por exemplo, fundação profunda, viga baldrame, alvenaria, laje, telhado, no caso de edificações) é definido de acordo com o cronograma de execução, condensando vários itens do orçamento (por exemplo, o evento “viga baldrame” condensa como serviços previstos no orçamento escavação, aquisição e montagem de formas de madeira, aquisição, corte e dobre de aço e aquisição e lançamento de concreto).

O percentual a que corresponde o evento é a soma da porcentagem dos itens do orçamento que ele condensa.

Isto se dá porque os quantitativos são considerados “fechados” a partir da planilha aprovada na análise, sendo que eventuais variações nestes, para cima ou para baixo, são desprezadas, uma vez que a proposta é global e comporta variações.

Exclusivamente para obras contratadas por regime de empreitada por preço global, é facultado ao proponente/tomador optar pelo acompanhamento por metas e eventos.

Metas e eventos são definidos no CTEF em conformidade com a planilha demonstrativa do resultado do processo licitatório.

5.7.1.2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

A empreitada por preço unitário é aplicada com mais frequência em empreendimentos especiais (por exemplo, Urbanização de Assentamentos Precários, Contenção de Encostas e Recuperação Estrutural), em que determinados serviços de relativa representatividade no orçamento total não têm seus quantitativos previstos com exatidão.

Na empreitada por preços unitários, na medição apresentada pelo agente promotor/executor, são lançadas unidades determinadas por serviço executado (quantitativos).

Não há obrigatoriedade de cumprimento dos quantitativos do orçamento, sendo possíveis variações para cima e para baixo, adotando-se como limite superior os quantitativos aprovados na análise técnica de engenharia.

Nos casos em que houver necessidade de acréscimo de quantidades em determinado item, além dos quantitativos verificados na VRPL, será possível acatar saque de recursos referentes ao item em questão apenas após análise e aprovação de reprogramação, preservada a funcionalidade do objeto como um todo.

Quando verificado descompasso entre as quantidades necessárias e as previstas no orçamento, o Tomador é alertado para promover as adequações necessárias, via reprogramação, sendo que, em nenhum

caso, são acatados serviços por comparação de percentuais e desprezadas as quantidades efetivamente realizadas.

Neste regime, como não são incluídos serviços ou insumos sem previsão de quantidades no BM sem que esteja formalizado aditivo contratual, nos termos da legislação aplicável, é necessário que o projeto licitado retrate, com adequado nível de precisão, a realidade da obra.

5.7.1.3. CONTRATAÇÃO INTEGRADA

As considerações sobre a contratação integrada encontram-se em anexo a este caderno (item 10.5).

5.7.2. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

A execução dos serviços e a aplicação dos materiais das obras do empreendimento são de responsabilidade do profissional indicado pela empresa vencedora da licitação, conforme ART/RRT específica.

O ateste, a medição, a fiscalização e a aceitação destes serviços são de responsabilidade do profissional indicado pelo agente promotor/tomador como Fiscal da Obra, conforme ART/RRT específica.

A ART/RRT de fiscalização da obra/serviços é emitida especificamente para a obra objeto do CTEF, em nome dos profissionais contratados pelo Tomador ou de seus quadros próprios.

Quando a intervenção não se tratar de obras e/ou serviços especializados de engenharia e arquitetura, é dispensada a apresentação de ART/RRT.

É permitido substituir a ART/RRT de fiscalização por:

✓ Decreto e/ou Portaria, acompanhado de comprovação de publicação, com designação formal do profissional ou equipe de engenharia/arquitetura responsável pela fiscalização das obras objeto do CTEF; Confirmar com coordenação

✓ ART/RRT de desempenho de cargo e função acompanhada por documento do proponente/tomador com designação formal do profissional ou equipe de engenharia/arquitetura do seu quadro para fiscalizar as obras objeto do CTEF.

IMPORTANTE: O Profissional monitor designado pela CAIXA, seja do quadro próprio ou credenciado, não é fiscal e/ou responsável pela fiscalização e/ou execução do objeto.

IMPORTANTE: A CAIXA faz o ateste da medição efetuada pelo proponente. Em função disso, é atestado, no máximo, o valor solicitado pelo proponente, mesmo que seja constatada, durante a vistoria, uma evolução maior da obra/serviço.

5.7.3. INSPEÇÃO TÉCNICA

A inspeção técnica é fase de campo do Acompanhamento de Engenharia em que é realizada vistoria às diversas frentes de serviço do objeto do Contrato de Repasse.

Tem como principal objetivo observar o estágio de andamento das obras e se o que é visualizável em campo é compatível com o avanço físico do empreendimento atestado no BM da fiscalização técnica do tomador, ou seja, garantir que os recursos do CT sejam desbloqueados conforme a evolução da execução do objeto contratual.

É importante que a inspeção técnica seja realizada com o acompanhamento do fiscal designado pelo município/proponente.

Se constatada qualquer inconformidade entre as metas medidas pela fiscalização do Contratado e as desbloqueadas pela CAIXA, será realizada glosa do valor correspondente nos próximos desbloqueios até que a inconformidade seja sanada ou que seja aprovada a reprogramação do contrato.

5.7.3.1. ASPECTOS OBSERVADOS

✓ Que o empreendimento que está sendo executado seja aquele efetivamente contratado com a CAIXA, que foi analisado e aprovado, principalmente no que diz respeito aos confrontantes, implantação, locação, aspectos de salubridade e segurança.

✓ Que o avanço físico do empreendimento atestado pela fiscalização técnica do Tomador seja compatível com obras e serviços visualizados em campo durante a inspeção técnica;

✓ Que o respectivo valor financeiro calculado pela fiscalização técnica do Tomador seja compatível com o avanço visualizado em campo;

✓ Que o empreendimento possua qualidade aparente compatível com o porte da obra e com a realidade da região, que não se confunde com a verificação de qualidade de obra nos aspectos de controle dos processos empregados na construção, uso de técnicas adequadas, controle da qualidade de materiais ou responsabilização dos agentes participantes englobados pela NBR 5.671.

- ✓ O cumprimento dos prazos.
- ✓ A existência de condicionantes que possam vir a prejudicar o empreendimento.
- ✓ Que o CTEF esteja vigente quando da execução do empreendimento;
- ✓ Que a Licença de Instalação ou outra manifestação do órgão ambiental, quando exigida na análise, esteja vigente até a conclusão do empreendimento;
- ✓ Que as responsabilidades do executor e do fiscal das obras estejam formalmente definidas por meio de ART/RRT;
- ✓ Que conste do BM apresentado o ateste dos profissionais indicados nas ART/RRT de fiscalização;
- ✓ O estágio de obras e serviços cujos custos não incidem no investimento, mas que são imprescindíveis à funcionalidade do empreendimento.
- ✓ A existência da placa de obra no padrão CAIXA/Gestor.
- ✓ Que as pendências levantadas anteriormente (na análise de engenharia, na verificação do resultado do processo licitatório e na vistoria técnica anterior ou em qualquer parecer da engenharia constante no processo) foram sanadas;

Somente são acatados serviços realizados e materiais aplicados, sendo vedado acatar materiais em estoque e não aplicados em obras, exceto quando se tratar de materiais e equipamentos especiais cujo fornecimento é indicado separadamente no orçamento aprovado.

É obrigatória a manutenção por parte do Contratado, durante o período de execução do projeto, de Placa de Obra alusiva ao empreendimento no modelo da CAIXA/Gestor, a ser afixada em local visível e de destaque e não menor que a maior placa de obra, indicando a origem e a destinação dos recursos, de acordo com o padrão estabelecido no Manual de Cores e Proporções de Placas de Obras.

IMPORTANTE: A ausência de placa de obra é fator impeditivo para a autorização de saque de recursos.

(http://downloads.caixa.gov.br/_arquivos/gestao_urbana/manual_placa_obras/Manual_PlacadeObras.pdf)

5.7.3.2. Serviços passíveis de Glosa

- ✓ Executados em ordem sequencial prejudicial ao processo construtivo adotado.
- ✓ Executados em desacordo com os projetos, especificações e memoriais descritivos aprovados.
- ✓ Executados com ou materiais inadequados, desde que possam ser visualmente detectados;
- ✓ Executados com qualidade insatisfatória, desde que as deficiências possam ser visualmente identificadas;
- ✓ Não previstos no orçamento aprovado ou reprogramado.
- ✓ Quantidades apresentadas no Boletim de Medição e não executadas até a data da vistoria.

Em caso de constatação de que houve execução de uma quantidade inferior ao atestado pela fiscalização do Tomador, são acatados pela CAIXA apenas os serviços que estejam realmente executados, e ocorre a glosa dos demais serviços.

Em caso de execução de metas não aderentes ao objeto do Contrato de Repasse ou de inexecução, parcial ou total, de metas medidas pela fiscalização do Contratado e desbloqueadas pela CAIXA, esta deve apurar a diferença entre o valor de execução financeira informado pelo Contratado, nos respectivos relatórios de execução, e o efetivamente aferido.

5.7.3.3. Inspeção a veículos, máquinas e equipamentos comuns com funcionalidade independente de obras civis

Nos casos em que o objeto é a aquisição de veículos, máquinas e/ou equipamentos (como patrulhas mecanizadas, automóveis, implementos agrícolas, caminhões de uso geral ou específico - com equipamento compactador de lixo, por exemplo), o Proponente/Tomador apresenta documento com a solicitação de desembolso que contenha, no mínimo, o número do chassi, o número de série, a cor e o ano de fabricação, o local e a data de entrega do bem.

A vistoria é realizada na sede do município que recebeu o benefício ou fora dela, na fábrica/fornecedor/importador do produto ou no local de seu uso final, dependendo do aprovado no PT e/ou conforme contrato de aquisição e fornecimento.

5.7.3.4. Máquinas e equipamentos comuns com funcionalidade dependente de construções civis

Máquinas ou equipamentos que necessitem de obras civis para sua funcionalidade (câmaras frigoríficas, redes de computadores, equipamentos agroindustriais ou de usinas de reciclagem, por exemplo)

apenas são aferidos após instalação e funcionamento, salvo quando o objeto do Contrato de Repasse for apenas aquisição.

Máquinas ou equipamentos que façam parte do Valor de Investimento de intervenções civis, como mobiliário urbano, de lazer ou de esporte, placas de sinalização, bomba de recalque, ar condicionado tipo “split”, por exemplo, são aferidas apenas se instaladas e funcionando.

Entretanto, se o objeto identificar apenas “aquisição” de determinado equipamento, este poderá ser inspecionado independentemente de estar instalado ou não, uma vez que a esfera de competência da CAIXA se resume a inspecionar se o bem foi adquirido.

5.7.4. Solicitação de Autorização de Saque

Para a 1ª Autorização de Saque, o tomador deve apresentar os documentos relacionados:

✓ Boletim de Medição - BM, devidamente atestado pelo engenheiro fiscal do conveniente, conforme ART/RRT de fiscalização apresentada.

✓ Relatório Resumo do Empreendimento – RRE;

✓ Ofício de Solicitação de Autorização de Saque, assinado pelo representante legal do Tomador;

✓ Relação dos fornecedores /prestadores de serviços beneficiários dos recursos;

✓ Relatório de acompanhamento das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social, nos casos em que for previsto pelo Programa, assinado pelo responsável técnico pelo TTS e pelo representante legal do Tomador;

✓ Atendimento a eventuais pendências da Verificação do Resultado do Processo Licitatório (como a apresentação das ART's/RRT's de execução e fiscalização e Ordem de Serviço, por exemplo)

O BM, o RRE e o Ofício de Solicitação de Recursos podem ser gerados a partir da Planilha Múltipla.

A Planilha de Levantamento de Serviços - PLS – é um documento opcional, que pode substituir o BM. É aplicável exclusivamente para empreendimentos cujo regime de execução seja o de empreitada por preço global e que possua eventos repetitivos, por exemplo, empreendimento com várias unidades habitacionais.

IMPORTANTE: É conteúdo mínimo do BM:

✓ A identificação da intervenção e do Contrato de Repasse.

✓ O período de referência;

✓ Serviços realizados acumulados até o período anterior, em quantidades e valores;

✓ Serviços realizados no período de referência, em quantidades e valores;

✓ Total correspondente à evolução da obra no período;

✓ Nos casos de empreendimentos com mais de um CTEF por Contrato de Repasse, identificar a(s) empresa(s) construtora(s) responsável(is) pela execução de cada frente de serviço.

O BM é obrigatoriamente assinado pelo representante legal do Tomador e pelo fiscal de obra cuja ART/RRT de fiscalização foi apresentada à CAIXA e arquivada no processo.

O RRE é assinado pelo representante legal do Tomador e pelo responsável financeiro (normalmente Secretário de Finanças), e deve possuir sequência de itens idêntica à do QCI vigente.

Para a Autorização de Saque das Parcelas seguintes o tomador deve apresentar os documentos relacionados:

✓ Boletim de Medição - BM, devidamente atestado pelo engenheiro fiscal do conveniente e executor, conforme ART/RRT de execução e fiscalização apresentadas

✓ Relatório Resumo do Empreendimento - RRE;

✓ Ofício de Solicitação de Recursos;

✓ Relação dos fornecedores /prestadores de serviços beneficiários dos recursos;

✓ Relatório de acompanhamento das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social, nos casos em que for previsto pelo Programa;

✓ Inclusão, pelo tomador, e aprovação, pela CAIXA, dos Documentos de Liquidação, Pagamento e Relatórios de Execução (Pagamentos Realizados e Documento de Liquidação) referentes à autorização de saque anterior no SICONV.

✓ Atendimento a eventuais pendências da autorização de saque anterior.

5.7.4.1. Autorização de Saque no Procedimento Simplificado

Conforme já mencionado, para contratos enquadrados no Procedimento Simplificado, a liberação dos recursos referentes à primeira parcela de repasse da União – 50% do valor contratado – é condição para autorizar o início de execução do objeto.

Depositado este valor e iniciado o objeto, as autorizações de saque serão realizadas com base na verificação dos documentos relacionados acima. A inspeção técnica da CAIXA, mediante visita aos locais de intervenção, apenas será efetuada após o recebimento da documentação necessária, nas seguintes ocasiões:

- ✓ Medição com execução física acumulada de 50% do objeto contratado;
- ✓ Medição com execução física acumulada de 80% do objeto contratado;
- ✓ Medição com execução física acumulada de 100% do objeto contratado;

Caso haja necessidade de realização de mais vistorias do que as três citadas acima, haverá cobrança de taxa de vistoria extra.

Se a diferença apurada na inspeção for menor que 10% dos recursos desbloqueados, a CAIXA realiza a glosa do valor correspondente nos próximos desbloqueios (desconta-se o valor) até que:

- ✓ A inconformidade seja sanada; ou

✓ Se for o caso, seja aceita a alteração do projeto e aprovada a reprogramação do Contrato de Repasse;

Se a diferença apurada na inspeção for maior que 10% dos recursos desbloqueados, a CAIXA deve suspender o desbloqueio de valores da conta vinculada do Contrato de Repasse e notificar o Contratado para apresentar justificativa no prazo de 30 dias.

Se não for apresentada justificativa ou se a justificativa não for acatada pela CAIXA:

- ✓ Interrompe a execução do Contrato de Repasse;

✓ Solicita a devolução dos recursos correspondentes à diferença entre os valores desbloqueados e o aferido, devidamente atualizados;

- ✓ Notifica o Gestor, sobre o não acatamento da justificativa apresentada;

✓ Solicita registro da inadimplência no SIAFI, bem como deve ser providenciada a instauração de TCE.

✓ Registra no SICONS, os dados das solicitações de esclarecimentos ou justificativas / notificação de irregularidades e os respectivos comprovantes, como medida de esgotamento das providências administrativas para reversão da pendência detectada.

5.7.4.2. Autorização de Saque no Procedimento Geral (Valor de Repasse maior que 750 mil reais)

A execução dos Contratos de Repasse será aferida pela CAIXA em cada medição de obra para a qual sejam apresentados os documentos para autorização de saque correspondente. Os recursos destinados à execução dos Contratos de Repasse deverão ser mantidos bloqueados em conta específica, somente sendo liberados, na forma pactuada, após verificação de regular execução do objeto pela CAIXA.

Para primeira autorização de saque é verificada a instalação da placa de obras.

Caso ocorra divergência entre o Boletim de Medição e o aferido pela CAIXA, deverão ser tomadas as seguintes providências:

✓ Em caso de inconformidade, execução de metas não aderentes ao objeto do contrato ou de inexecução parcial ou total entre o efetivamente executado e o projeto aprovado, a CAIXA desbloqueará somente a parte aferida, ficando a parte divergente mantida sob bloqueio na conta específica do Contrato de Repasse.

✓ As glosas poderão ser desbloqueadas após aprovação da reprogramação do projeto e aferição pela CAIXA.

IMPORTANTE: Nos casos em que o número de vistorias excede o número de meses do cronograma proposto, há incidência de taxa de vistoria extra.

5.7.4.3. Execução do Trabalho Técnico Social

A execução das atividades do projeto de trabalho social deve ocorrer simultaneamente à execução das obras.

O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela CAIXA, mediante apresentação do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, pelo Tomador e aprovação pela CAIXA.

O modelo para o Relatório de Acompanhamento pode ser obtido no Caderno de Orientação ao Trabalho Técnico Social (COTS).

5.7.4.4. Pagamento de Material em Canteiro

Para contratos de repasse em que a aquisição de materiais ou equipamentos tenha sido realizada por procedimento licitatório distinto do de serviços de engenharia (neste caso, não há incidência de BDI), poderá haver desbloqueio de recursos financeiros para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que:

- ✓ O valor de repasse do contrato seja superior a 10 milhões de reais;

- ✓ A liberação de recursos para estes materiais e/ou equipamentos antes de seu assentamento/instalação (postos em canteiro) tenha sido prevista no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos (CTEF) firmado entre o Tomador e o fornecedor;
- ✓ Os materiais e equipamentos em questão representem percentual significativo no orçamento da obra;
- ✓ Os materiais e equipamentos em questão enquadrem-se nas seguintes categorias:
 - 1) materiais tubulares e respectivos acessórios para instalação de redes públicas ou obras lineares de saneamento;
 - 2) estruturas metálicas ou elementos pré-moldados para produção de unidades habitacionais, equipamentos públicos e obras viárias;
 - 3) equipamentos de fabricação especial, ou seja, todos aqueles que tenham aplicação única por meio de projetos específicos.

Nos casos em que a aquisição de materiais e equipamentos e a contratação de serviços tenham ocorrido pelo mesmo procedimento licitatório, poderá haver liberação do repasse de recursos para pagamento de materiais ou equipamentos postos em canteiro, desde que, além de atendidas as condições estabelecidas acima, o BDI aplicado sobre esses materiais e equipamentos não ultrapasse 12%.

O desbloqueio de recursos financeiros de repasse para pagamento de material posto em canteiro, somente poderá ser autorizado mediante apresentação de Termo de Depósito de Materiais (modelo CAIXA), assinado por servidor público do respectivo ente, com vínculo funcional estável, ou de dirigente do órgão responsável, ocupante de cargo compatível com a responsabilidade assumida.

A responsabilidade de fiel depositário pode ser delegada a dirigente ou a empregado de carreira de empresa pública, desde que:

- ✓ A empresa pública faça parte da execução do Contrato de Repasse na condição de interveniente;
- ✓ Haja delegação formal do chefe do poder executivo ou de seu representante legal a este empregado ou dirigente, caso o Contrato de Repasse tenha sido firmado com o Governo do Estado, do Distrito Federal ou da Prefeitura Municipal.

Em caso de execução por entidade privada sem fins lucrativos, a responsabilidade de fiel depositário deve ser assumida por dirigente da entidade.

5.7.4.5. Antecipação do Pagamento de Equipamentos/Materiais Especiais

Admite-se a liberação do repasse de recursos financeiros de forma antecipada para aquisição de equipamentos e/ou materiais especiais, desde que observadas as indispensáveis cautelas ou garantias. Ressalta-se de antemão que a aplicação desta condição deve restringir-se a casos especiais onde esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material ou equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico, desde que atendidas cumulativamente as seguintes condições:

- ✓ Esteja caracterizada a necessidade de adiantar recursos ao fornecedor para viabilizar a produção de material/equipamento especial, fora da linha de produção usual, e com especificação singular destinada a empreendimento específico;
- ✓ A CAIXA confirme que os materiais e equipamentos a serem adquiridos, de fato, constituem materiais especiais e/ou fora de linha de produção, também denominados no mercado materiais ou equipamentos "fora de prateleira";
- ✓ O pagamento antecipado das parcelas tenha sido previsto no edital de licitação e no respectivo contrato de fornecimento dos materiais e equipamentos;
- ✓ O fornecedor ou o Tomador apresentem uma carta fiança bancária ou instrumento congênere no valor do adiantamento pretendido.

5.7.5. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

A conta corrente vinculada ao contrato de repasse é aberta por meio de rotinas automáticas do SICONV com a CAIXA, que promovem toda a caracterização necessária para garantir o correto cumprimento das determinações legais. Além desta conta, é necessária a abertura de uma conta poupança que também ficará vinculada ao contrato, na qual os recursos deverão ficar aplicados, em caso de não utilização do valor em menos de 30 dias.

A abertura desta conta corrente é solicitada pelo tomador à agência da CAIXA de vinculação do contrato.

O Tomador deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço por intermédio do SICONV (funcionalidade OBTV), ou via agência CAIXA vinculada e apenas registrando posteriormente no SICONV (sem funcionalidade OBTV)

Preceitos para a movimentação e uso dos recursos:

- ✓ movimentação mediante conta bancária específica para cada Contrato de Repasse;

✓ pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;

Será facultada a dispensa deste procedimento no caso de ressarcimento por pagamentos realizados às próprias custas em valores além da contrapartida pactuada, notadamente os decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Gestor (somente possível no caso de contratos enquadrados na Portaria 507). Neste caso, o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio tomador, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa.

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Contrato de Repasse e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

As autorizações de saque ou os desbloqueios de recursos serão informados ao tomador através de correspondência eletrônica. Caberá ao tomador entrar em contato com a agência da CAIXA de vinculação do contrato para efetuar os pagamentos. Os procedimentos para pagamento dos contratos que possuem a funcionalidade OBTV estão descritos no item seguinte.

Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

✓ em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

✓ em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.7.6. Funcionalidade OBTV no SICONV

O módulo Ordem Bancária por Transferência Voluntária – OBTV do SICONV entrará em funcionamento para os Contratos de Repasse e Convênios assinados em 2013. Este módulo de pagamentos do Portal de Convênios irá gerar grande impacto na forma de execução das operações contratadas a partir daquela data, à medida que transfere para o tomador dos recursos toda a responsabilidade pela efetivação dos pagamentos a fornecedores/prestadores de serviço, aplicação em poupança, bem como demais movimentações de recursos antes realizadas pelas agências mantenedoras das contas vinculadas.

As movimentações financeiras, via OBTV, somente serão concluídas se o contrato de repasse estiver com o referido indicador = SIM, no SICONV.

Os desbloqueios deverão ser realizados pela CAIXA, no SICONV, limitado ao valor de cada ordem bancária emitida (repasse) e ingresso de contrapartida registrado, de forma total ou parcial, de acordo com o BM procedimento simplificado ou inspeção técnica.

Somente após o efetivo desbloqueio o SICONV possibilitará ao conveniente a inclusão de Documento de Liquidação (DL) e conseqüentemente o pagamento.

Enquanto não houver o comando de desbloqueio, o conveniente que tentar incluir um DL/Pagamento receberá a mensagem que não há valor desbloqueado para isso.

Em suma, a realização da movimentação financeira via OBTV (Indicador “SIM” no SICONV) será efetuada após a indicação de que o convênio opera por OBTV, regularização da conta, desbloqueio dos recursos de repasse e de contrapartida e inclusão do documento de liquidação.

Segue abaixo os passos/procedimentos que devem ser realizados:

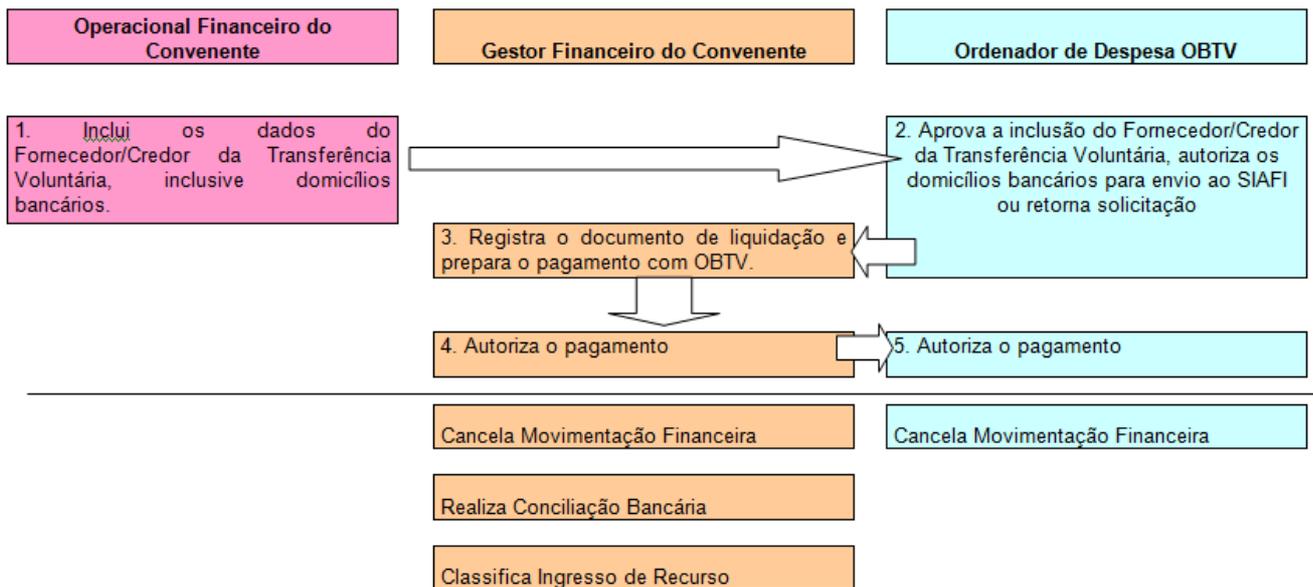
PASSO	QUEM	PROCEDIMENTO
1º	CONVENENTE	Providencia a regularização da conta vinculada na agência, com a indicação de Representantes Legais Autorizados - RLA
2º	AGÊNCIAS	Regulariza FAA (ficha Autógrafo) e registra os RLA
3º	ROTINA AUTOMÁTICA	Envia regularização e RLA para o SICONV
4º	CONVENENTE	Seleciona os ordenadores de despesa dentre os RLA e inclui o Gestor Financeiro
5º	CONVENENTE	Cadastra credor da transferência voluntária (Módulo “Execução” > Cadastrar Credor TV > Consultar Convênio > Novo Credor/Domicílio)
6º	CONVENENTE	Autoriza domicílio bancário do credor (Módulo “Execução” > Cadastrar Credor TV > Consultar Convênio > Autorizar > Aprovar Solicitação)
7º	CONVENENTE	Cadastra licitação ou dispensa, nas abas “Processo de Compra” e “Contratos”

8º	CONVENENTE	Deposita a contrapartida devida e no <u>dia seguinte</u> classifica o referido ingresso de recursos no SICONV (Módulo “Execução” > Classificar Ingresso de Recursos)
9º	GIGOV	Desbloqueia recursos repasse e/ou contrapartida (Módulo “Acompanhamento e Fiscalização” > Desbloquear recursos CR)
10º	CONVENENTE	Cadastra documento de liquidação e inclui OBTV
11º	CONVENENTE	No caso de recolhimento de tributos, envia solicitação à GIGOV para autorização de transferência ao Convenente
12º	GIGOV	Autoriza OBTV ao Convenente e informa o valor autorizado (Módulo “Execução” > Incluir permissão OBTV para Convenente / Limite OBTV para o Convenente)

Os RLA's (Representantes Legais Autorizados) são os responsáveis pela movimentação da conta, cadastrados pela Agência da CAIXA, passíveis de consulta no SICONV pelo menu Ordenador Despesa OBTV, do Módulo “Execução”. A inclusão dos Ordenadores de Despesas no SICONV é realizada por meio de rotina automática quando da regularização, pelas agências, das contas vinculadas aos convênios e contratos de repasse. O cadastramento dos CPF dos responsáveis legais autorizados (RLA) no ato de regularização das contas gera arquivo a ser remetido ao SICONV/SIAFI para inclusão dos Ordenadores de Despesas possíveis, para que um deles seja escolhido pelo Convenente para a realização das movimentações financeiras.

Encontram-se disponibilizados no sítio do Portal de Convênios, manuais para a utilização da ferramenta de OBTV que poderão ser eventualmente consultados como subsídio.

5.7.6.1. Perfis e Quadro Resumo e Pagamento com OBTV:



Para o pagamento com OBTV, o Convenente deverá:

- ✓ Incluir o Documento de Liquidação
- ✓ Registrar o Pagamento
- ✓ Realizar a Autorização Financeira que envia os dados da operação ao SIAFI

Para realizar as operações de inclusão e registro no SICONV o Convenente deverá possuir usuário com perfil de Gestor Financeiro do Conveniente e para autorização do pagamento, o usuário do Convenente deverá estar cadastrado/selecionado como “Ordenador de Despesa OBTV”. A finalização da OBTV é realizada pelo Ordenador de despesas, não bastando a liberação pela figura do Gestor Financeiro no SICONV, situação recorrente questionada a CAIXA pelo titulares das contas.

No SICONV o Convenente dispõe dos seguintes tipos de pagamentos por OBTV:

OBTV Pagamento a Fornecedor - A conta do fornecedor/credor poderá ser de qualquer banco dentro do território nacional e deverá estar previamente cadastrada no “Cadastro de Credores” do SIAFI.

OBTV Pagamento no Caixa - Essa forma de pagamento atende apenas ao fornecedor pessoa física sem conta bancária e até o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor/credor do convênio. Esse tipo de OBTV disponibiliza o dinheiro diretamente no caixa do banco (semelhante a uma ordem de

pagamento), na agência detentora da conta do convenente, permitindo ao fornecedor realizar o saque do valor, mediante identificação.

OBTV Devolução de Recursos para CTU (Conta Tesouro Única) - Deverá ser utilizada quando parte do recurso do convênio for devolvida para a Conta Única do Tesouro.

OBTV Tributos - Este tipo OBTV é utilizado apenas para o pagamento dos tributos retidos no documento de liquidação (DL). O valor da OBTV gerada será transferida para uma conta qualquer do Convenente, que não seja a conta do convênio, para que o tributo possa ser pago.

OBTV para o Convenente – Permite que o Convenente transfira parte do recurso do convênio para uma conta de titularidade do próprio Convenente (que não é a conta específica de convênio), para pagamentos no regime direto de execução ou ressarcimento conforme disposto na Portaria Interministerial 507/2011.

OBTV Aplicação em Poupança – Os recursos enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados em caderneta de poupança em instituição financeira pública federal ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública.

O processamento deste tipo de OBTV realizará o resgate automático de seu valor do Fundo Caixa FIC Transferência Voluntária e o aplicará, também automaticamente, em uma poupança vinculada à conta do convênio ou contrato de repasse.

Caso não exista conta de poupança vinculada à conta corrente do convênio ou contrato de repasse, uma nova conta poupança será aberta automaticamente para receber os recursos a serem aplicados.

Cancelar Movimentação Financeira – O Convenente poderá cancelar a movimentação financeira dos pagamentos efetuados dos tipos de movimentações de pagamento com OBTV, devolução de recursos ou aplicação em poupança.

O cancelamento somente ocorrerá se for realizado no mesmo dia da autorização da OBTV até às 19h20min. Após este horário, o arquivo terá sido encaminhado à instituição financeira e a movimentação financeira não poderá mais ser cancelada.

5.7.6.2. Ressarcimento via OBTV

Com relação à possibilidade de crédito em conta bancária de titularidade do próprio Tomador no caso de ressarcimento por pagamentos realizados às próprias custas, decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Órgão Gestor e em valores além da contrapartida pactuada, cumpre ressaltar que somente devem tramitar pela conta vinculada ao contrato de repasse os recursos que fazem parte do investimento da operação e, portanto, eventuais pagamentos realizados, além da contrapartida pactuada, visando futuro ressarcimento, não poderão ser movimentados pela conta vinculada específica da operação.

Tal impedimento decorre da impossibilidade de registro de pagamentos no Portal, necessários à emissão de OBTV, em valor superior à contrapartida pactuada ou ao total das ordens bancárias emitidas (recursos de repasse liberados pelos Gestores).

Previamente à utilização de recursos próprios, se for possível, o tomador deverá se utilizar de toda a contrapartida pactuada, reprogramando o cronograma de desembolso no SICONV, caso necessário. A medida visa antecipar a integralização da contrapartida contratual, e efetuar o posteriormente o ressarcimento por OBTV para o convenente apenas com recursos de repasse.

Para a realização desses pagamentos, visando posterior ressarcimento, o tomador deverá abrir/utilizar conta corrente de livre movimentação de mesma titularidade, para fins de movimentação desses recursos, salientando que a conta utilizada para essa finalidade não possui a isenção de tarifas prevista na legislação para as contas vinculadas.

Ressalta-se que o pagamento de despesas pelo contratado, além da contrapartida pactuada, visando posterior ressarcimento, somente deverá ser autorizado caso tenha ocorrido atraso na liberação de recursos pelo Gestor, observadas as condições e eficácia do contrato de repasse.

A realização da OBTV para conta bancária de titularidade do Contratado, a título de ressarcimento, fica condicionada à autorização prévia da CAIXA, no SICONV, por meio da funcionalidade “incluir autorização OBTV para Convenente”.

Em que pese a possibilidade de realização de pagamentos após o vencimento da vigência, desde que expressamente autorizado pelo Gestor do Programa e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido comprovadamente durante a vigência do contrato, orientamos que os pagamentos e posterior ressarcimento ocorram dentro do prazo contratual, considerando que o SICONV, no momento, não permite a realização/registro de pagamentos em contratos com vigência vencida.

5.7.6.3. Conciliação Bancária

As movimentações financeiras ocorridas nas contas vinculadas a convênios ou contratos de repasse - débitos, créditos (exceto do valor de repasse), resgates do fundo de curto prazo e/ou poupança e saldo total

da conta (incluindo saldo da conta propriamente dito, saldo do fundo e saldo da poupança) são encaminhados diariamente ao SICONV.

O SICONV efetua a conciliação automática de alguns tipos de lançamentos.

Serão exibidos no SICONV todos os registros do Extrato Bancário que não foram conciliados automaticamente.

Somente o usuário com o perfil de "Gestor Financeiro do Conveniente" poderá ajustar a conciliação bancária de todos os tipos de movimentação bancária: Pagamento com OBTV, Devolução de Recurso ou Aplicação de Poupança.

5.7.7. Comprovação da execução financeira no SICONV

Este procedimento corresponde à prestação de contas parcial diretamente no portal dos convênios.

O proponente preenche na funcionalidade Execução do SICONV, abas Documento de Liquidação; Pagamento; Registro Ingresso de Recurso: ingresso de contrapartida; Relatórios de Execução "Documentos de Liquidação Incluídos" e "Pagamentos Realizados", as informações relativas aos pagamentos realizados, conforme orienta o Manual do Conveniente disponível no referido Portal.

Os documentos fiscais, representados por faturas, notas fiscais ou quaisquer outros comprobatórios da realização das despesas, devem estar devidamente identificados na primeira via, com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse. Tais documentos devem ser mantidos arquivados em pasta própria e em boa ordem no próprio local de contabilização, à disposição dos Órgãos de Controle interno e externo.

Caso o saque de recursos não ocorra conforme previsto no cronograma físico/financeiro previsto no Plano de Trabalho, o proponente deve adequá-lo, submetendo à apreciação da CAIXA com vistas à reprogramação contratual e cobrança de tarifas pertinentes.

É vedado o saque de recursos para contratos com prazo de vigência expirado ou inadimplente com a Prestação de Contas da última parcela autorizada.

IMPORTANTE: As notas fiscais dos equipamentos inspecionados devem:

- ✓ Indicar número de identificação do bem/modelo compatível com a respectiva placa do fabricante.
- ✓ Indicar o número do contrato de repasse correspondente.

5.8. REPROGRAMAÇÃO

É necessária reprogramação quando ocorre alteração de projetos/especificações, de metas, de valores e/ou de prazos no objeto do CTR ou do Termo de Compromisso durante a sua execução.

Quando a necessidade de reprogramação é verificada antes do início da execução do contrato, ela é comumente chamada de reanálise. Além dos casos acima listados, é possível a reanálise para alteração da localização do empreendimento, desde que o programa permita e desde que não seja descaracterizado o objeto inicialmente aprovado no Plano de Trabalho do SICONV.

A reprogramação normalmente ocorre nos seguintes casos:

- ✓ Quando for identificada a realização de obras significativamente divergentes dos projetos aprovados na análise técnica, sejam elas redução de especificações, troca de materiais ou serviços acrescentados no BM sem previsão correspondente na planilha analisada;
- ✓ Quando forem constatados fatos significativos que impliquem na redistribuição dos valores dos itens que compõem o VI, quando houver necessidade de se redefinir os percentuais de repasse e contrapartida;
- ✓ Quando ocorrer a necessidade de compensação de excessos e/ou insuficiências significativos entre itens do VI, sem alteração do objetivo e demais condições contratuais;
- ✓ Quando a evolução da obra em relação ao prazo de execução inicialmente previsto está com atraso superior a 120 dias;

IMPORTANTE: Entende-se por mudanças significativas aquelas que superam 10% do valor total previsto para cada item respectivamente alterado.

Não são acatadas mudanças que comprometam a funcionalidade da intervenção, seu objetivo, seu enquadramento normativo ou seus licenciamentos, outorgas e aprovações já existentes e demais condições explicitadas no item "Reprogramação".

As mudanças significativas são refletidas no CTEF por meio de aditivo contratual, evitando assim que mudanças incorretas, inadequadas ou não aprovadas pelo Tomador sejam incluídas no CT ou TC.

Enquanto ocorre a Reprogramação, os itens e/ou intervenções originalmente aprovadas pela CAIXA que não sofreram mudanças continuam a ser aferidos e ter seus recursos desbloqueados se sua exequibilidade e funcionalidade forem independentes dos itens pendentes de nova análise.

Toda alteração do Contrato de Repasse é de iniciativa do Proponente/Tomador, que autoriza por escrito a reprogramação e apresenta justificativa técnica embasando seu pleito antes da análise da CAIXA.

É devida a cobrança de tarifa pela análise de Reprogramação.

5.8.1. TIPOS DE REPROGRAMAÇÃO

5.8.1.1. Valores de itens de investimento

As alterações de itens de investimentos são decorrentes de uma ou mais das seguintes situações:

- ✓ Por falha ou omissão do projeto licitado;
- ✓ Para melhor adequação técnica;
- ✓ Fato superveniente ou imprevisível
- ✓ Por acréscimo ou diminuição de quantidades em razão de alterações durante a execução obra.
- ✓ Aumento de Meta Física

5.8.1.2. Metas

É admitida redução e/ou exclusão de meta, desde que não comprometa a funcionalidade do objeto do CTR.

A ampliação de meta ocorre pela inclusão de novas metas, pela ampliação de sua quantificação, melhoria de qualidade da intervenção ou combinação das anteriores, sempre com ampliação de benefício e/ou funcionalidade.

5.8.1.3. Prazos/Cronograma

Ocorre nos casos em que se identifica discrepância entre o cronograma vigente e o real andamento da intervenção.

Nesses casos é necessária análise técnica que considera a compatibilidade entre o prazo proposto, as etapas e o volume de obras já executadas, o histórico de desempenho do Tomador e o prazo tecnicamente suficiente para a conclusão da intervenção objeto do Contrato de Repasse.

A reprogramação do Contrato de Repasse com alteração de cronograma, mais do que simplesmente adequar percentuais, significa repactuar ações com o tomador.

5.8.2. Reequilíbrio Econômico/Financeiro

É permitido ao tomador fornecer reequilíbrio econômico-financeiro ao contratado nos seguintes casos conforme Art.65 item “d” da Lei 8.666/93, (grifo nosso) que diz:

“para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.”

De acordo com o Art.65 § 8º da Lei 8.666/93 o tomador poderá conforme previsto no CTEF reajustar os valores da intervenção, porém esse deverá ser arcado por seus próprios meios não passando por conta vinculada ao repasse. Nesse caso caberá ao tomador realizar a prestação de contas do referido reajuste de valores contratual ao órgão de controle competente.

5.8.3. Reajustes

Destacamos também trecho da Lei 10.192 Art. 2o 14/02/2001:

“É admitida estipulação de correção monetária ou de reajuste por índices de preços gerais, setoriais ou que reflitam a variação dos custos de produção ou dos insumos utilizados nos contratos de prazo de duração igual ou superior a um ano.

§ 1o É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste ou correção monetária de periodicidade inferior a um ano.

De acordo com Lei 10.192 Art. 2o O tomador poderá conforme previsto no CTEF reajustar os valores – desde que esta prerrogativa conste no CTEF - porém esse deverá ser arcado por seus próprios meios não

passando por conta vinculada ao repasse. Nesse caso caberá ao tomador realizar a prestação de contas do referido reajuste de valores contratual ao órgão de controle competente.

IMPORTANTE: A Portaria Interministerial 507/2011 veda a utilização de rendimentos de aplicações sob quaisquer circunstâncias.

5.8.4. DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

5.8.4.1. Justificativa Técnica;

✓ A justificativa esclarece a motivação das alterações propostas pelo Tomador, embasadas em pareceres e/ou estudos técnicos, e caracteriza a natureza superveniente, em relação ao momento da aprovação do projeto na CAIXA, dos fatos ensejadores das alterações.

✓ Somente são acatadas na análise técnica da reprogramação as alterações não prejudiciais à execução do objeto do CTR ou do Termo de Compromisso, inclusive quanto à suficiência de recursos financeiros para consecução de todo objeto.

✓ Nos casos de alteração de valores, o conteúdo das justificativas inclui demonstração das alterações propostas na reprogramação comparadas aos valores vigentes (antes e depois).

5.8.4.2. Peças Técnicas

✓ ART/RRT do projeto modificado e do orçamento, quando houver alterações significativas, tais como, aumento de área construída e ampliação de metas ou caso haja mudança de responsável técnico do projeto e/ou orçamento.

✓ A ART/RRT de reprogramação deve ser assinada pelo autor do projeto ou por profissional indicado pelo Tomador.

✓ Não cabe à empresa vencedora do certame licitatório a elaboração de reprogramação, planilha orçamentária de reprogramação, bem como emissão de ART/RRT referente à reprogramação.

✓ Nos casos em que o projeto executivo é licitado junto com as obras e a empresa vencedora é responsável pelas peças técnicas que geram a reprogramação, estes projetos devem estar aprovados pelos órgãos competentes, acompanhados de ART/RRT, e o orçamento deve conter o “de acordo” do profissional responsável pela fiscalização do Tomador.

✓ Orçamento alterado;

✓ Projetos (plantas, cortes, detalhes, gráficos e relatórios) que destacam a alteração proposta;

✓ Especificações, com ênfase na justificativa técnica da proposição;

✓ Cronograma, com os percentuais já executados condizentes com as medições efetuadas e o planejamento de obras e serviços a executar;

✓ Comparativo entre quantitativos e preços originais e os propostos na primeira reprogramação, e no caso das demais reprogramações com a última reprogramação aceita, segundo modelo sugerido abaixo:

Código	Descrição	Licitado / aprovado					Reprogramação/Nova Licitação					
		Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total c/ BDI	Quant. a excluir	Quant. a incluir	Quant. Total	Valor Unit.	Valor Unit. c/ BDI	Valor Total c/ BDI

Demonstrativo dos cálculos de quantidades novas e/ou alteradas;

✓ Aprovações nos órgãos competentes, manifestações dos órgãos ambientais, documentação de titularidade, conforme o caso.

Para as reprogramações decorrentes de alterações na planilha da empresa contratada, além dos documentos listados acima, são necessários ainda:

✓ Declaração do Tomador de que o aditivo do CTEF correspondente à reprogramação atende aos requisitos dispostos na Lei 8.666/93 e suas alterações, aceitando pareceres emanados por órgão de Controladoria Geral do ente ou de Tribunal de Contas de vinculação.

✓ Aditivo contratual ao CTEF devidamente formalizado e compatível à reprogramação proposta (apresentado junto à solicitação da reprogramação, admitindo-se sua formalização até a conclusão da análise da reprogramação).

IMPORTANTE: Na verificação da nova planilha reprogramada completa, a CAIXA adota os seguintes critérios quanto à utilização da data base:

Para reprogramação de obra a ser licitada – a data base adotada é a última disponível no SINAPI (mais atualizada).

Para alterações na planilha da empresa contratada, a data base adotada deve ser aquela da planilha licitada original, com a condição de que os custos unitários dos novos serviços fiquem limitados ao menor valor entre o SINAPI da época da licitação e o atual, com aplicação do maior desconto praticado na licitação entre o valor global, item agrupador e item equivalente ou similar.

5.8.5. Critérios de Análise de Reprogramações

- ✓ O objeto contratual do Plano de Trabalho aprovado deve ser preservado.
- ✓ A funcionalidade do objeto da proposta deve ser mantida.
- ✓ O enquadramento normativo e os licenciamentos, outorgas e aprovações já existentes não podem ser comprometidos.
- ✓ A redução e/ou exclusão de meta pode ser admitida, desde que não comprometa a funcionalidade do objeto e esteja de acordo com as diretrizes previstas nos Manuais do Programa.
- ✓ A ampliação de meta ocorre pela inclusão de novas metas, pela ampliação de sua quantificação, melhoria de qualidade da intervenção ou combinação das anteriores, sempre com ampliação de benefício e/ou funcionalidade.
- ✓ É objeto de verificação a nova planilha orçamentária completa, que é a planilha originalmente contratada acrescida dos novos itens de serviços e dos itens antigos alterados e não apenas aqueles que sofreram alteração.
- ✓ Poderá ser exigida a apresentação da memória de cálculo das quantidades dos serviços afetados.
- ✓ Os valores unitários da licitação devem ser mantidos.
- ✓ No caso de serviços novos, os custos unitários devem apresentar razoabilidade, ou seja, atender aos mesmos requisitos da análise original do orçamento, inclusive mantendo-se a data-base do contrato vigente.
- ✓ No caso da reprogramação implicar na alteração do preço global, deve ser apresentado o Termo de Aditamento Contratual e sua publicação.
- ✓ As alterações são analisadas à luz dos normativos vigentes à época da contratação.

IMPORTANTE: Conforme decreto 7.983, de 8 de Abril de 2013, no caso de adoção dos regimes de empreitada por preço global ou empreitada integral, eventuais alterações contratuais, sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto, não poderão ultrapassar, no seu conjunto, 10% (dez por cento) do valor do contrato celebrado com a construtora/fornecedor.

5.8.6. Reprogramação do Trabalho Técnico Social

O Tomador poderá apresentar proposta de readequação do cronograma da execução do trabalho social devidamente justificada.

Na hipótese de readequação de cronograma, deverá ser mantida a compatibilidade das ações do trabalho social com as ações previstas no cronograma da obra.

O modelo para apresentação de proposta de reprogramação do TTS pode ser obtido no COTS.

5.9. Prestação de Contas

Em virtude da última autorização de saque de recursos do Contrato de Repasse, o proponente deverá realizar a devolução de saldo de recursos ao Gestor em até 30 dias e incluir a Prestação de Contas no SICONV, em até 60 dias a contar da data de término da vigência ou da última autorização de saque, o que ocorrer primeiro.

Portanto, após o pagamento da última parcela à empresa e devolução dos rendimentos à União (se for o caso), o proponente deverá concluir a inclusão das informações/documentos nas abas da funcionalidade Execução e Prestação de Contas do SICONV, conforme orientam os Manuais do Conveniente disponíveis no referido Portal de Convênios, por meio de informações registradas no sistema e do preenchimento dos seguintes relatórios:

- ✓ Físico do Plano de Trabalho – gerado na conclusão de uma meta constante no cronograma físico;
- ✓ Financeiro do Plano de Trabalho;
- ✓ Pagamentos Realizados;
- ✓ Documentos de Liquidação Incluídos;
- ✓ Receita e Despesa do Plano de Trabalho;
- ✓ Cumprimento e Aceitação do Objeto;
- ✓ Beneficiários – no caso em que houver beneficiários que recebam diretamente os recursos;

- ✓ Treinados ou Capacitados – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos em que o objeto contratual envolva treinamento ou capacitação;
- ✓ Bens Produzidos ou Construídos – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos em que o investimento seja composto por bens produzidos ou construídos;
- ✓ Bens Adquiridos – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos de aquisição de bens;
- ✓ Bens e Serviços de Obras – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos em que o objeto contratual envolva obras;
- ✓ Despesas Administrativas – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos em que o objeto contratual envolva despesas administrativas;
- ✓ Bens e serviços de contrapartida – gerado na conclusão do objeto contratual, somente nos casos em que o investimento é composto por contrapartida em bens e serviços (contrapartida física) e quando permitida pelo órgão gestor na proposta;
- ✓ Serviços contratados – gerado na conclusão do objeto contratual, nos casos em que exista natureza da despesa “serviços”, no Plano de Aplicação Detalhado;
- ✓ Declaração do administrador municipal de que notificou os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais acerca do repasse liberado de recursos OGU (Lei nº. 9.452, de 20/03/1997), a ser incluído pelo contratado, na aba “Anexos”, no módulo Prestação de Contas;
- ✓ Comprovante de recolhimento dos saldos remanescentes relativos ao CT à conta indicada pelo órgão gestor, a ser anexado na aba “Saldo Remanescente”;
- ✓ Termo de compromisso, por meio do qual o Contratado é obrigado a manter os documentos relacionados ao contrato de repasse, pelo prazo de 10 anos – Prazo para arquivamento, contado da data em que for aprovada a prestação de contas, a ser firmado na aba “Termo Compromisso”, no módulo Prestação de Contas;
- ✓ Declaração em que o Contratado responsabiliza-se, sob as penas da lei, pela realização das despesas previstas no objeto contratual, pela observância aos ditames da Lei nº. 8.666/93, e demais diplomas legais, bem como pela veracidade das informações e dos documentos integrantes, além de que os correspondentes comprovantes de retenções de contribuições patronais e encargos tributários de responsabilidade do Contratado devem estar guardados em pasta própria, com o nome do programa e o número do contrato de vinculação, e em boa ordem no setor de contabilidade, para fins de atendimento aos aspectos legais, inclusive para tornar disponível aos órgãos de controle interno e externo, a ser incluído pelo contratado, na aba “Anexos”, no módulo Prestação de Contas.

Assim que concluído este preenchimento, cabe ao tomador informar à CAIXA, por e-mail, para que seja feita a verificação.

Os proponentes que não apresentarem as prestações de contas finais referentes às obras concluídas poderão ser negativados no SIAFI – Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, bem como poderá ser instaurada Tomada de Contas Especial, conforme cláusula contratual.

Após a aprovação da prestação de contas final pela GIGOV, o proponente deve aguardar a aprovação no SIAFI, fato que será comunicado através de ofício.

A partir desta aprovação, é necessário observar os prazos legais específicos para a guarda e arquivamento dos documentos fiscais vinculados a operação e seus comprovantes de retenção tributária, contribuições patronais e encargos sociais sob responsabilidade do proponente, conforme PI MPOG/MF/CGU nº. 507/2011 de 24/11/2011, §3º do art. 3º.

5.9.1. PRESTAÇÃO DE CONTAS E OS INVESTIMENTOS EM SANEAMENTO

Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a aprovação da prestação de contas está condicionada à:

- ✓ Declaração formal do PROPONENTE/CONVENIENTE de que incorporará o ativo gerado pela intervenção ao patrimônio municipal; e

- ✓ Recebimento do produto final da intervenção pelo órgão operador dos serviços, quando for o caso.

Pode ser solicitada, também, a critério do Gestor, a apresentação da Licença de Operação de Estações de Tratamento e Estações Elevatórias.

5.9.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS E AVALIAÇÃO PÓS INTERVENÇÃO

Conforme regulamentações específicas do MCIDADES que disciplinam o trabalho social e as avaliações de resultados executados em intervenções de saneamento básico e habitação, o Termo de Compromisso será considerado concluído e a prestação de contas aprovada somente após a entrega do Relatório Final de Avaliação.

O disposto neste item não se aplica aos Contratos de Repasse que tenham como objeto exclusivamente pavimentação, calçamento ou resíduos sólidos urbanos.

5.9.3. BENS PATRIMONIAIS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Contratos de Repasse, quando da extinção desses, serão de propriedade dos Tomadores.

6. Termos de Compromisso do PAC – Transferência Obrigatória

6.1. Seleções

Os recursos para os Termos de Compromisso (TC) do PAC são obtidos através de seleções realizadas pelos Ministérios Gestores. Para acessar os Programas e Ações dos Gestores, os PROPONENTES deverão se habilitar por meio de encaminhamento de proposta para concorrer nos processos de seleção, na forma estabelecida nos editais publicados pelos Gestores no Diário Oficial da União e nos seus sites.

Os contratos do PAC não tramitam pelo SICONV. A documentação necessária para a seleção é enviada diretamente aos Gestores, na forma estabelecida pelo edital.

Os PROPONENTES deverão aguardar a comunicação expressa do Gestor ou da CAIXA, notificando a seleção do empreendimento e autorizando a apresentação da documentação exigida para efeito de formalização do Termo de Compromisso.

Após a solicitação formal, o PROPONENTE encaminha à CAIXA a documentação institucional, técnica e jurídica necessária para assinatura dos Termos de Compromisso.

6.2. Condições para Contratação

6.2.1. Cláusulas Suspensivas

De acordo com a Portaria 164/2013, que apresenta o Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades (MICE), poderão ser assinados Termos de Compromisso com cláusulas suspensivas mesmo que os itens abaixo relacionados não estejam aprovados:

No caso de obra:

- ❖ Projeto Básico; e
- ❖ Quando couber:
 - Proposta preliminar de Trabalho Social ou Projeto de Trabalho Social;
 - Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias;
 - Plano de regularização fundiária;
 - Licença Ambiental Prévia ou correspondente;
 - Documentação comprobatória da titularidade da área;

No caso de estudos, planos, projetos:

❖ Termo de Referência, conforme modelos disponíveis nos Manuais Específicos dos Programas e Ações;

No caso de empreendimentos a serem realizados mediante Parceria Público-Privada:

- ❖ Estudo de viabilidade técnica e econômica;

Porém, é importante destacar que esta condição pode ser alterada a cada seleção de propostas. É fundamental a leitura atenta das Portarias ou Instruções Normativas ou Orientações Operacionais do Ministério das Cidades, que instruem estas seleções para verificar se há ou não há possibilidade de assinatura do Termo de Compromisso com cláusulas suspensivas. Este mesmo cuidado se aplica a seleções de outros Gestores, como Ministério do Esporte e Ministério da Cultura.

Existe, ainda, a possibilidade de assinatura com cláusula suspensiva parcial, ou seja, atendimento de cláusulas suspensivas da Primeira Etapa do contrato. Neste caso, as cláusulas suspensivas para as demais etapas podem ser atendidas após a assinatura do Termo de Compromisso.

Os prazos para retirada das cláusulas suspensivas (parciais ou totais) e para celebração dos Termos de Compromisso são estabelecidos em calendários divulgados pelos Ministérios Gestores.

Fluxo de ações utilizado para a elaboração deste Caderno está considerando a assinatura do Termo de Compromisso sem cláusulas suspensivas.

6.2.2. Verificação de Regularidade Fiscal

Não há necessidade de verificação de regularidade fiscal para a assinatura dos Termos de Compromisso.

6.2.3. Divisão do Contrato em Etapas:

É admitida a divisão do empreendimento em etapas desde que cumpridos os requisitos abaixo elencados:

- ✓ O empreendimento seja composto efetivamente de intervenções/etapas isoladas e com funcionalidade por si que guarde coerência com o estudo global do empreendimento;
- ✓ Cada etapa atenda individualmente, para autorização de início da etapa, aos requisitos de funcionalidade, de titularidade da área e de licenciamento ambiental.

Para os empreendimentos selecionados de mobilidade urbana do MCIDADES inseridos no Programa de Aceleração de Crescimento – PAC, quando tiverem mais de uma fonte de recursos, está dispensada a verificação da funcionalidade de cada etapa individualmente.

A funcionalidade da etapa está garantida quando esta exercer individual e adequadamente sua função na intervenção, resultando em valor agregado ao empreendimento como um todo e contribuindo, dessa forma, para sua funcionalidade plena e benefício à população.

A funcionalidade plena de empreendimentos que prevejam a implantação de redes de coleta de esgotos sanitários, total ou em parte, deve contemplar o tratamento e a destinação final dos efluentes, não sendo admitida a execução de redes coletoras de esgotos sem a prévia existência ou a realização concomitante do respectivo sistema de tratamento e disposição final, incluindo a interligação das redes ao sistema de tratamento.

A análise dos projetos de urbanização integrada, nos casos de empreendimentos conjugados, pode ser iniciada independentemente da apresentação do projeto do PMCMV/FAR. Porém, a conclusão da análise fica condicionada, no mínimo, à indicação pelo Proponente das áreas de produção habitacional pelo PMCMV/FAR e à análise de adequação pela CAIXA das áreas indicadas.

6.2.3.1. Primeira Etapa

O valor mínimo da primeira etapa de obra do Termo de Compromisso deverá ser de R\$ 15 milhões.

As ações de Trabalho Social, Plano de Reassentamento e Medidas Compensatórias, a elaboração de estudos e projetos, bem como a desapropriação de terrenos poderão configurar a primeira etapa do Termo de Compromisso, independentemente do valor.

Especificamente para os Termos de Compromisso firmados nas modalidades de Saneamento Integrado, Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, Resíduos Sólidos Urbanos e Drenagem Urbana Sustentável, o Trabalho Técnico Social pode figurar como primeira etapa do contrato e a autorização do início do objeto pode ser emitida para execução deste trabalho preteritamente à execução das obras. Mas esta condição só pode ser aplicada se atendidas cumulativamente as seguintes condicionantes:

- ✓ a intervenção exija remoção e reassentamento de famílias;
- ✓ a implementação de parte do TTS seja indispensável para viabilizar o início de obras; e
- ✓ o projeto do TTS tenha sido aprovado para toda a intervenção.

Os empreendimentos conjugados que envolverem a contratação da produção habitacional pelo PMCMV/FAR poderão ser dispensados da aprovação de pelo menos uma etapa de valor mínimo de R\$ 15 milhões para formalização do Termo de Compromisso, desde que observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- ✓ estejam atendidas todas as condições de contratação do PMCMV/FAR;
- ✓ os projetos técnicos de pelo menos uma etapa de valor mínimo de R\$ 15 milhões estejam em análise pela MANDATÁRIA; e
- ✓ o projeto do trabalho social ou socioambiental e o plano de reassentamento e medidas compensatórias estejam aprovados pela MANDATÁRIA.

Os Termos de Compromisso destinados à elaboração de planos ou de projetos de engenharia poderão ser divididos em etapas, independentemente do valor.

Em caso de inexistência ou insuficiência do estudo de concepção e da avaliação de alternativas, a primeira etapa de execução do Termo de Compromisso deverá contemplar sua elaboração.

Os Termos de Compromisso cujo objeto é o Centro de Iniciação ao Esporte (CIE) do Ministério do Esporte podem ser assinados desde que aprovado o Termo de Referência para a contratação de serviços de sondagem e elaboração dos projetos de fundação.

6.2.4. Documentação Necessária

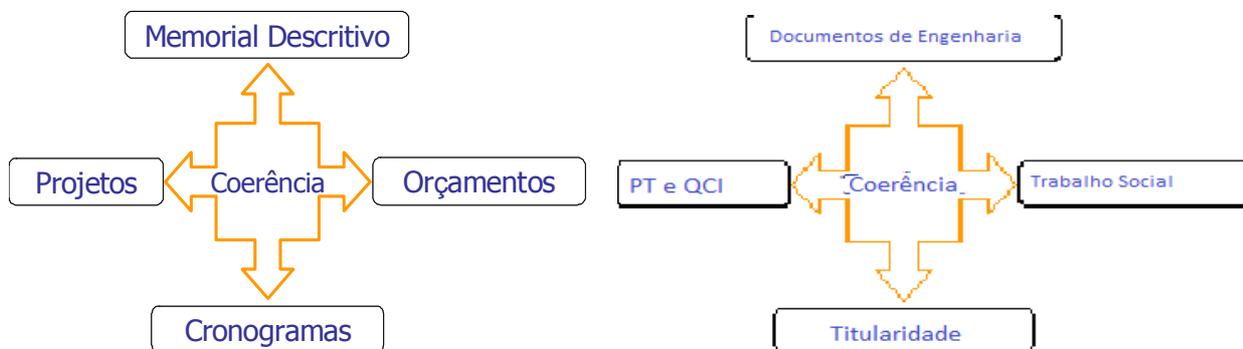
A CAIXA, ao informar sobre a seleção, encaminha um checklist contendo a documentação necessária para aquele contrato em específico, de acordo com o Ministério Gestor e o tipo de intervenção proposta. Mas, de maneira genérica, podemos dizer relacionar a documentação básica a ser apresentada:

- ✓ Plano de Trabalho.
- ✓ Planta de localização da intervenção
- ✓ Projetos básicos

- ✓ Memorial Descritivo
- ✓ Licença ambiental prévia, dispensa, ou outra manifestação do órgão ambiental aplicável.
- ✓ Termo de Referência.
- ✓ Quadro de Composição de Investimento - QCI.
- ✓ Orçamento Detalhado (apresentar também em meio digital)
- ✓ Cronograma Físico-Financeiro.
- ✓ Declaração de manutenção, guarda e operação de serviços/equipamentos.
- ✓ ART ou RRT de projeto (arquitetônico e complementares), orçamento, de sondagem e de projeto de fundações, no caso de edificações, de acessibilidade, quando for o caso.
- ✓ Declarações de viabilidade de fornecimento de água, energia, coleta de esgoto e resíduos sólidos emitidas pelas Concessionárias, ou declaração de capacidade de atendimento, conforme o caso.
- ✓ Outras licenças, outorgas e autorizações necessárias (por exemplo, aprovação municipal, aprovação no Corpo de Bombeiros, autorização do comitê da bacia hidrográfica, autorização para intervenção em área de domínio do DNIT, outorga de captação de água, outorga para lançamento de efluente).
- ✓ Ensaios de sondagem, nos casos em que as soluções de fundação e/ou contenção adotadas não são usuais para o local, incompatíveis com as observações em campo ou são identificados indícios de contaminação do solo.
- ✓ Teste de absorção do solo, sempre que a solução de esgotamento sanitário incluir sumidouro.
- ✓ Titularidade do Terreno
- ✓ PTTS – Projeto do Trabalho Técnico Social
- ✓ QCI – Quadro de Composição do Investimento
- ✓ Declaração de Regime de Execução

IMPORTANTE: Conforme as especificidades do programa ou em casos especiais, pode ser necessária a apresentação de documentação complementar.

Todos os documentos de engenharia devem apresentar coerência entre si, assim como com os demais documentos apresentados:



6.2.5. Elaboração dos Documentos

6.2.5.1. Planta de localização do empreendimento

Conforme item 5.5.1.1.

6.2.5.2. Projetos

Conforme item 5.5.1.2 e subitens.

6.2.5.3. Memorial Descritivo / Especificações Técnicas

Conforme item 5.5.1.3

6.2.5.4. Planilha Orçamentária

Conforme item 5.5.1.4 e subitens.

6.2.5.5. Cronograma Físico-Financeiro

É exigido Cronograma Físico-Financeiro, que demonstra a adequada integração entre os planos para a execução das obras e/ou aquisições de materiais/equipamentos detalhados no orçamento e permite o acompanhamento da execução da intervenção.

O cronograma contempla o custo total da construção, incluído o BDI.

Os itens do cronograma devem corresponder aos macro itens apresentados no orçamento e no memorial descritivo e apresentar custos compatíveis com o orçamento.

Atentar para cronogramas muito “otimistas”. O cronograma deve possuir prazo suficiente para execução das intervenções, a fim de se evitar reprogramações desnecessárias. Deve haver coerência do prazo proposto com o porte, o tipo de empreendimento, a complexidade da intervenção e do seu entorno, o prazo tecnicamente suficiente para a conclusão das obras e a distribuição dos serviços ao longo do tempo.

Atentar para o cumprimento das exigências pertinentes à norma de cada programa, tais como prazo máximo de construção e percentuais mínimos nas últimas parcelas. Para empreendimentos cujo gestor é o MCidades a última parcela/mês do cronograma não poderá ter evolução inferior a 5%.

Deve ser utilizado o modelo disponibilizado pela CAIXA. Este modelo também consta na Planilha Múltipla.

IMPORTANTE: Nos casos em que o número de vistorias excede o número de meses do cronograma proposto, há incidência de taxas.

6.2.5.6. ART/RRT (Anotação ou Registro de Responsabilidade Técnica)

Conforme item 5.5.1.6

6.2.5.7. Termo de Referência

Conforme item 5.5.1.7

6.2.5.8. Licenças e Outorgas

Conforme item 5.5.1.8 e subitens.

6.2.5.9. Declarações

Conforme item 5.5.1.9 e subitens.

6.2.5.10. REGIME DE EXECUÇÃO

É obrigatória a Declaração do Regime de Execução, emitida pelo proponente/tomador, nos casos em que a intervenção contemplar a execução de obras e/ou serviços.

Obras e serviços podem ser realizados de forma direta, quando são executados por órgãos e entidades da Administração com seus próprios meios, ou de forma indireta, quando contratados com terceiros.

A execução indireta ocorre quando as obras ou serviços são contratados com terceiros. A execução indireta segue um dos seguintes regimes:

✓ Empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total;

✓ Empreitada por preço unitário - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo de unidades determinadas;

✓ Tarefa - quando se ajusta mão-de-obra para pequenos trabalhos por preço certo, com ou sem fornecimento de materiais;

✓ Empreitada integral - quando se contrata um empreendimento em sua integralidade, compreendendo todas as etapas das obras, serviços e instalações necessárias, sob inteira responsabilidade da contratada até a sua entrega ao contratante em condições de entrada em operação, atendidos os requisitos técnicos e legais para sua utilização em condições de segurança estrutural e operacional e com as características adequadas às finalidades para que foi contratada.

✓ Contratação Integrada: compreende a elaboração e o desenvolvimento dos projetos básico e executivo, a execução de obras e serviços de engenharia, a montagem, a realização de testes, a pré-operação e todas as demais operações necessárias e suficientes para a entrega final do objeto.

IMPORTANTE: É vedada a celebração de aditivo ao CTEF na modalidade Contratação integrada, exceto para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro decorrente de caso fortuito ou força maior; e por necessidade de alteração do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos objetivos da contratação, a pedido da administração pública, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte do contratado.

Regime misto - Quando o empreendimento tiver a execução realizada em parte por regime de execução direta e parte por empreitada, o contratado deve encaminhar ofício à CAIXA indicando quais

etapas e/ou serviços serão executados por administração direta ou por empreitada. A planilha orçamentária deve apresentar os serviços separados conforme o regime de execução.

6.2.5.11. Particularidades da Execução Direta ou Mista:

No caso de obras por administração direta, é obrigatória a apresentação do orçamento de serviços decomposto em custos de materiais, mão de obra e equipamentos por serviço e orçamento de materiais decomposto em seus insumos, com descrição do item e respectivas quantidades e custos unitários, compatíveis entre si.

A contratação de serviços e mão-de-obra não descaracteriza a administração direta, desde que limitada a 30% do total do investimento e assegurada que a responsabilidade pela execução das obras seja de profissional formalmente vinculado ao proponente/tomador. Aplica-se mão de obra de profissionais.

6.2.5.12. Titularidade da Área de Intervenção

Conforme item 5.5.1.11

6.2.5.13. Projeto de Trabalho Técnico Social

Conforme item 5.5.1.12

6.2.5.14. Quadro de Composição de Investimento - QCI

Conforme item 5.5.1.13

6.2.6. Critérios de Viabilidade

Uma intervenção é considerada viável pela CAIXA quando atende aos seguintes critérios:

- Enquadramento, isto é, se o objeto se enquadra nas Instruções normativas do Gestor. A análise e a instrução da operação quanto ao objeto da seleção, à contrapartida e aos dados orçamentários devem ser baseadas nos dados explicitados no Plano de Trabalho.

- Titularidade; ou seja, a verificação da compatibilidade da área de intervenção com base em documentos de titularidade apresentados pelo Tomador.

- Adequação ao Local de Intervenção: É verificada a compatibilidade da intervenção com as características do terreno e do entorno.

- Funcionalidade: isto é, se o objeto será completo e apto para a utilização dos beneficiários após a sua conclusão. Não é admitida funcionalidade parcial do objeto, ou seja, cumprimento de parte da função prevista e/ou alcance incompleto das condições de desempenho inicialmente definidas.

- Exequibilidade Técnica, ou seja, se o empreendimento pode ser construído nos critérios técnicos e econômicos propostos. Adequação dos projetos e suas especificações.

- Adequação de Custos, ou seja, se o orçamento cumpre o Decreto 7938/2013 no que diz respeito aos limites aceitáveis frente ao SINAPI, SICRO e demais referências de custos.

- Cronograma: prazo tecnicamente suficiente para a conclusão das obras e distribuição dos serviços ao longo do tempo, além de verificar os prazos limites do Programa.

- Verificação de Licenças, Outorgas e Autorizações;

- Responsabilidade Técnica: São verificadas as ART/ RRT apresentadas.

6.2.7. Assinatura do Termo de Compromisso.

Analisados e aprovados os documentos apresentados, a CAIXA assina com o compromissário o Termo de Compromisso e comunica as providências pós-contratuais.

6.2.8. Síntese do Projeto Aprovado - SPA

Quando o gestor do contrato for o MCidades, após o atendimento das cláusulas suspensivas, a CAIXA deve preencher um documentos chamado Síntese do Projeto Aprovado – SPA e enviá-lo para homologação deste Gestor.

A CAIXA informará ao proponente sobre a homologação da SPA ou solicitará as informações que forem necessárias para instrução ao Ministério.

6.3. Processo Licitatório

Conforme item 5.6.2. (exceto a exigência de inclusão da documentação do processo licitatório no SICONV)

6.3.1. Verificação do Resultado do Processo Licitatório

Conforme item 5.6.3.1.

6.3.1.1. Documentação a ser Apresentada pelo Tomador

Conforme item 5.6.3.1

Quando se tratar de regime por administração direta, é necessário apresentar apenas a ART/RRT de execução da obra do profissional indicado pelo proponente/tomador.

6.3.1.2. Critérios para a Verificação do Resultado do Processo Licitatório pela CAIXA

Conforme item 5.6.3.4

6.3.2. Formalização da Autorização de Início de Objeto

Concluída a verificação do resultado do processo licitatório, o proponente é autorizado através de ofício a iniciar a obra ou adquirir os bens, objetos do Contrato de Repasse, de acordo com o cronograma físico-financeiro estabelecido.

6.4. Execução do Objeto**6.4.1. Regras específicas por REGIME DE EXECUÇÃO de OBRAS****6.4.1.1. EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

Conforme item 5.7.1.1.

6.4.1.2. EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

Conforme item 5.7.1.2.

6.4.1.3. CONTRATAÇÃO INTEGRADA

As considerações sobre a contratação integrada encontram-se em anexo a este caderno (item 10.5).

6.4.1.4. ADMINISTRAÇÃO DIRETA

São acatados serviços executados e permanece vedado o pagamento de materiais comuns postos em canteiro e ainda não aplicados, mesmo nos casos de administração direta e/ou quando são adquiridos por processo licitatório específico (separado da contratação da execução de serviços).

6.4.2. RESPONSABILIDADE PELA EXECUÇÃO E PELA FISCALIZAÇÃO DAS OBRAS

Conforme item 5.7.2.

6.4.3. INSPEÇÃO TÉCNICA

Conforme 5.7.3 e subitens.

6.4.4. Modalidades de Aferição

A aferição da execução pela CAIXA obedece a um dos seguintes modelos:

- ✓ Aferição a cada medição;
- ✓ Aferição por parcelas.

Todos os termos de compromisso firmados a partir da publicação da Portaria MCidades 164/2013 seguem o modelo de Aferição por parcelas, exceto aqueles cujo objeto contemple, exclusivamente, a elaboração de estudos, planos e projetos.

No caso de termos de compromisso firmados antes da publicação da Portaria, o PROPONENTE/COMPROMISSÁRIO poderá solicitar a alteração do modelo de aferição a cada medição para o de aferição por parcelas nas seguintes situações:

- ✓ a) Quando não iniciada a execução financeira do Termo de Compromisso; ou
- ✓ b) A qualquer momento, desde que esteja aprovada a prestação de contas parcial da parcela de obra executada.

6.4.4.1. AFERIÇÃO A CADA MEDIÇÃO

O modelo de aferição a cada medição consiste na realização da visita técnica de campo pela CAIXA todas as vezes que forem apresentados os documentos para solicitação de autorização de saque para cada CTEF. Neste modelo deverão ser observados os seguintes procedimentos:

- ✓ os recursos da conta específica serão desbloqueados a partir da apresentação dos documentos de medição.
- ✓ a CAIXA analisa a conformidade desses documentos com o projeto aprovado, realiza o desbloqueio da parcela correspondente e afere a execução mediante visita técnica de campo,.
- ✓ uma vez constatada divergência entre os documentos de medição apresentados e a evolução do objeto contratual efetivamente aferida pela CAIXA, para cada CTEF do Termo de Compromisso, a diferença

a título de glosa será automaticamente descontada no atendimento da solicitação de desbloqueio de recursos imediatamente posterior, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até regularização das pendências.

✓ para cada CTEF do Termo de Compromisso, caso o valor da glosa efetuada pela CAIXA seja superior ao valor indicado no pedido de solicitação de movimentação de recursos imediatamente posterior, não haverá desbloqueio dos recursos enquanto essa situação se mantiver;

✓ a última medição para cada CTEF do Termo de Compromisso somente poderá ser desbloqueada após a aferição do respectivo pedido de solicitação de recursos pela CAIXA com os devidos ajustes oriundos de eventuais glosas, quando for o caso;

✓ antes de cada desbloqueio deverá ser verificado se o valor da medição/ solicitação de desbloqueio de recursos é superior à metade do saldo de repasse a desbloquear da operação – Valor Máximo de Referência (VMR), conforme fórmula: $VMR = [\text{Saldo de Repasse}] \times 0,5$;

✓ caso a parcela objeto da solicitação de desbloqueio de recursos apresentada fique acima do VMR, será obrigatória a aferição da correspondente solicitação de desbloqueio de recursos pela CAIXA antes da efetivação do desbloqueio/pagamento;

Caso sejam identificados serviços/obras não executados, quando da aferição dos pedidos de solicitação de movimentação de recursos anteriormente desbloqueados, deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

✓ notificação imediata do fato ao MCIDADES ;

✓ suspensão de qualquer desbloqueio de execução até manifestação expressa do MCIDADES;

✓ solicitação de justificativa de inexecução ao COMPROMISSÁRIO, com prazo de 30 dias para esclarecimento;

✓ encaminhamento da justificativa do COMPROMISSÁRIO ao MCIDADES, acompanhado de posicionamento conclusivo da CAIXA.

✓ caso não sejam aceitas pelo MCIDADES as razões apresentadas pelo COMPROMISSÁRIO, será concedido prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual será encaminhada representação ao Tribunal de Contas da União;

A prestação de contas parcial da penúltima autorização de saque deve estar aprovada para que seja emitida nova autorização de saque.

6.4.4.2. AFERIÇÃO POR PARCELAS

O modelo de aferição por parcelas dispensa a realização da visita técnica de campo pela CAIXA a cada momento em que forem apresentados os documentos de medição.

As visitas técnicas de campo para aferição da execução do objeto pela CAIXA serão realizadas quando os empreendimentos atingirem os percentuais de execução abaixo relacionados, ou quando decorrido o prazo pactuado no cronograma de execução da obra aprovado para cada parcela, o que for menor.

Para Termos de Compromisso celebrados com MCIDADES, as parcelas aplicadas são as seguintes: 40%, 60%, 80% e 100%. Caso a aferição da 1ª Parcela (40%) não implique em glosas superiores a 5% do consolidado da parcela em relação ao projeto aprovado, fica dispensada a visita de campo relativa à 2ª Parcela (60%).

Para CT celebrado com o Ministério da Cultura, as parcelas são: 40%, 60%, 80%, 90% e 100%.

Para CT celebrado com o Ministério do Esporte, as parcelas são: 25%, 50%, 75% e 100%.

A CAIXA antecipará a visita de campo para aferição da execução do objeto do Termo de Compromisso nas seguintes situações:

✓ ao detectar inconformidades que determinem glosas superiores a 10% do valor do repasse do Termo de Compromisso;

✓ ao detectar indícios de irregularidade;

✓ ao receber apontamentos de órgãos de controle;

✓ ao receber informação de ocorrência de irregularidade na execução.

A CAIXA poderá antecipar a visita de campo em razão de especificidades do projeto aprovado e do andamento da execução do objeto.

Para os Termos de Compromisso operacionalizados pelo modelo de aferição por parcelas, o desbloqueio dos recursos deverá ocorrer concomitante à solicitação de autorização de saque, mediante a apresentação dos documentos previstos, com os Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário.

IMPORTANTE: não se trata de adiantamento de recursos, mas sim de pronto desembolso dos valores apresentados em cada um dos Boletins de Medição devidamente atestados pela fiscalização do Compromissário ou Agente Executor, até ser atingido o percentual máximo de cada parcela de desembolso.

Em cada aferição realizada, os valores das diferenças entre os itens efetivamente executados e os especificados no projeto aprovado deverão ser apurados e comunicados ao Compromissário. Os valores das diferenças apuradas deverão ser glosados e descontados dos desbloqueios subsequentes, de modo que o pagamento dos valores glosados fique suspenso até a regularização das pendências. O prazo para a regularização não poderá ultrapassar o momento da prestação de contas da parcela a que se refere a glosa.

Caso o valor das glosas efetuadas em uma das parcelas seja superior ao valor a desbloquear na solicitação subsequente, o desbloqueio de recursos não poderá ocorrer enquanto essa situação se mantiver.

Caso sejam identificados serviços ou etapas de obras não executados quando da aferição dos Boletins de Medição desbloqueados, a CAIXA deve adotar os seguintes procedimentos:

- ✓ notificação imediata do fato ao Gestor;
- ✓ suspensão de qualquer desbloqueio de recursos até manifestação expressa do Gestor;
- ✓ solicitação de justificativa de inexecução ao Compromissário, com prazo de 30 dias para esclarecimento;
- ✓ encaminhamento das justificativas do Compromissário ao Gestor.
- ✓ caso não sejam apresentadas ou aceitas pelo Gestor as justificativas do Compromissário, o Gestor concederá prazo de 30 dias para devolução dos recursos, findo o qual encaminhará representação ao Tribunal de Contas da União;

Para TC celebrado com o Ministério das Cidades, após a realização de cada visita técnica de campo para aferição da execução do objeto, o primeiro desbloqueio de recursos subsequente deverá estar condicionado à aprovação da Prestação de Contas Parcial de metade da execução acumulada do Termo de Compromisso, aferida até aquele momento (conforme ilustra o quadro abaixo).

Porém recomenda-se apresentar as prestações de contas parciais concomitantemente à execução das obras, não sendo necessário aguardar a finalização de cada parcela de execução para realizar as referidas prestações.

Condições para Desbloqueio de Recursos nas Parcelas e de Prestação de Contas					
Limites	Parcelas				Prestação de Contas
	1^a	2^a	3^a	4^a	
% máximo de desbloqueio de repasse a liberar em cada parcela antes da aferição pela CAIXA	40%	20%	20%	20%	100% até 60 dias após o último desembolso.
Intervalo de percentual acumulado de desbloqueio de repasse	0→40%	41→60%	61→80%	81→100%	
% mínimo acumulado de prestação de contas das parcelas anteriores efetuadas para início da liberação da parcela seguinte	0%	20%	30%	40%	

6.4.5. Solicitação de Autorização de Saque

Para a 1ª Autorização de Saque, o tomador deve apresentar os documentos relacionados:

- ✓ Boletim de Medição - BM, devidamente atestado pelo engenheiro fiscal do conveniente, conforme ART/RRT de fiscalização apresentada.
- ✓ Relatório Resumo do Empreendimento – RRE;

- ✓ Ofício de Solicitação de Autorização de Saque, assinado pelo representante legal do tomador;
 - ✓ Relação dos fornecedores /prestadores de serviços beneficiários dos recursos;
 - ✓ Relatório de acompanhamento das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social, nos casos em que for previsto pelo Programa, assinado pelo responsável técnico pelo TTS e pelo representante legal do tomador;
 - ✓ Atendimento a eventuais pendências da Verificação do Resultado do Processo Licitatório (como a apresentação das ART's de execução e fiscalização e Ordem de Serviço, por exemplo)
 - O BM, o RRE e o Ofício de Solicitação de Recursos podem ser gerados a partir da Planilha Múltipla.
 - A Planilha de Levantamento de Serviços - PLS – é um documento opcional, que pode substituir o BM.
- É aplicável exclusivamente para empreendimentos cujo regime de execução seja o de empreitada por preço global e que possua eventos repetitivos, por exemplo, empreendimento com várias unidades habitacionais.

IMPORTANTE: É conteúdo mínimo do BM:

- ✓ A identificação da intervenção e do Contrato de Repasse.
 - ✓ O período de referência;
 - ✓ Serviços realizados acumulados até o período anterior, em quantidades e valores;
 - ✓ Serviços realizados no período de referência, em quantidades e valores;
 - ✓ Total correspondente à evolução da obra no período;
 - ✓ Nos casos de empreendimentos com mais de um CTEF por Contrato de Repasse, identificar a(s) empresa(s) construtora(s) responsáveis pela execução de cada frente de serviço.
- O BM é obrigatoriamente assinado pelo representante legal do tomador e pelo fiscal de obra cuja ART de fiscalização foi apresentada à CAIXA e arquivada no processo.
- O RRE é assinado pelo representante legal do tomador e pelo responsável financeiro (normalmente Secretário de Finanças), e deve possuir seqüência de itens idêntica à do QCI vigente.

Para a Autorização de Saque das Parcelas seguintes o tomador deve apresentar os documentos relacionados:

- ✓ Boletim de Medição - BM, devidamente atestado pelo engenheiro fiscal do conveniente e executor, conforme ART/RRT de execução e fiscalização apresentadas
- ✓ Relatório Resumo do Empreendimento - RRE;
- ✓ Ofício de Solicitação de Recursos;
- ✓ Relação dos fornecedores /prestadores de serviços beneficiários dos recursos;
- ✓ Relatório de acompanhamento das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social, nos casos em que for previsto pelo Programa;
- ✓ Atendimento a eventuais pendências da autorização de saque anterior.
- ✓ Aprovação da Prestação de Contas Parcial, conforme a modalidade de aferição do contrato.

6.4.5.1. Execução do Trabalho Técnico Social

A execução das atividades do projeto de trabalho social deve ocorrer simultaneamente à execução das obras.

O desbloqueio das parcelas referentes à execução do trabalho social, se dará em conformidade com o cronograma aprovado pela CAIXA, mediante apresentação do Relatório de Acompanhamento do Trabalho Técnico Social, pelo Tomador e aprovação pela CAIXA.

O modelo para o Relatório de Acompanhamento pode ser obtido no COTS.

6.4.5.2. Pagamento de Material em Canteiro

Conforme item 5.7.4.4

6.4.5.3. Antecipação do Pagamento de Equipamentos/Materiais Especiais

Conforme item 5.7.4.5

6.4.6. PAGAMENTO AOS FORNECEDORES

A conta corrente vinculada ao contrato de repasse é aberta por meio de rotinas automáticas da CAIXA, que promovem toda a caracterização necessária para garantir o correto cumprimento das determinações legais. Além desta conta, é necessária a abertura de uma conta poupança que também ficará vinculada ao contrato, na qual os recursos deverão ficar aplicados. A abertura desta conta corrente é solicitada pelo tomador à agência da CAIXA de vinculação do contrato.

O Tomador deverá realizar os pagamentos mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores.

Preceitos para a movimentação e uso dos recursos:

- ✓ movimentação mediante conta bancária específica para cada Termo de Compromisso;

✓ pagamentos realizados exclusivamente por meio de crédito na conta bancária dos fornecedores e prestadores de serviços para despesas constantes no Plano de Trabalho;

✓ nos casos em que o Tomador efetuar pagamento aos fornecedores e prestadores de serviços com recursos próprios de despesas previstas no Termo de Compromisso, é facultado o crédito dos recursos oriundos do repasse da União na conta bancária do próprio Tomador; e

Os recursos deverão ser mantidos na conta bancária específica do Termo de Compromisso e somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei.

As autorizações de saque ou os desbloqueios de recursos serão informados ao tomador através de correspondência eletrônica. Caberá ao tomador entrar em contato com a agência da CAIXA de vinculação do contrato para efetuar os pagamentos.

Os recursos depositados e geridos na conta bancária específica da operação, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

✓ em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 1 (um) mês; e

✓ em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

6.5. Reprogramação

As orientações para reprogramação são as mesmas contidas no item 5.8 e subitens.

Diferentemente dos Contratos de Repasse, para os Termos de Compromisso do PAC pode ser autorizada a utilização de saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação, desde que limitado:

✓ aos casos em que o saldo financeiro supracitado possa ser utilizado para dar solução a fato superveniente que constitua impedimento à conclusão do objeto original do Termo de Compromisso;

✓ ao aumento de metas, desde que enquadráveis nos itens de composição de investimento do correspondente programa; e

✓ a apenas uma reprogramação motivada pelo aproveitamento do saldo financeiro decorrente dos rendimentos dos recursos da operação.

6.6. Prestação de Contas – Parcial e Final

6.6.1. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

Para fins de prestação de contas parcial deverão ser apresentados os seguintes documentos:

✓ Relação de comprovação de pagamentos;

✓ Relatório de execução físico-financeiro;

✓ Enviar Notas Fiscais relativas ao contrato com os dados do Contrato (número, programa e gestor) e carimbo de “Confere com o original” seguido por assinatura de profissional responsável da prefeitura;

✓ Comprovantes de Quitação das Notas Fiscais podendo ser:

- Declaração em papel timbrado da empresa com os dados do(s) comprovante(s) fiscal(is), data do pagamento, valor pago, CNPJ, indicação dos dados do CT, assinatura do fornecedor/prestador dos serviços, restando comprovada a quitação do pagamento.

✓ Comprovantes de recolhimento de tributos, se for o caso.

No modelo de aferição a cada medição, quando a liberação dos recursos ocorrer em 3 (três) ou mais parcelas do cronograma de desembolso, a terceira ficará condicionada à apresentação de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após a realização do último desbloqueio, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos.

6.6.1.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL

No modelo de aferição a cada medição, as prestações de contas parciais deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data do penúltimo desbloqueio de recursos.

No modelo de aferição por parcelas, prestações de contas parciais deverão ser apresentadas em até 60 (sessenta) dias, contados da data do último desbloqueio de cada parcela.

6.6.1.2. CONSTATADA IRREGULARIDADE OU INADIMPLÊNCIA

Constatada irregularidade ou inadimplência na apresentação da prestação de contas parcial, haverá suspensão imediata da liberação de recursos. o Compromissários terão o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

Decorrido o prazo sem que a irregularidade haja sido sanada ou adimplida a obrigação, a CAIXA, sob pena de responsabilidade no caso de omissão, comunicará o fato ao órgão de controle interno a que estiver

jurisdicionado, providenciará, junto à unidade de contabilidade analítica competente, a instauração de Tomada de Contas Especial e procederá, no âmbito do SIAFI o registro de inadimplência.

6.6.2. DOCUMENTAÇÃO MÍNIMA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

Para fins de prestação de contas final deverão ser apresentados, no mínimo, a última prestação de contas parcial, demonstrativo consolidado de execução da receita e despesa, relatório de cumprimento e aceitação do objeto, declaração de realização dos objetivos propostos no Termo de Compromisso, relação de bens, comprovante de devolução de recursos quando houver, Relatório Resumo do Empreendimento, dos documentos da medição, inclusive os relacionados ao trabalho social ou socioambiental e Relatório de Execução Físico-Financeira.

6.6.2.1. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 60 dias após a última autorização de saque ou do término da vigência contratual.

6.6.2.2. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E AS OBRAS DE SANEAMENTO

Nos casos de obras para construção ou melhoria de sistema de saneamento ambiental (abastecimento de água, esgotamento sanitário, resíduos sólidos urbanos ou drenagem, inclusive as realizadas nos programas habitacionais), a funcionalidade do objeto do Termo de Compromisso está condicionada à apresentação, até o prazo limite de apresentação da Prestação de Contas Final, da Licença de Operação (LO) ou outra correspondente, quando for o caso, a qual deverá ser fornecida pelo órgão ambiental competente.

6.6.2.3. PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL E RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO PÓS OCUPAÇÃO

Nos casos exigidos, conforme instrução específica, somente após a entrega do Relatório de Avaliação Pós Ocupação, o Termo de Compromisso será considerado concluído e a prestação de contas aprovada.

6.6.2.4. BENS REMANESCENTES

Os bens patrimoniais remanescentes, adquiridos ou produzidos em decorrência dos Termos de Compromisso, quando da extinção desses, serão de propriedade dos COMPROMISSÁRIOS, conforme previsão a ser explicitada no Anexo do Termo de Compromisso.

7. Transferência Obrigatória - PCJ

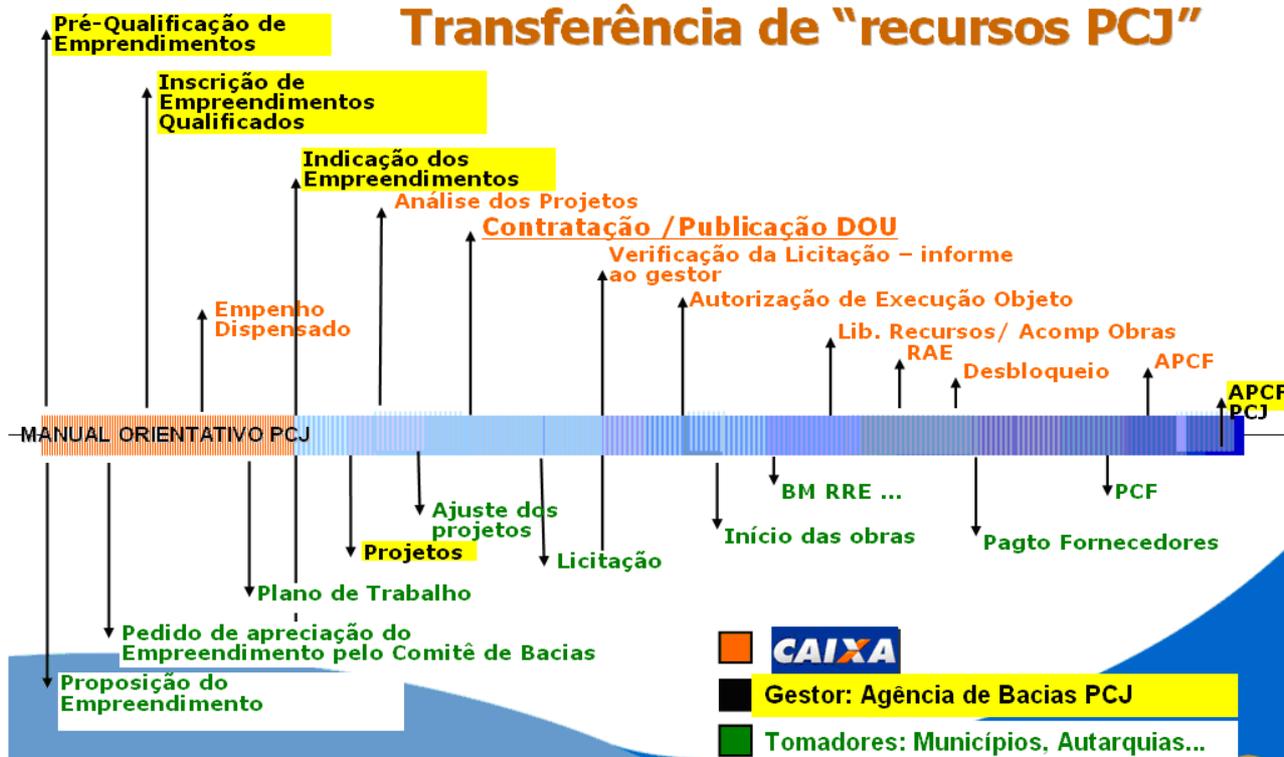
7.1. Introdução:

A Agência Nacional das Águas e a Fundação Agência das Bacias dos Rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí (Fundação PCJ), celebraram um contrato de gestão com a interveniência dos Comitês PCJ, visando o exercício das funções de competência da Agência de Água das Bacias PCJ.

A transferência ou descentralização dos recursos financeiros da cobrança pelo uso de recursos hídricos é cogente, nos termos do parágrafo 1º do art. 4º da Lei n. 10.881, cumulado entendimento julgado no ACÓRDÃO Nº 2070/2010 - TCU – 1ª Câmara em considerá-las uma operação especial de transferência obrigatória de recursos e não uma atividade. Assim sendo, a execução e o acompanhamento dos contratos celebrados com o PCJ guardam semelhança com o PAC, mas também peculiaridades.

Ciclo das Operações de

Transferência de "recursos PCJ"



7.2. FLUXO DE CONTRATAÇÃO PCJ

Anualmente, no mês de DEZEMBRO, a Agência das Bacias PCJ realiza Oficina Preparatória para seleção de empreendimentos apoiados com recursos do FEHIDRO e das COBRANÇAS PCJ.

O processo de seleção é regido pelo Manual Orientativo do Comitê de Bacias PCJ (disponível em <http://www.agenciapcj.org.br/docs/manuais/manual-pcj-t-ma-001-2013.pdf>). Este manual disciplina:

- ✓ Pré-qualificação de propostas
- ✓ Inscrição de empreendimentos qualificados
- ✓ Empreendimentos indicados

Além do manual, a deliberação *ad referendum* dos Comitês PCJ nº 181/13, de 07/10/2013 – estabeleceu:

- ✓ Cronogramas e prazo limite para contratação: 19/02/2014
- ✓ Relação das Ações Financiáveis
- ✓ Relação de Documentos
- ✓ Participação dos recursos (contrapartida fixa)

Por se tratar de um ciclo anual, cabe aos municípios interessados em obter recursos do PCJ participar das Oficinas Preparatórias e acompanhar o site: <http://www.agenciapcj.org.br/novo/projetos/captacao-de-recursos>.

Após a seleção das propostas, o proponente apresenta documentação técnica e jurídica à CAIXA, conforme item 5.5.1 desta cartilha e subitens. A contratação ocorre após a aprovação desta documentação e, portanto, sem cláusulas suspensivas, sendo que os critérios para viabilidade do empreendimento são os mesmos descritos no item 5.5.2, ressalvadas as informações sobre o SICONV.

Diferentemente dos Contratos de Repasse e dos Termos de Compromisso do PAC, o PCJ não costuma permitir que fique saldo a reprogramar nos contratos. O contrato será celebrado com o valor exato aprovado para a execução dos objetos.

7.3. FLUXO PÓS-CONTRATAÇÃO

Após a contratação, o Gestor estipula os prazos limite para o Contratado/Tomador providenciar:

- ✓ Publicação do edital de licitação no DOU (60 dias contados a partir da contratação da operação)
- ✓ Envio de cópia da publicação da abertura do processo licitatório à Ag. Bacias PCJ (5 dias a partir da publicação)

- ✓ Conclusão do processo licitatório (em até 150 dias contados da data da publicação do extrato do edital, sendo esse prazo passível de prorrogação por até 30 dias mediante solicitação formal à CAIXA)
- ✓ Entregar na CAIXA o resultado do processo licitatório (em até 10 dias de sua conclusão)
- ✓ Emitir Ordem de Serviço para início do empreendimento somente após expressa a Autorização de Início de Objeto pela CAIXA.

Qualquer alteração contratual ocorre mediante expressa autorização da Agência de Bacias PCJ

No caso de operações com vigência contratual superior a 4 anos, a Agência de Bacias PCJ inscreve o tomador em “inadimplência técnica”.

Para orientações sobre a documentação mínima que deve ser encaminhada, na verificação do processo licitatório, deve- ser consultado o item 5.6.3.1 desta cartilha.

7.4. Execução do Objeto

As solicitações de autorização de saque pelo tomador obedecem ao cronograma aprovado. Os documentos para solicitação de recursos são:

- ✓ Boletim de Medição - BM, devidamente atestado pelo engenheiro fiscal do conveniente, conforme ART/RRT de fiscalização apresentada.
- ✓ Relatório Resumo do Empreendimento – RRE;
- ✓ Ofício de Solicitação de Autorização de Saque, assinado pelo representante legal do tomador;
- ✓ Relação dos fornecedores /prestadores de serviços beneficiários dos recursos;
- ✓ Relatório de acompanhamento das atividades do Projeto do Trabalho Técnico Social, nos casos em que for previsto pelo Programa, assinado pelo responsável técnico pelo TTS e pelo representante legal do tomador;

- ✓ Atendimento a eventuais pendências anteriormente informadas.

A aferição pela CAIXA ocorre a cada medição.

Aferidos os valores constantes no Boletim de Medição, a CAIXA solicita o depósito de recursos pelo gestor. O crédito dos recursos na conta vinculada ao contrato ocorre com autorização de desbloqueio imediato.

Devido a esta sistemática de solicitação de recursos ao gestor após a aferição, não há conta poupança vinculada ao contrato PCJ.

É permitido ressarcimento ao tomador mediante autorização do Gestor.

Ressalta-se que as orientações sobre acompanhamento do objeto, presentes nos itens 5.7.2, 5.7.3 e 5.8 também se aplicam aos contratos PCJ.

7.5. Prestação de Contas Parcial

Prestação de contas parcial obrigatória a cada desbloqueio de recursos. Sua aprovação é condição para a liberação de recursos seguinte.

Proceder conforme item 6.6.1 e subitens.

7.6. Prestação de Contas Final

O encerramento regular da operação acontece com a Prestação de Contas Final aprovada pela CAIXA, e com a anuência do Gestor.

Proceder conforme item 6.6.2 e subitens.

8.Financiamentos

8.1. Financiamento com Recursos do FGTS

Gestor das operações – Ministério das Cidades.

Agente financeiro – CAIXA

Proponente/Tomador – Estado/Município/Distrito Federal/ Empresa Pública não dependente

8.1.1. Programas:

8.1.1.1. Saneamento para Todos

Modalidades: Abastecimento de água; Esgotamento sanitário; Manejo de resíduos sólidos; Tratamento industrial de água, afluentes líquidos e reuso de água.

IMPORTANTE: O Decreto nº 7.217, de 21 de junho de 2010, alterado pelo DECRETO Nº 8.211, DE 21 DE MARÇO DE 2014, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 26. § 2º Após 31 de dezembro de 2015, a existência de plano de saneamento básico, elaborado pelo titular dos serviços, será condição para o acesso a recursos orçamentários da União ou a recursos de financiamentos geridos ou administrados por órgão ou entidade da administração pública federal, quando destinados a serviços de saneamento básico.” (NR)

“Art. 34. § 6º Após 31 de dezembro de 2014, será vedado o acesso aos recursos federais ou aos geridos ou administrados por órgão ou entidade da União, quando destinados a serviços de saneamento básico, àqueles titulares de serviços públicos de saneamento básico que não instituírem, por meio de legislação específica, o controle social realizado por órgão colegiado, nos termos do inciso IV do caput.” (NR).

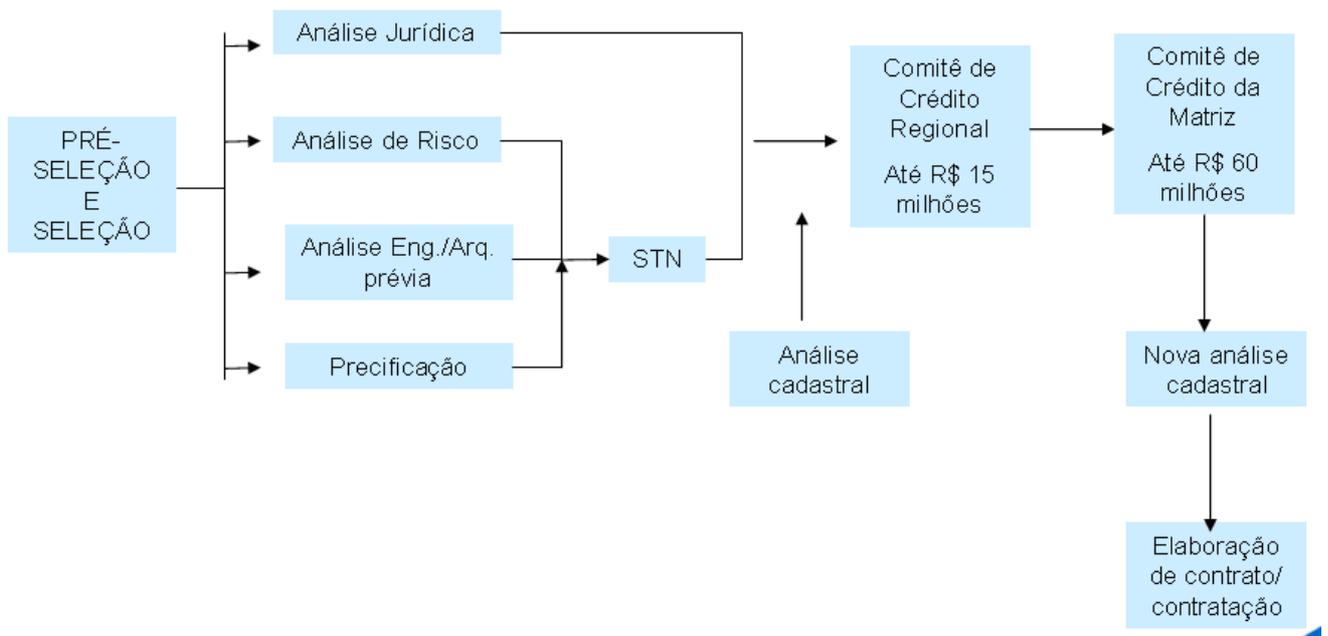
8.1.1.2. Pró-Transporte

Objetivo: implantação de sistemas de transporte coletivo urbano e mobilidade urbana

Ações financiáveis: Implantação, ampliação, modernização e/ou adequação da infraestrutura dos sistemas de transporte público coletivo urbano

Ações voltadas à qualificação e pavimentação de vias, mobilidade urbana, acessibilidade e salubridade

8.1.2. FLUXO DAS OPERAÇÕES:



Para a lista de documentação mínima a ser entregue em cada caso, deve ser consultada a planilha de check list, fornecida aos tomadores.

8.2. Financiamentos com Recursos do BNDES

8.2.1. Caminhos da Escola

• Objetivo: Renovar e ampliar a frota de veículos destinados ao transporte diário de alunos da educação básica da rede pública

• Itens financiáveis: ônibus para transporte escolar com capacidade mínima entre 23 e 44 passageiros e embarcações novas com capacidade entre 20 e 35 passageiros com especificações definidas pelo INMETRO e FNDE.

- Habilitação pelo DEMAQ do BNDES;
- Adesão do Proponente à Ata de Registro de Preços;

8.2.2. Provias

- Fonte de Recursos – BNDES

- Objetivo: realizar operações de crédito com o setor público para aquisição de máquinas e equipamentos nacionais destinados às intervenções em vias públicas, rodovias e estradas vicinais.

- Itens financiáveis: máquinas e equipamentos para pavimentação; chassi de caminhão; carrocerias; tratores customizados para atividades de intervenção viária.

Provias:

- Habilitação pelo DEMAQ do BNDES;

8.2.3. CPAC:

- Habilitação da operação pela CAIXA;
- Existência de limite autorizado pelo Conselho Monetário Nacional;

8.2.4. PMAT

Programa de Modernização da Administração Tributária e de Gestão dos Setores Sociais Básicos

8.2.4.1. Objetivos do Programa

- ✓ Aumentar as receitas próprias do tomador (arrecadar mais);
- ✓ Otimizar a aplicação de recursos (gastar bem);
- ✓ Reduzir os custos (economicidade);
- ✓ Autonomia financeira e conseqüente menor dependência de recursos de terceiros;
- ✓ Melhorar atendimento ao cidadão;

Todos municípios brasileiros podem solicitar este tipo de financiamento.

8.2.4.2. Focos:

- ✓ Administração Geral;
- ✓ Administração Tributária;
- ✓ Administração Financeira e Patrimonial;
- ✓ Administração e Gestão das Secretarias, Órgãos e Unidades Municipais prestadores de serviços à coletividades.

8.2.4.3. Empreendimentos apoiáveis

Poderão ser financiadas as seguintes ações, desde que vinculadas a um dos empreendimentos apoiáveis:

- ✓ Planejamento, organização e gestão;
- ✓ Legislação;
- ✓ Sistemas e tecnologia de informação;
- ✓ Central de atendimento ao cidadão;
- ✓ Cadastros;
- ✓ Georreferenciamento;
- ✓ Relações intra e interinstitucionais e
- ✓ Integração de informações municipais.

8.2.4.4. Modalidades:

- ✓ Programa BNDES PMAT Automático (até 20 milhões)
- ✓ Linha BNDES PMAT FINEM (acima 20 milhões)

8.2.4.5. Exemplos de Itens Financiáveis:

8.2.4.5.1. No Subprograma Investimento:

- ✓ Cadastro Mobiliário e/ou Imobiliário/ Multifinalitário;
- ✓ Gestão e Controle de processos;
- ✓ Atendimento ao Cidadão/ Contribuinte;
- ✓ Administração Tributária e/ou Financeira;
- ✓ Sistema de Gestão;
- ✓ Projeto Cidades Digitais;
- ✓ Gestão de Recursos Humanos;
- ✓ Obras civis, montagem e instalações;
- ✓ Máquinas e equipamentos novos nacionais e cadastrados no BNDES;
- ✓ Móveis e utensílios;
- ✓ Software nacionais (Prosoft);
- ✓ Motocicleta e automóveis de passeio;
- ✓ Capacitação técnica e gerencial de servidores públicos efetivos do município;

- ✓ Serviços técnicos especializados;
- ✓ Serviços de tecnologia da informação.

8.2.4.5.2. No Subprograma Máquinas e Equipamentos:

- ✓ Equipamentos de Informática;
- ✓ Equipamentos de Apoio à Operação e à fiscalização;
- ✓ Bens de Informática e Automação.

8.2.4.5.3. Itens Não Financiáveis pelo PMAT:

- ✓ Obras civis, montagem, instalação e reaparelhamento de escolas, unidades de saúde e de assistência;
- ✓ Despesas com manutenção de atividades e de custeio da Administração Municipal, inclusive com pessoal ativo e inativo, bem como gastos com programas de desligamento de servidores;
- ✓ Aquisição ou arrendamento de bens imóveis e benfeitorias;
- ✓ Aquisição de máquinas ou equipamentos usados;
- ✓ Gastos com desapropriação ou aquisição de terrenos;
- ✓ Gastos com pavimentação e iluminação pública;
- ✓ Construção de sede;
- ✓ Gastos com cursos de graduação e pós-graduação.

8.2.4.6. Condições de Financiamento

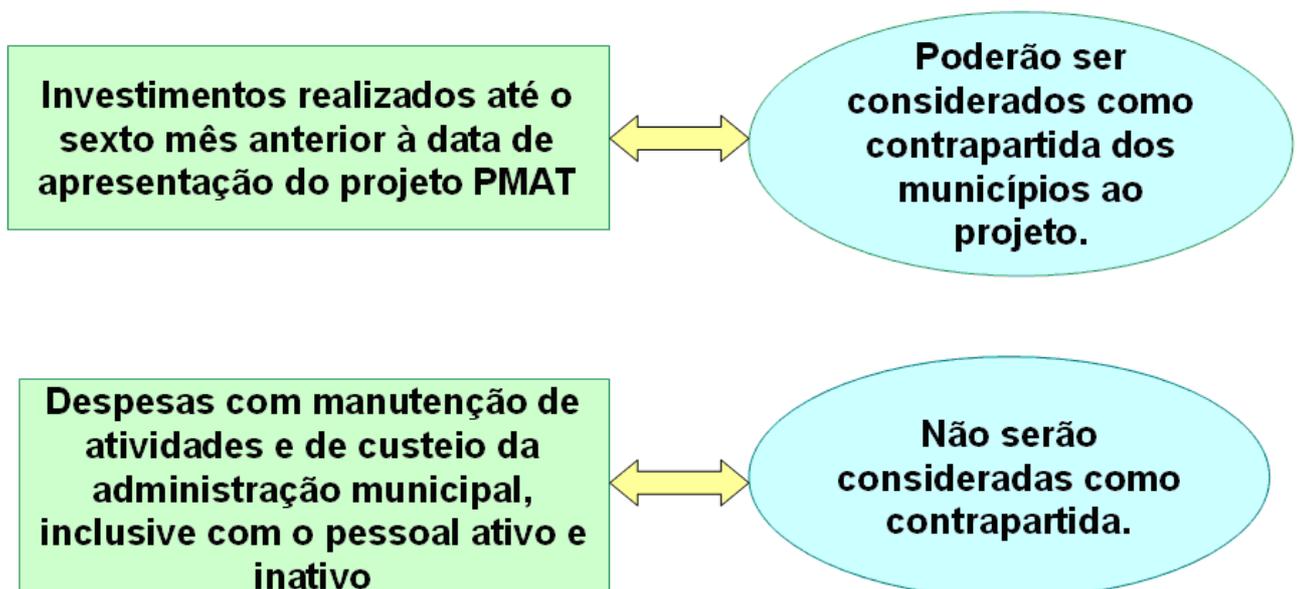
BNDES PMAT Automático

Custo Financeiro: No mínimo TJLP
 Remuneração do BNDES: A partir de 1,0% a.a
 Remuneração Caixa: 3,10% a.a (em 24/04/14)
 Prazo Total: 8 anos
 Carência: Até 2 anos
 Garantias FPM e/ou ICMS ou ICMS - Exportação

BNDES PMAT FINEM

Custo Financeiro No mínimo TJLP
 Remuneração do BNDES A partir de 1,0% a.a
 Remuneração Caixa 3,10% a.a (em 24/04/14)
 Taxa de Risco de Crédito (Cobrada apenas nas operações diretas com BNDES) 1,00% a.a
 Prazo Total: 8 anos
 Carência: Até 2 anos
 Garantias FPM e/ou ICMS ou ICMS – Exportação

Contrapartida mínima para o PMAT é de 10% do Valor do Investimento



Importante:

Projeto: o município solicitante deverá apresentar à CAIXA projeto de modernização que permita identificar, analisar e acompanhar detalhadamente o conjunto de ações e metas físicas e financeiras, por meio das quais pretenda alcançar um maior nível de eficiência em sua arrecadação ou de redução efetiva do custo unitário do setor público na prestação dos serviços sociais básicos. Deve contemplar e atender ao maior número de áreas da prefeitura. Não pode ser uma ação isolada.

Diferencial CAIXA: a partir da apresentação do Protocolo de Intenções, o Município pode solicitar assistência técnica da CAIXA para apoio à elaboração do Projeto de Modernização.

Infra-estrutura: contempla somente ampliação, reformas e adequações físicas no ambiente das operações (funcionamento) das áreas do foco de atuação do Programa.

8.2.4.7. Passo a Passo do Programa:

- ✓ Encaminhamento do Protocolo de Intenção a CAIXA;
- ✓ Criação do GEMAT (Grupo Especial de Trabalho);
- ✓ Elaboração do Projeto de Modernização e envio do mesmo a Caixa, juntamente com a documentação em atendimento a legislação ambiental, se for o caso;
- ✓ Caso o projeto já tenha sido iniciado, deve ser encaminhada comprovação físico-financeira da parte realizada do projeto, inclusive da contrapartida de recursos próprios;
- ✓ Em caso de obras civis, encaminhar projeto de engenharia;
- ✓ Realizar análise de risco do tomador e da operação;
- ✓ Encaminhamento de toda a documentação a GEPUB/MZ para envio ao BNDES;
- ✓ Preparar e encaminhar a documentação necessária a análise da STN.
- ✓ Contratação;
- ✓ Liberações;
- ✓ Prestações de Conta;
- ✓ Encerramento do Projeto;
- ✓ Amortizações.

9. Programa Minha Casa Minha Vida - PMCMV**9.1. Faixa I – Recursos do FAR****9.1.1. OBJETIVOS**

Subsidiar a aquisição de moradias para famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00:

Reduzir o déficit habitacional

Gerar emprego e renda por meio de investimentos na construção civil

Maior distribuição de renda e inclusão social

9.1.2. COMO FUNCIONA

Aquisição de terreno e construção ou requalificação de imóveis contratados como empreendimentos habitacionais em regime de condomínio ou loteamento que, depois de concluídos, são alienados às famílias que possuem renda familiar mensal até R\$ 1.600,00.

Aquisição de terreno e produção de empreendimentos habitacionais vinculados a intervenções inseridas no PAC, para reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, atendendo as famílias provenientes da área de intervenção, admitindo-se renda familiar mensal de até R\$ 3.275,00.

O subsídio fica limitado aos valores máximos de aquisição das unidades habitacionais fixados na Portaria Ministério das Cidades Nº 168/13 e Nº 363/13.

9.1.3. CONDIÇÕES PARA O ADQUIRENTE

- ✓ Não ter sido beneficiado anteriormente em programas de habitação social do governo (subsídio ou desconto);
- ✓ Não possuir casa própria;
- ✓ Não possuir financiamento ativo;
- ✓ Possuir renda compatível com o programa;

9.1.4. VANTAGENS PARA O ADQUIRENTE

- ✓ Compatibilização da prestação com a capacidade de pagamento;
- ✓ Prestação limitada a 5% da renda, sendo o valor mínimo de R\$25,00

9.1.5. MUNICÍPIOS HABILITADOS A PARTICIPAR

Municípios com população igual ou superior a 50 mil habitantes

Municípios com população entre 20 e 50 mil habitantes com as características:

- ✓ População urbana igual ou superior a 70% da sua população total;
- ✓ Taxa de crescimento populacional (2.000/2.010) superior a taxa do Estado;
- ✓ Taxa de crescimento populacional (2.007/2.010) superior a 5%;
- ✓ A relação de municípios enquadrados na Portaria MCIDADES 168/2013 encontra-se disponível no endereço eletrônico:

Demais municípios com até 50 mil habitantes, conforme Portaria MCIDADES 363/2013

Ao seu critério a Secretaria Nacional de Habitação Mcidades, poderá autorizar contratação de operações, destinada a atender a demanda habitacional decorrente de:

- ✓ Crescimento demográfico significativo resultante do impacto de empreendimentos;
- ✓ Situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União;

A autorização estará condicionada à solicitação fundamentada do ente público e análise técnica da CAIXA.

9.1.6. VALOR DAS UNIDADES HABITACIONAIS

Os valores máximos das unidades habitacionais estão definidos nas Portarias nº 168/13, nº 518/13 e nº 363/13, de acordo com o enquadramento do município.

9.1.7. PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO

Possibilidade de aporte para viabilizar ou melhorar as especificações técnicas do empreendimento;

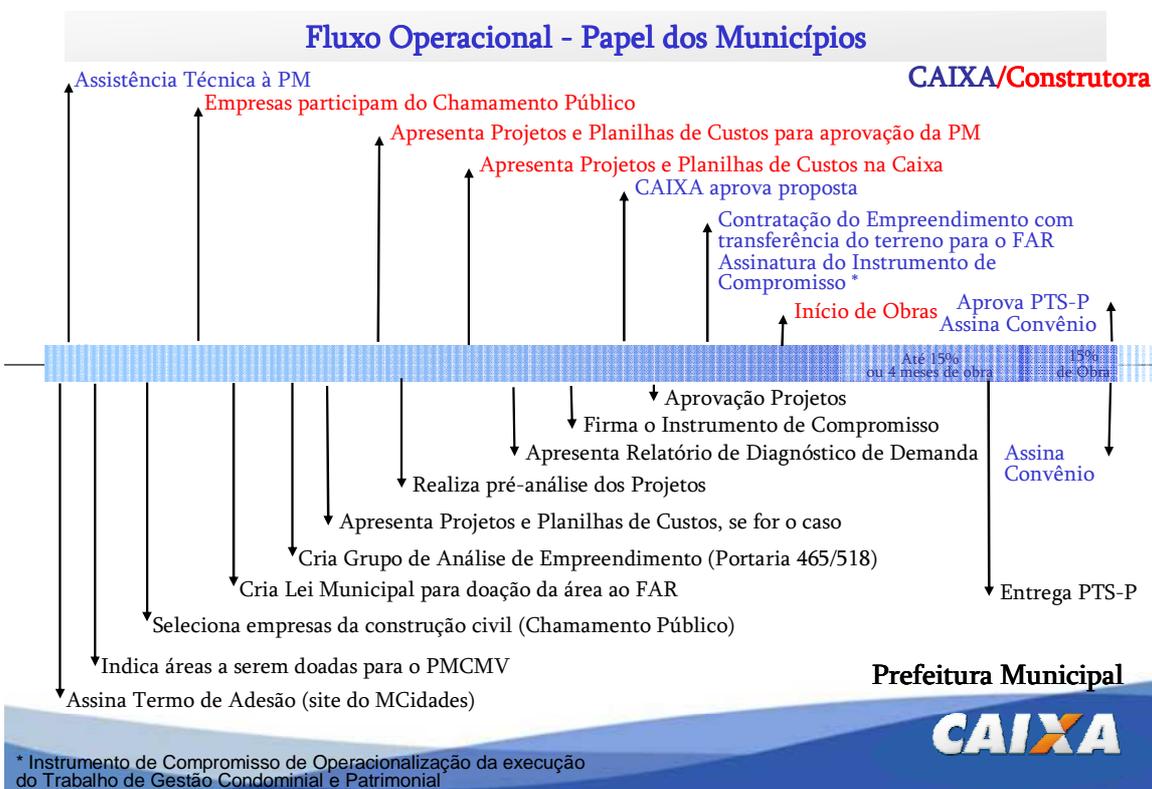
Os custos adicionais ao empreendimento, pelas especificações, por terreno ou outra condição, serão de responsabilidade do Ente Parceiro (município ou estado).

É admitido que o valor correspondente ao aporte dos Estados, Municípios e DF seja revertido:

- ✓ No aumento da área da unidade habitacional
- ✓ Na ampliação do número de cômodos
- ✓ Em equipamentos sociais destinados a atender a demanda gerada pelo empreendimento

9.1.8. PAPEL DOS MUNICÍPIOS

MINHA CASA MINHA VIDA

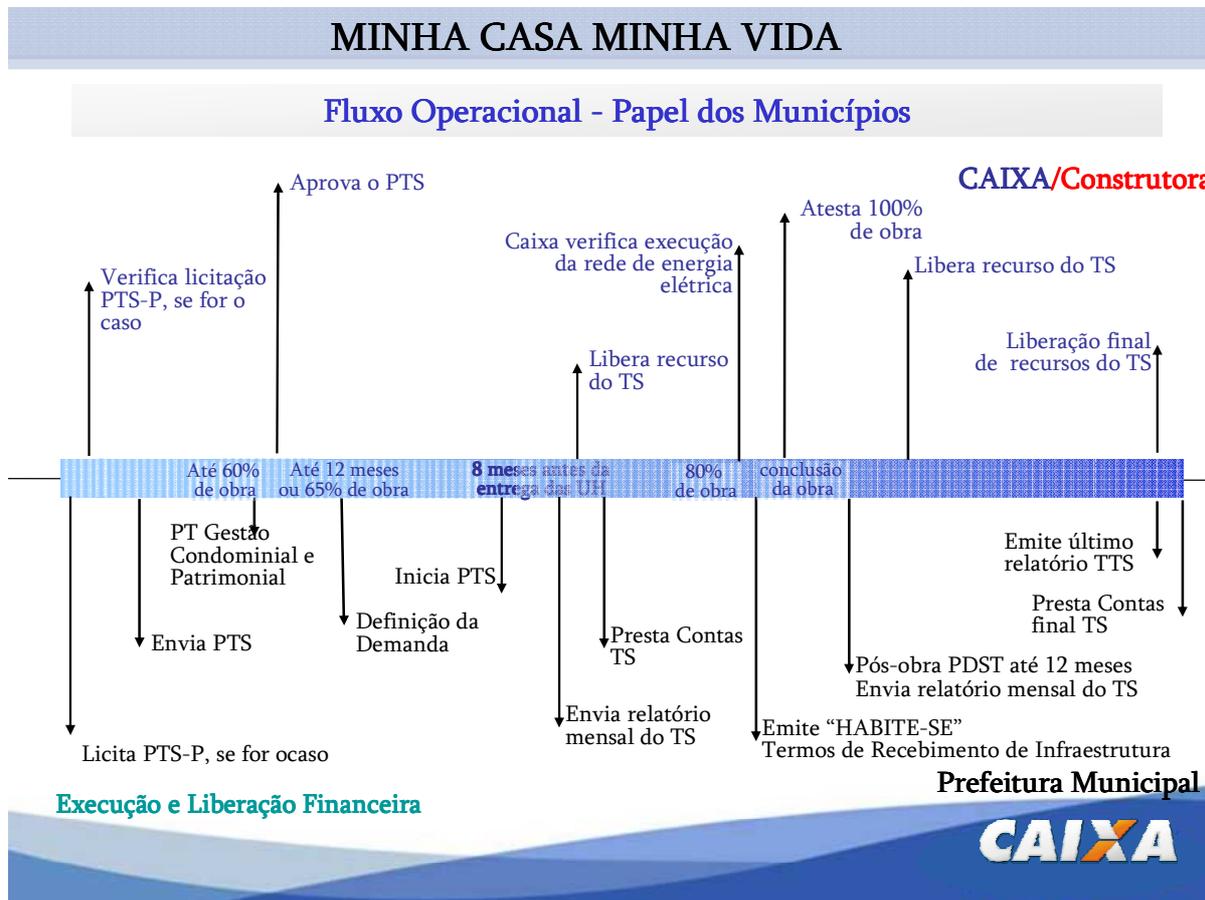


✓ Firmar Termo de Adesão ao PMCMV;

✓ Criar equipe gestora para o PMCMV - Grupo de Análise de Empreendimentos, composto pelos responsáveis de várias áreas da administração municipal, inerentes ao programa;

- ✓ Firmar, a cada empreendimento, Instrumento de Compromisso de Instalação ou de Ampliação dos equipamentos e serviços, e de responsabilidade pela execução do projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV, do art. 6º, e II, do art. 23, ambos do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011;
- ✓ Executar a seleção de beneficiários do Programa, observados os critérios de elegibilidade e seleção da demanda definidos pelo Ministério das Cidades em normativo específico;
- ✓ Realizar o Trabalho Social, junto aos beneficiários dos empreendimentos contratados, mediante convênio, conforme disposto no Anexo V, da Portaria 465/13 alterada pela 518/13;
- ✓ Apresentar Relatório de Diagnóstico da Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, expresso em Matriz de Responsabilidades, conforme disposto no Anexo IV, da Portaria 465/13 alterada pela 518/13 (1_Anexo vide CD).
- ✓ Garantir o atendimento de equipamentos e serviços públicos urbanos;
- ✓ Apresentar cronograma de implementação da Matriz de Responsabilidades à Caixa, em até sessenta dias, ao ser comunicado da contratação do empreendimento;
- ✓ Promover ações que facilitem a execução de projetos, na forma disposta no art. 4º, do Decreto nº. 7.499, de 16 de junho de 2011: <http://www.jusbrasil.com.br/topicos/26348722/artigo-4-do-decreto-n-7499-de-16-de-junho-de-2011>
- ✓ Estender sua participação no Programa, sob a forma de aportes financeiros, medidas de desoneração tributária para as construções destinadas à habitação de interesse social - por exemplo, o ITBI, bens ou serviços, necessários à realização das obras e serviços do empreendimento;
- ✓ Apresentar proposta legislativa que disponha sobre os critérios e a forma de reconhecimento do empreendimento a ser construído como de zona especial de interesse social – ZEIS;
- ✓ Incentivar empreendimentos em áreas centrais das grandes cidades;
- ✓ Possibilidade de produção de unidades comerciais nos empreendimentos habitacionais multifamiliares, devendo o resultado de sua exploração ser integralmente destinado ao custeio do condomínio, conforme regulamentação específica do MCidades.

FLUXO OPERACIONAL DO PMCMV – PAPEL DOS MUNICÍPIOS



9.1.9. APORTE DE RECURSOS PELO GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

Pode haver aporte de recursos para as operações contratadas no âmbito de convênio firmado com o Governo do Estado de São Paulo, devendo ser confirmado o aporte no ato da contratação do empreendimento.

9.1.10. PROCESSO DE ESCOLHA DA CONSTRUTORA PELO PODER PÚBLICO

Quando houver doação ou alienação de terreno pelo Poder Público, este realiza processo formal de escolha da Construtora que irá executar a obra, cujos exemplos de Editais estão disponíveis nos endereços: http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/index.asp.

9.1.11. CARACTERÍSTICAS DOS PROJETOS

As diretrizes para elaboração dos projetos estão definidas nas Portarias nº 518/13 e nº 363/13, de acordo com o enquadramento do município (Portaria nº 168, de 12.04.13, alterada pela Portaria nº 518, de 08.11.13 e Portaria nº 363, de 12.08.13).

Os projetos observarão especificação técnica mínima, disponível no sítio do Midades: www.cidades.gov.br > Download > Habitação > Minha Casa Minha Vida

9.1.12. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

É admitida a contratação de equipamentos públicos utilizando recursos do FAR, para complementação aos empreendimentos habitacionais produzidos também com os recursos do Fundo, somente para as operações regidas pela Portaria n. 168 de 12/04/13 e Orientação Operacional n. 5, ambas do Ministério das Cidades (2_ Anexo vide CD) para o caso de empreendimentos com mais de 500 unidades.

9.1.13. EMPREENDIMENTOS VINCULADOS A INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DO PAC

Aquisição de terreno e produção de empreendimentos habitacionais vinculados a intervenções inseridas no PAC, para reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais, atendendo as famílias provenientes da área de intervenção, admitindo-se renda familiar mensal de até R\$ 3.275,00.

O subsídio fica limitado aos valores máximos de aquisição das unidades habitacionais fixados na Portaria Ministério das Cidades Nº 168/13 e Nº 363/13.

9.1.14. PROJETO TRABALHO SOCIAL – Município com mais de 50 mil habitantes

Contratos assinados sob Portaria nº 465/11, 168/13 e 518/13.

Portaria nº 21 22/01/2014 - Manual de Instruções do Trabalho Social - Capítulo III

9.1.14.1. ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

Encaminhar à Caixa:

✓ Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS– P)

✓ Projeto de Trabalho Social (PTS)

✓ Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST), de acordo com o Manual acima citado;

Assinar convênio com a Caixa para execução do Trabalho Social;

Definir a forma de execução, direta ou mista, do Trabalho Social;

Assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução do Trabalho Social;

Realizar, sob sua inteira responsabilidade, o processo licitatório do Trabalho Social, respeitando a Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando os procedimentos legais;

Apresentar à Caixa declaração expressa firmada por representante legal, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;

Gerir e exercer a fiscalização sobre o contrato de execução ou fornecimento do Trabalho Social;

Fornecer ao MCIDADES e Caixa, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas no Trabalho Social, visando ao acompanhamento e à avaliação do processo e seus resultados;

Articular e integrar políticas públicas em todas as fases do Trabalho Social, de forma a promover a multidisciplinaridade, intersectorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazos, com a criação de arranjo institucional que possibilite a articulação de políticas públicas;

Prever no edital de licitação e no contrato de execução do Trabalho Social, que a responsabilidade pela qualidade dos serviços executados é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que necessárias;

Prestar contas dos recursos repassados, na forma da legislação pertinente;

Responder, perante aos órgãos de controle, especialmente à Controladoria-Geral da União (CGU) e ao Tribunal de Contas da União (TCU), sobre os apontamentos relacionados ao Trabalho Social.

9.1.14.2. EIXOS DO TRABALHO SOCIAL:

I. Mobilização, organização e fortalecimento social - prevê processos de informação, mobilização, organização e capacitação da população beneficiária visando promover a autonomia e o protagonismo social, bem como o fortalecimento, a constituição e a formalização de novas representações e novos canais de participação e controle social.

II. Acompanhamento e gestão social da intervenção – visa promover a gestão das ações sociais necessárias para a identificação, encaminhamento e solução de problemas construtivos ou de manutenção referentes ao empreendimento, em articulação com a construtora, os Entes Públicos e as concessionárias de acordo com as respectivas competências.

III. Educação ambiental e patrimonial - visa promover mudanças de atitude em relação ao meio ambiente, ao patrimônio e à vida saudável, fortalecendo a percepção crítica da população sobre os aspectos que influenciam sua qualidade de vida, além de refletir sobre os fatores sociais, políticos, culturais e econômicos que determinam sua realidade, tornando possível alcançar a sustentabilidade ambiental e social da intervenção.

IV. Desenvolvimento Socioeconômico - objetiva a articulação de políticas públicas, o apoio e a implementação de iniciativas de geração de trabalho e renda, visando à inclusão produtiva, econômica e social, de forma a promover o incremento da renda familiar e a melhoria da qualidade de vida da população, fomentando condições para um processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo.

9.1.14.3. ETAPAS

I. Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P):

- Em qual momento: Aprovação do PTS-P até 15% de Obra (assinatura do convênio).
- Duração: Da Aprovação do PTS-P até 12 meses ou até a obra atingir 65% de execução
- Atividades:
 - Cadastro, seleção e hierarquização da demanda;
 - Elaboração e aprovação do PTS

II. Projeto de Trabalho Social (PTS):

- Em qual momento: Quando a obra atingir 65% o PTS deve estar apto a execução das atividades, inclusive com processo licitatório concluído se for o caso.
- Duração: mínimo de 8 meses antes da mudança das famílias.
- Atividades:
 - Desenvolvimento das ações e atividades;
 - Elaboração e aprovação do PDST.

III. Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST):

- Em qual momento: A partir da mudança das famílias para as novas unidades.
- Duração: até 12 meses.
- Atividades:
 - Execução das ações e atividades descritas no PDST;

9.1.14.4. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O monitoramento das atividades do Trabalho Social pela Caixa é realizado por intermédio dos relatórios de atividades apresentados pelo Ente Público.

Nos relatórios serão registradas todas as atividades constantes no projeto aprovado de acordo com a fase a que se refere, sendo neste caso justificadas as atividades previstas e não realizadas, quando for o caso.

Os referidos relatórios são os instrumentos que apresentam a medição das atividades/ações desenvolvidas no Trabalho Social e que ensejam o desbloqueio de recursos financeiros para pagamento, pela Caixa, do executado.

A não apresentação do relatório por 3 (três) meses consecutivos, ensejará notificação da Caixa ao Ente Público e comunicado ao MCIDADES para que sejam apresentadas, pelo Ente Público, justificativas da não realização das atividades programadas.

9.1.15. PROJETO TRABALHO SOCIAL – Município com menos de 50 mil habitantes

Municípios com população inferior a 50 (cinquenta) mil habitantes (MCMV/FAR Sub 50) - Contratos assinados sob a Portaria nº363/13

Portaria nº21 22/01/2014 - Manual de Instruções do Trabalho Social - Capítulo VI

9.1.15.1. ATRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS

✓ Firmar Instrumento de Compromisso garantindo o atendimento dos serviços de educação e saúde, e de responsabilidade pela execução do Projeto de Trabalho Social, de que tratam os incisos IV, do art. 6º e II, do art. 23, ambos do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011;

✓ Promover o cadastramento, a seleção e a hierarquização da demanda, ou a atualização dos dados referentes aos candidatos a beneficiários no Cadastro Único dos Programas Sociais do Governo Federal - CADÚNICO, observados os parâmetros definidos em normativo específico do Ministério das Cidades;

✓ Encaminhar à Caixa a relação de candidatos a beneficiários;

✓ Elaborar o Projeto de Trabalho Social, responsabilizando-se por sua correta execução junto aos beneficiários;

✓ Encaminhar à Caixa o relatório do Trabalho Social, de acordo com este normativo;

✓ Responder, perante aos órgãos de controle, especialmente à Controladoria-Geral da União e ao Tribunal de Contas da União, sobre os apontamentos relacionados ao Trabalho Social.

9.1.15.2. EIXOS

✓ Mobilização e Organização Comunitária;

✓ Educação Sanitária e Ambiental;

✓ Geração de Trabalho e Renda.

9.1.15.3. MONITORAMENTO E ACOMPANHAMENTO

O ente público deverá apresentar à Caixa, 01 (um) relatório até 30 (trinta) dias após a seleção da demanda e 01 (um) relatório de atividades desenvolvidas no Trabalho Social até 30 (trinta) dias após da entrega das unidades habitacionais.

9.2. PMCMV ENTIDADES - RECURSOS FDS**9.2.1. OBJETIVO**

Viabilização do acesso à moradia em área urbana.

Concessão de financiamento, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Entidades, aos beneficiários organizados em cooperativas habitacionais ou mistas, associações e demais entidades privadas sem fins lucrativos, visando a produção, aquisição e requalificação de imóveis urbanos.

9.2.2. A QUEM SE DESTINA

Pessoas físicas, organizadas coletivamente por meio de cooperativas ou entidades civis associativas, sem fins lucrativos, que se enquadrem no Programa.

Atendimento prioritário entre os beneficiários, às mulheres chefes de família, os portadores de necessidades especiais, os idosos e populações em vulnerabilidade social, tais como quilombolas, índios, pescadores, ribeirinhos e beneficiários oriundos das demais comunidades tradicionais.

Cartilha disponível no sítio eletrônico:

http://downloads.caixa.gov.br/arquivos/habita/mcmv/MANUAL_MCMV_ENTIDADES.pdf

9.3. PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO RURAL - PNHR - OGU - MCMV**9.3.1. OBJETIVO**

Criado, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, com o objetivo de conceder subsídios, no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, com recursos do OGU, para construção e/ou reforma/conclusão/ampliação de unidade habitacional em área rural, aos agricultores familiares e trabalhadores rurais organizados por uma Entidade Organizadora, em todos os municípios nacionais, independente do número de habitantes, por meio da modalidade aquisição de material de construção.

9.3.2. A QUEM SE DESTINA

Pessoas físicas, agricultores familiares com renda familiar bruta anual de até R\$ 15.000,00, que comprovem seu enquadramento no PRONAF, mediante apresentação da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP, em um dos seguintes grupos: A - PNCF e PNRA, B, C ou V.

10. ANEXOS**10.1. Siglas**

APA – Área de Proteção Ambiental

APM – Área de Proteção de Mananciais

APP – Área de Preservação Permanente

ART – Anotação de Responsabilidade Técnica (emitida pelo CREA)

BDI – Bonificação e Despesas Indiretas
BM – Boletim de Medição
CAU – Conselho de Arquitetura e Urbanismo
CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental
CPOS – Companhia Paulista de Obras e Serviços
CREA – Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
CTEF – Contrato de Execução e/ou Fornecimento
CTR – Contrato de Repasse
DAEE – Departamento de Águas e Energia Elétrica
DER – Departamento de estradas de Rodagem
DNIT – Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
ETA – Estação de Tratamento de Água
ETE – Estação de Tratamento de Esgoto
FDE – Fundação para o Desenvolvimento da Educação
FNAS – Fundo Nacional de Assistência Social
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias
MAPA – Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento
MCidades – Ministério das Cidades
MCT – Ministério da Ciência e Tecnologia
MDA – Ministério do Desenvolvimento Agrário
MDS – Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome
OGU – Orçamento Geral da União
PAC – Programa de Aceleração do Crescimento
PLS – Planilha de Levantamento de Serviços
PNDR – Política Nacional de Desenvolvimento Regional
PT – Plano de Trabalho
QCI – Quadro de Composição de Investimento
RGI – Registro Geral de Imóveis
RRE – Relatório Resumo do Empreendimento
RRT – Registro de Responsabilidade Técnica (emitido pelo CAU)
SABESP – Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo
SICONV – Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse
SICRO – Sistema de Custos Rodoviários
SINAPI – Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices
SIURB – Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (Prefeitura Municipal de São Paulo)
SPDA – Sistema de Proteção para Descarga Atmosférica
SUDAM – Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia
SUDECO – Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste
SUDENE – Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste

10.2. Titularidade

Em situações especiais, de acordo com o objeto descrito no Plano de Trabalho, a CAIXA solicitará os documentos específicos para o caso em análise.

RGI

Comprovação de propriedade mediante apresentação de certidão atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.

POSSE DE IMÓVEL EM ÁREA DESAPROPRIADA

Posse de imóvel em área desapropriada pelo Ente Público com comprovação por meio de “termo de imissão provisória de posse”, obrigatoriamente concedida por juiz.

No caso de apresentação o decreto de desapropriação e RGI do imóvel, ficando, neste caso, a prestação de contas condicionada à apresentação do termo de “imissão provisória de posse”, concedida por juiz.

IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR ENTE PÚBLICO

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação da Lei de Doação publicada.

IMÓVEL RECEBIDO EM DOAÇÃO POR PARTICULAR

Caso o processo de doação não esteja concluído, pode ser aceita a apresentação do termo de doação e RGI. Nesse caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação do registro da doação no cartório de imóveis.

CESSÃO DE USO

Posse consentida pelo proprietário do imóvel sob a formalização de contrato de cessão gratuita de uso, irrevogável e irrevogável, por período mínimo de 20 anos, contados a partir da data da assinatura do contrato de repasse, comprovado por meio de certidão atualizada de registro de imóveis.

Em virtude da vida útil das Unidades de Inclusão Digital, para operações sob gestão do MCT, a cessão de uso pode ter prazo mínimo de 10 anos.

Excepcionalmente, caso ainda não se tenha concluído o registro da cessão de uso, pode ser aceita a apresentação do contrato de cessão gratuita de uso e RGI, juntamente com a anuência do proprietário do imóvel no contrato de repasse a título de interveniente garantidor do uso do imóvel.

Neste caso, a prestação de contas fica condicionada à apresentação da certidão atualizada do registro de imóvel demonstrando a cessão de uso.

A cessão de uso não se aplica a operações que objetivem a construção de unidades habitacionais, lotes urbanizados, urbanização de áreas e demais ações de cunho habitacional.

BENS DE USO COMUM DO POVO

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que a área é de uso comum do povo e está no nome do Município Beneficiado, a exemplo de ruas, estradas e praças.

BENS DE OUTRO ENTE PÚBLICO

Aceitação de imóvel de outro ente público que não o proponente, por meio de autorização do chefe do poder executivo ou titular detentor de delegação para tanto.

DECLARAÇÃO DE QUE OS BENEFICIÁRIOS SÃO OS PROPRIETÁRIOS

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são os proprietários dos terrenos, no caso de construção de unidades habitacionais isoladas ou não, ou são os proprietários das unidades beneficiárias, no caso de intervenção intradomiciliar em áreas urbanas já regularizadas.

No caso de intervenção em área rural, quando da geração do benefício individual ao pequeno proprietário, pode também ser aceita declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são os proprietários dos terrenos.

DECLARAÇÃO DE QUE OS BENEFICIÁRIOS SÃO DETENTORES DA POSSE

Declaração do Chefe do Poder Executivo de que os beneficiários/moradores são detentores da posse das unidades beneficiárias, no caso de intervenção intradomiciliar em áreas urbanas.

USUCAPIÃO INDIVIDUAL E COLETIVO URBANO

A posse pelos beneficiários há mais de 5 anos pode ser comprovada mediante prova de ajuizamento de ação de usucapião individual ou coletivo.

SERVIDÃO ADMINISTRATIVA

Comprovada por meio da apresentação de decreto que declarou a área privada de utilidade pública para fins de servidão, bem como certidão atualizada do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.

Caso a servidão não esteja ainda registrada, podem ser aceitos o decreto acompanhado da sentença judicial ou do acordo administrativo que tenha instituído a servidão, ficando a aprovação da prestação de contas condicionada à apresentação da certidão do registro de imóveis constando a inscrição da servidão.

IMPORTANTE: É dispensada a comprovação da área de intervenção para os projetos que prevejam reformas e adaptações restritas ao exato espaço físico do imóvel já edificado, devendo, nesses casos, ser exigida do proponente declaração que ateste ser de sua propriedade ou estar sob sua posse o imóvel objeto de intervenção.

10.3. Especificidades de Projetos:

10.3.1. EDIFICAÇÕES

Levantamento Planialtimétrico (se for o caso) – planta/desenho da área/terreno com curvas de nível com distanciamento adequado à escala do projeto, hidrografia e divisor de bacias, edificações, arruamento e outras interferências existentes no local;

Sondagem – relatório com identificação do furo e a resistência das camadas do solo pesquisado;

Projeto de Terraplenagem (para escavações com profundidades superior a 20cm) – planta/desenho com a implantação do empreendimento com indicação das seções, seções longitudinais e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de patamares, taludes e contenção de terra e cálculo de volume de corte e aterro;

Projeto de Fundações – conjunto de desenhos e especificações que informa a locação, características e dimensões dos elementos de fundação, Indicar quadro resumo;

Projeto Arquitetônico (grande preocupação com NBR:9050/2004) – conjunto de desenhos e especificações (em escala visível, com boa definição de penas, quadros resumos) com:

planta de situação e locação,
implantação com níveis,

plantas baixas e de cobertura,
leiaute,
cortes e elevações,
detalhes que possam influir no valor do orçamento e indicação de elementos existentes, a demolir e a executar, em caso de reforma e/ou ampliação;
Projeto Estrutural – conjunto de desenhos e tabelas com definição da estrutura em plantas, cortes, elevações, detalhes e quantitativos de materiais;
Projeto de Instalação Elétrica, Telefônica, Lógica e SPDA – conjunto de desenhos e especificações com as plantas de distribuição dos circuitos e pontos de energia, telefonia e lógica, implantação e detalhes do SPDA, detalhe da entrada de energia, projeto da subestação, quando necessário, quadro de cargas, diagrama unifilar, quadro de legendas;
Projeto de Instalação Hidráulica, Sanitária e Prevenção Contra Incêndio – conjunto de desenhos e especificações com a planta e perfis das redes de ligações e esquemas verticais e isométricos, que indicam tubulações, prumadas, reservatório, caixas de hidrante e/ou equipamentos, detalhes de elementos da instalação, necessários à perfeita compreensão do projeto;
Projeto de Fossas Sépticas/Sumidouros (nos casos de solução individual) - projeto completo, dimensionamento e teste de absorção do solo;
Projeto de Fossas Sépticas/Filtros Anaeróbios (nos casos de solução individual) - projeto completo, dimensionamento e indicação do lançamento final;
Projeto de Instalações de Ar Condicionado – conjunto de desenhos e especificações com a planta baixa com marcação de dutos e equipamentos fixos, tais como unidades condensadoras e evaporadoras, e especificações técnicas dos equipamentos fixos.

10.3.2. DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS

Planta geral da bacia contribuinte, com curvas de nível;
Projeto do sistema de drenagem da área de intervenção e das ligações deste com as unidades do sistema existente, quando for o caso;
Leiaute da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;
Perfis longitudinais das redes de PV a PV e ramais;
Detalhe dos poços de visita e bocas de lobo;
Planilha de cálculo de volumes de escavação e reaterro;
Dimensionamento da rede com estudo hidrológico;

10.3.3. PAVIMENTAÇÃO URBANA

Descrição geral do sistema viário existente e sua correlação com o projeto;
Descrição do sistema proposto;
Leiaute da pavimentação com definição de no mínimo largura, comprimento e áreas;
Planta de locação dos eixos das ruas com identificação dos trechos pavimentados e tipo de pavimentação;
Perfil longitudinal das ruas contendo cotas do terreno e cotas de projeto, sempre que a espessura média da movimentação de terra exceder a 20 cm;
Seções transversais tipo que contenha, no mínimo, a largura, declividade transversal, as espessuras e características de cada camada estrutural, detalhes da pintura ou imprimação ligante, posição dos passeios, dimensões das guias, sarjetas e canteiros centrais;
Quadro de cubagem de volumes de aterro e de corte;
Indicação de áreas de jazidas e bota-fora;
Indicação das distâncias de transporte;
Projeto de sinalização viária vertical e horizontal para as intervenções em pavimentação asfáltica;
Aprovado pelo órgão competente.
Placas com a denominação das ruas;
Calçadas e acessibilidade;

10.3.4. ABASTECIMENTO DE ÁGUA

Estudo de concepção, quando se tratar de implantação de sistema novo;
Estudos geológicos e laudos de sondagem e de caracterização do solo, quando for o caso;
Descrição geral do sistema existente e correlação com o projeto, que demonstra a capacidade operacional e considera a proposta de intervenção;
Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto;
Projeto da intervenção proposta;
Leiaute da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro e material;
Detalhe tipo das ligações domiciliares;

Planilhas de cálculo de vazão e pressão;
Dimensionamento da rede de distribuição e adutoras;
Planilha com os cálculos de volumes de escavação e reaterro;
Projeto e dimensionamento da captação;
Projeto e dimensionamento dos reservatórios se for o caso;
Projeto gráfico e dimensionamento da Estação de Tratamento de Água e Estações de Recalque/Estações Elevatórias de Água Bruta e Água Tratada;
Estudo de viabilidade econômica, quando previsto no manual do Programa/Gestor.

10.3.5. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Estudo de concepção, quando se tratar de implantação de sistema novo;
Estudos geológicos e laudos de sondagem e de caracterização do solo, quando for o caso;
Descrição geral do sistema existente no entorno e correlação com o projeto, que demonstra capacidade operacional e considera a proposta de intervenção;
Mapeamento da rede existente, no que se relaciona com o projeto;
Projeto da intervenção proposta, que justifica e detalha a solução adotada para o destino final dos efluentes;
Leiaute da rede com definição de no mínimo comprimento, diâmetro, material e declividade;
Perfis longitudinais das redes ponto a ponto de PI/PV a PI/PV;
Detalhes dos poços de visita e detalhe tipo das ligações domiciliares;
Planilha de cálculo de volumes de escavação e reaterro;
Dimensionamento da rede coletora, interceptores e emissários;
Projeto gráfico e dimensionamento da Estação de Tratamento de Esgoto e Estações Elevatórias;
Estudo de viabilidade econômica, quando previsto no manual do Programa/Gestor;

10.3.6. ENERGIA ELÉTRICA E ILUMINAÇÃO PÚBLICA

Projeto completo da rede de distribuição (urbana ou rural), aprovado pela concessionária;
Planilha de cálculo de queda de tensão;
Relação de materiais.

10.3.7. CAPTAÇÃO SUBTERRÂNEA DE ÁGUA – PERFURAÇÃO DE POÇOS

Croqui do local de implantação do poço;
Projeto do reservatório de água, quando for o caso;
Detalhamento dos mecanismos de proteção da área circunvizinha ao poço;
Especificações e orçamento dos equipamentos a serem instalados, como bomba e instalações elétricas;
Estudo hidrogeológico;
Perfil litológico, com previsão de locação do poço com coordenadas geográficas, laudo de análise físico/química e bacteriológica da água e teste de vazão;
Indicação do regime de contratação da perfuração e das condições para pagamento no caso de perfuração infrutífera, observados os critérios estabelecidos pelo Programa ou Gestor;
Previsão da profundidade do poço;
Tratamento (no mínimo, desinfecção) nos casos em que a água for destinada ao consumo humano.

10.3.8. COLETA E TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Descrição geral da solução adotada com justificativa técnica;
Projetos gráficos;
Relatório de sondagem para a área de destino final;
Estudo de viabilidade econômica, para intervenções de implantação de usinas de reciclagem e compostagem;
Estudo de concepção com indicação de locais alternativos de implantação;
Descritivo técnico do sistema que contemple caracterização geológica e geotécnica, caracterização climatológica, estudos populacionais, caracterização do lixo, estudos econômicos e ambientais, dimensionamento das unidades, sistema de drenagem de gases, sistema de drenagem de chorume, sistema de drenagem pluvial, memórias de cálculo, arborização, cercas, acessos e serviços, especificação de materiais e serviços, plano operacional, justificativa da vida útil estabelecida e destinação pós uso;
Indicação da frequência da coleta, dos equipamentos utilizados e da destinação final dada ao lixo urbano atualmente produzido, no caso de coleta de resíduos sólidos urbanos;
Meios e condições de interligação do sistema de coleta com o sistema existente de limpeza urbana.

10.3.9. PARCELAMENTO DO SOLO

Plantas e esquemas básicos, com todos os elementos necessários à compreensão da solução adotada e sua integração com a malha urbana;
Planta da poligonal da área de intervenção;
Levantamento planialtimétrico;
Seções longitudinais e seções transversais tipo com indicação da situação original e da proposta e definição de patamares, taludes e contenção de terra;
Projeto de parcelamento do solo, para loteamento, inclusive quadro resumo de áreas;
Projeto de implantação que identifique as projeções das edificações em condomínio, vias de acesso, ruas internas, passeios, praças, áreas verdes, arborização, e demais elementos que demonstrem as áreas detalhadas no quadro de aproveitamento da área da gleba / terreno;
Planta de locação das edificações e áreas urbanizadas.

10.3.10. AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS

Especificação detalhada, de forma a permitir a identificação do produto no mercado sem direcionamento da escolha ou cerceamento da concorrência entre fornecedores. (Ver Anexo V)

10.3.11. AQUISIÇÃO DE SEMOVENTES

Descritivo técnico que contenha espécies e raça a serem adquiridas, idade e sexo dos animais, previsão de apresentação de teste de progênie pelos fornecedores e previsão de apresentação pelos fornecedores de registro no Ministério da Agricultura.

10.3.12. ELABORAÇÃO DE ESTUDOS E PROJETOS

Termo de Referência com, no mínimo, os seguintes conteúdos:
Definição da intenção do estudo/projeto e descrição sumária da área e das necessidades;
Identificação e caracterização da área da intervenção objeto do estudo ou projeto, indicando diagnósticos já realizados;
Indicação de condicionantes para a intervenção;
Orçamento prévio da intervenção objeto do estudo ou projeto;
Etapas previstas, quais sejam, diagnóstico da situação, estudo de concepção, projeto básico e projeto executivo;

10.4. DIMENSÕES PARA EQUIPAMENTOS ESPORTIVOS**FUTSAL**

Comprimento máximo de 42 metros e o mínimo de 25 metros, com a largura máxima de 22 metros e a mínima de 15 metros.

Para partidas oficiais nacionais, a quadra tem comprimento mínimo de 30 metros e uma largura mínima de 17 metros.

Para partidas oficiais internacionais, a quadra tem comprimento mínimo de 38 metros e uma largura mínima de 18 metros.

VÔLEI

As medidas são de 18 metros de comprimento por 9 metros de largura.

Para partidas oficiais nacionais, a altura livre mínima é de 7 metros a partir do solo.

Para partidas oficiais internacionais, a altura livre mínima é de 12,5 metros a partir do solo.

BASQUETE

As medidas são de 28 metros de comprimento por 15 metros de largura.

HANDEBOL

As medidas são de 40 metros de comprimento por 20 de largura.

QUADRAS POLIESPORTIVAS

Para quadras poliesportivas, são obedecidos os limites mais restritivos, de forma a comportar corretamente todas as modalidades pretendidas.

As linhas demarcatórias de quadra, na lateral e no fundo, são afastadas 1(um) metro de qualquer obstáculo (rede de proteção, tela, grade ou parede), com exceção das de handebol, cujo afastamento de fundo é de 2 (dois) metros.

Projetos que prevejam somente quadra de vôlei consideram zona livre de no mínimo 3 metros de largura em todos os lados.

EXCEÇÕES

É permitida a implantação de equipamentos esportivos em tamanhos distintos aos estabelecidos neste anexo exclusivamente nos casos em que o espaço disponível seja insuficiente para execução nas dimensões indicadas e que, ainda assim, esteja assegurada a viabilidade técnica para construção e a funcionalidade do equipamento para a prática desportiva.

Para locais de treinamento e competição de esportes em alto desempenho (competições oficiais em âmbito nacional e internacional), não é admitida exceção.

10.5. Regime Diferenciado de Contratação - RDC

10.5.1. Aplicabilidade:

Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016, constantes da Carteira de Projetos Olímpicos a ser definida pela Autoridade Pública Olímpica (APO);

Copa das Confederações da Federação Internacional de Futebol Associação - Fifa 2013 e Copa do Mundo Fifa 2014, definidos pelo Grupo Executivo - Gecopa 2014 do Comitê Gestor instituído para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo Fifa 2014 - CGCOPA 2014, restringindo-se, no caso de obras públicas, às constantes da matriz de responsabilidades celebrada entre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;

Obras de infraestrutura e de contratação de serviços para os aeroportos das capitais dos Estados da Federação distantes até 350 km (trezentos e cinquenta quilômetros) das cidades sedes dos mundiais referidos nos dois itens anteriores;

Ações integrantes do Programa de Aceleração do Crescimento (PAC);

Obras e serviços de engenharia no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS;

Obras e serviços de engenharia para construção, ampliação e reforma de estabelecimentos penais e unidades de atendimento socioeducativo.

Obras e serviços de engenharia no âmbito dos sistemas públicos de ensino.

Assim sendo, o RDC pode abranger tanto operações firmadas a título de transferência obrigatória (PAC) quanto a título de transferência voluntária.

A opção pela Contratação Integrada é prerrogativa do Tomador, a quem cabe justificar essa opção, não devendo a CAIXA manifestar-se sobre tal justificativa.

10.5.2. Contratação Integrada com Orçamento Não Sigiloso

Para os casos de utilização do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA – opção pela adoção de Orçamento Não Sigiloso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.5.2.1. Na análise:

O tomador deverá apresentar anteprojeto, capaz de qualificar o desempenho esperado do objeto.

Os documentos técnicos do anteprojeto de engenharia conterão as informações definidas no Decreto 7.581/2011, à exceção dos projetos anteriores e estudos preliminares que embasaram a concepção adotada, quais sejam:

✓ Concepção da obra ou serviço de engenharia;

✓ Levantamento topográfico e cadastral;

✓ Pareceres de sondagem;

✓ Memorial descritivo dos elementos da edificação, dos componentes construtivos e dos materiais de construção, de forma a estabelecer padrões mínimos para a contratação.

✓ Licença Ambiental Prévia.

Quando o Gestor for o MCidades, além dos documentos relacionados acima, também deverão ser atendidas diretrizes específicas deste Gestor.

O tomador/compromissário apresentará orçamento estimativo ou paramétrico, com macro-serviços e o valor respectivo a cada evento ou meta do empreendimento, discriminando sua participação em termos percentuais. O orçamento deve ser calculado com base em valores praticados pelo mercado, valores pagos pela administração pública em serviços e obras similares ou na avaliação do custo global da obra, acompanhado no mínimo de:

✓ Valor do projeto básico;

✓ Valor do projeto executivo;

✓ Memorial de cálculo, capaz de detalhar e justificar os parâmetros adotados e permitir a reconstituição da formação do preço global estimado e da respectiva ART ou RRT do orçamento de anteprojeto.

A CAIXA verificará se a solução prevista constitui opção tecnicamente viável para a resolução do problema motivador da intervenção.

A CAIXA fará análise de custos de modo estimativo/expedito ou parametrizado, sendo consideradas as seguintes definições:

✓ Orçamento Estimativo ou Expedito: baseado em estudo de concepção de engenharia ou em estudos técnicos preliminares elaborados nas fases iniciais do projeto do empreendimento. É elaborado com base em custos históricos, índices, estudos de ordens de grandeza, correlações ou comparação com

empreendimentos e obras de construção similares, respeitadas as condicionantes locais, obtido por meio de procedimentos simplificados, como, por exemplo, multiplicando-se a área de construção pelo custo unitário básico de edificação assemelhada. Este tipo de orçamento embasa decisões gerenciais sobre o que se planeja executar, em determinada época e local.

✓ Orçamento Parametrizado: baseado em ante-projeto e elaborado a partir das principais parcelas ou etapas da obra com base em parâmetros obtidos em banco de dados de obras ou serviços similares, respeitadas as condicionantes locais, como, por exemplo, custo médio por m² de determinado tipo de pavimentação, custo médio por m³ de estrutura de concreto armado (laje, viga e pilar).

Deve ser observada data de referência do custo dos indicadores devidamente atualizada e a região em que será executada deve ser próxima, idêntica ou relativizada em relação àquela do serviço/obra paradigma. Também deve-se observar que o custo do indicador deve ser segregado das demais despesas que compõem o preço, como BDI.

Quando o Gestor for o MCidades, após aceito o anteprojeto pela CAIXA, para fins de contratação da operação, será enviada SPA contendo dados do mesmo e valores de referência aprovados, em caráter homologatório. A homologação da SPA pelo MCidades será condição para prosseguimento da operação.

10.5.2.2. Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:

Na análise de custos a CAIXA fará somente a verificação dos eventos contratados de modo estimativo/expedito ou parametrizado.

Detectada inconsistência frente aos custos referenciais, a CAIXA encaminha apontamentos ao tomador solicitando ajustes. Não cabe à CAIXA impedir a contratação da empresa vencedora, porém havendo extrapolação de valor em relação aos custos referenciais, a CAIXA comunicará ao tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do termo de compromisso/contrato de repasse.

Enquadrado o resultado do processo licitatório, com exceção da Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental, será encaminhada Autorização de Início de Objeto Parcial do termo de compromisso ou contrato de repasse (realização do projeto de engenharia), nos moldes adotados para contratos de execução e/ou fornecimento - CTEF sob a égide da Lei 8.666/1993.

Havendo, após aceite da proposta vencedora, redistribuição de etapas do cronograma físico, com modificação dos percentuais de incidência de cada etapa prevista no orçamento de referência, o tomador deverá comprovar que tal modificação atende aos critérios de aceitabilidade por etapas definidos no instrumento convocatório.

10.5.2.3. No acompanhamento:

A CAIXA analisará os principais elementos do projeto de engenharia desenvolvido pelo vencedor da licitação para verificar se o projeto:

✓ corresponde à uma das opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção;

✓ atende ao desempenho do objeto previsto no anteprojeto;

✓ observa os elementos técnicos definidos no anteprojeto;

✓ atende aos critérios de aceite e normativos internos da CAIXA;

✓ satisfaz os critérios de aceite, para o caso de metodologia diferenciada.

A CAIXA não analisará o projeto de engenharia quanto à compatibilidade dos custos unitários de serviços.

O projeto executivo deverá contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecer às normas da ABNT e à compatibilidade com sistemas pré-existentes, sendo responsabilidade do Tomador (projetista e executor) o atendimento destas premissas, através da emissão de documento que comprove este atendimento.

Após análise dos principais elementos do projeto de engenharia, a CAIXA manifestar-se-á formalmente sobre o aceite, encaminhando Autorização de Início de Objeto do termo de compromisso ou contrato de repasse (execução da obra ou de parte da obra).

Quando o gestor for o MCidades, aceitos os principais elementos do projeto, no caso de alteração substancial em relação ao anteprojeto aceito anteriormente, será encaminhada SPA, em caráter informativo, para conhecimento dos dados e valores do projeto desenvolvido, embora o preço total esteja limitado ao inicialmente apresentado e aceito na licitação.

O acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamento previstos no cronograma de execução de obras. A CAIXA só realizará a liberação das parcelas do cronograma de desembolso correspondentes às despesas com a realização da obra após o aceite do projeto de engenharia e mediante documento que comprove que o projeto executivo da etapa correspondente foi recebido, aprovado pelo tomador e está disponível no canteiro de obras.

Para o primeiro desembolso deverá ser apresentada Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental.

10.5.3. Contratação Integrada com Orçamento Sigiloso

Para os casos de adoção do regime de CONTRATAÇÃO INTEGRADA – opção pelo Orçamento Sigiloso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.5.3.1. Na análise:

O tomador apresentará anteprojeto, conforme já descrito;

O tomador/compromissário apresentará orçamento estimativo/expedito ou paramétrico, com macro-serviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total.

A CAIXA verificará se a solução prevista pertence às opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção e se manifestará sobre o atendimento às exigências e diretrizes.

A CAIXA fará análise dos quantitativos de macro-serviços, sem avaliar quaisquer preços, sejam unitários ou total.

Quando o Gestor for o MCidades, após aceito o anteprojeto pela CAIXA, para fins de contratação da operação, será enviada SPA contendo dados do anteprojeto, sem preços, em caráter homologatório.

A homologação da SPA pelo MCidades será condição para prosseguimento da operação.

10.5.3.2. Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:

Na análise de preços a CAIXA fará verificação dos preços licitados dos macro-serviços (eventos) de modo estimativo/expedito ou parametrizado.

Detectada inconsistência frente aos custos referenciais, a CAIXA encaminha apontamentos ao tomador solicitando ajustes. Não cabe à CAIXA impedir a contratação da empresa vencedora, porém havendo extrapolação de valor em relação aos custos referenciais, a CAIXA comunicará ao tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do termo de compromisso/contrato de repasse.

Enquadrado o resultado do processo licitatório, com exceção da Licença de Instalação emitida pelo órgão ambiental, será encaminhada Autorização de Início de Objeto Parcial do termo de compromisso ou contrato de repasse (realização do projeto de engenharia), nos moldes adotados para contratos de execução e/ou fornecimento - CTEF sob a égide da Lei 8.666/1993.

Havendo, após aceite da proposta vencedora, redistribuição de etapas do cronograma físico, com modificação dos percentuais de incidência de cada etapa prevista no orçamento de referência, o tomador deverá comprovar que tal modificação atende aos critérios de aceitabilidade por etapas definidos no instrumento convocatório

10.5.3.3. No acompanhamento:

A CAIXA analisará os principais elementos do projeto de engenharia desenvolvido pelo vencedor da licitação para verificar se o projeto:

✓ corresponde à uma das opções tecnicamente viáveis para resolução do problema motivador da intervenção;

✓ atende ao desempenho do objeto previsto no anteprojeto;

✓ observa os elementos técnicos previstos no anteprojeto;

✓ atende aos critérios de aceite e normativos internos da CAIXA;

✓ satisfaz os critérios de aceite, para o caso de metodologia diferenciada.

A CAIXA não analisará o projeto de engenharia quanto à compatibilidade dos custos unitários de serviços.

O projeto executivo deverá contemplar todas as informações e elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, obedecer às normas da ABNT e à compatibilidade com sistemas pré-existentes, sendo responsabilidade do Tomador (projetista e executor) o atendimento destas premissas, através da emissão de documento que comprove este atendimento.

Após análise dos principais elementos do projeto de engenharia, conforme expresso no item 3.3.1 desta CE, a CAIXA manifestar-se-á formalmente sobre o aceite deste projeto, encaminhando Autorização de Início de Objeto do termo de compromisso ou contrato de repasse (execução da obra ou de parte da obra).

Quando o gestor for o MCidades, aceitos os principais elementos do projeto de engenharia, em caso de alteração substancial em relação ao anteprojeto aprovado anteriormente, será encaminhada SPA, em caráter informativo, para conhecimento dos dados e valores do projeto desenvolvido, embora o preço total esteja limitado ao inicialmente apresentado e aceito na licitação.

O acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marco de pagamentos previstos no cronograma de execução de obras.

A CAIXA só realizará a liberação das parcelas do cronograma de desembolso correspondentes às despesas com a realização da obra após o aceite do projeto de engenharia e mediante documento que comprove que o projeto executivo da etapa correspondente foi recebido, aprovado pelo tomador e está disponível no canteiro de obras.

Para o primeiro desembolso deverá ser apresentada Licença de Instalação fornecida pelo órgão ambiental.

10.5.4. Demais Regimes de Contratação com Orçamento Não Sigiloso

Para os casos de adoção dos demais Regimes de Contratação – opção pelo Orçamento Não Sigiloso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.5.4.1. Na análise:

O tomador apresentará projeto de engenharia que permita verificar a quantificação e a precificação do empreendimento, conforme regramento atual.

Deverá apresentar ainda orçamento discriminado em itens de serviços, conforme regramento atual.

A CAIXA fará análise técnica e de custos nos moldes atuais.

Quando o gestor for o MCidades, a CAIXA enviará SPA contendo dados e valores de referência aceitos, em caráter homologatório.

A homologação da SPA pelo MCidades será condição para prosseguimento da operação.

10.5.4.2. Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:

A CAIXA fará Verificação do Resultado do Processo Licitatório nos moldes da Lei 8.666/93.

10.5.4.3. No acompanhamento:

Para obras nos regimes de Empreitada Global e Empreitada Integral o acompanhamento da fase de obra será realizado por eventos ou marcos de pagamento previstos no cronograma de execução;

Para obras nos regimes de Empreitada por Preço Unitário e Contratação por Tarefa o acompanhamento da fase de obra será por aferição de Boletim de Medição.

10.5.5. Demais Regimes de Contratação com Orçamento Sigiloso

Para os casos de adoção de um dos demais Regimes de Contratação e na opção pelo Orçamento Sigiloso, deverão ser observados os seguintes procedimentos:

10.5.5.1. Na análise:

O tomador apresentará projeto de engenharia que permita verificar a quantificação do empreendimento, conforme regramento atual.

Deverá apresentar ainda orçamento discriminado em itens de serviços, sem quaisquer preços, sejam unitários, parciais ou total.

A CAIXA faz análise técnica, considerando somente análise qualitativa e quantitativos de serviços, nos moldes atuais. A CAIXA não faz análise de custos, sejam unitários e/ou total.

Quando o gestor for o MCidades, a CAIXA enviará SPA contendo dados do projeto, sem preços, em caráter homologatório. A homologação da SPA será condição para prosseguimento da operação

10.5.5.2. Na Verificação do Resultado do Processo Licitatório:

A CAIXA fará a Verificação do Resultado do Processo Licitatório, comparando o orçamento licitado vencedor com os preços de referência, nos moldes atuais.

Detectada inconsistência frente aos custos referenciais, a CAIXA realizará apontamentos ao tomador solicitando ajustes. Não cabe à CAIXA impedir a contratação da empresa vencedora, porém havendo extrapolação de valor em relação aos custos referenciais, a CAIXA comunicará ao tomador a impossibilidade de aceite do orçamento vencedor para fins de enquadramento das despesas nas condições do termo de compromisso ou contrato de repasse.

Enquadrado o resultado do processo licitatório, será emitida Autorização de Início de Objeto do termo de compromisso/contrato de repasse, nos moldes adotados para contratos de execução de obra e/ou fornecimento – CTEF, sob a égide da Lei 8.666/1993.

10.5.5.3. No acompanhamento:

Para obras nos regimes de Empreitada Global e Empreitada Integral o acompanhamento da fase de obra será por eventos ou marcos de pagamentos previstos no cronograma de execução;

Para obras nos regimes de Empreitada por Preço Unitário e Contratação por Tarefa o acompanhamento da fase de obra será por aferição de Boletim de Medição.

10.6. Regulamentação Utilizada

Manual de Obras Públicas do Tribunal de Contas da União
Orientação Técnica nº001 Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas
Lei nº. 8.666/1993.
Lei 10.192/2001
Portaria nº. 507: Controladoria Geral da União
NBR 15.575
NBR 9.050
Decreto nº 7.499, de 16.06.2011
Decreto nº 7.825, de 11.10.2012
Instrução Normativa RFB nº 934, de 27.04.2009
Lei nº 10.188, de 12.02.2001
Lei nº 10.859, de 14.04.2004
Lei nº 11.474, de 15.05.2007
Lei nº 11.977, de 07.07.2009
Lei nº 12.024, de 27.08.2009
Lei nº 12.418, de 09.06.2011
Lei nº 12.424, de 16.06.2011
Lei Nº 12722, de 03/10/2012
Orientação Operacional nº 1 – Ministério das Cidades, de 22.02.11
Orientação Operacional nº 5 – Ministério das Cidades, de 20.12.13
Portaria CGU nº 516, de 15.03.10
Portaria Interministerial TEM/SDH nº 2, de 12.05.11
Portaria Interministerial Ministério da Integração/Ministério das Cidades nº 1, de 24.07.13
Portaria Ministério das Cidades nº 479, de 29.09.10
Portaria Ministério das Cidades nº 618, de 14.12.10
Portaria Ministério das Cidades nº 24, de 18.01.13
Portaria Ministério das Cidades nº 89, de 06.02.13
Portaria Ministério das Cidades nº 168, de 12.04.13
Portaria Ministério das Cidades nº 363, de 12.08.13
Portaria Ministério das Cidades nº 518, de 08.11.13
Resolução Normativa ANEEL nº 414, de 09.09.10
Portaria nº21 de 22 de Janeiro de 2014
Portaria nº595 de 18 de Dezembro de 2013

10.7. LINKS ÚTEIS

Lei n. 11.977, de 7 de julho de 2009
Dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV e a regularização fundiária de assentamentos localizados em áreas urbanas (com suas alterações):
http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/documentos_downlo ad.asp
<http://www.receita.fazenda.gov.br/Legislacao/leis/2009/lei11977.htm>
MIP/ STN - <https://www.tesouro.fazenda.gov.br/operacoesdecredito-estados-municipios>
DECRETO Nº 7.499, DE 16 DE JUNHO DE 2011
Regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida, e dá outras providências:
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2011/Decreto/D7499.htm
Site do Ministério das Cidades sobre o PMCMV
<http://www.cidades.gov.br/index.php/minha-casa-minha-vida.html>
Página de acesso DOWNLOADS de Especificações Mínimas para UH, Modelos e Portarias do PMCMV:
<http://www1.caixa.gov.br/download/asp/download.asp?subCategId=670>
http://www1.caixa.gov.br/gov/gov_social/municipal/programas_habitacao/pmcmv/documentos_downlo ad.asp
CADERNO DE ORIENTAÇÃO TÉCNICO SOCIAL
http://portal.cnm.org.br/sites/6700/6745/caderno_de_orientacao.pdf
CONFEDERAÇÃO NACIONAL DE MUNICÍPIOS – Novas regras do PMCMV – Portaria 595/2013
http://www.cnm.org.br/index.php?option=com_content&view=article&id=26050:municipios-devem-ficar-atentos-as-novas-regras-do-programa-minha-casa-minha-vida&catid=43:desenvolvimento-urbano&Itemid=138
Cartilha do Plano Diretor

http://www.sebraesp.com.br/arquivos_site/cartilha_diretor.pdf

Projetos arquitetônicos - FNDE

<http://www.fnde.gov.br/component/finder/search?q=projetos+arquitet%C3%B4nicos&Itemid=0>

Portaria 340, de 4 de março de 2013

http://bvsm.s.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt0340_04_03_2013.html

Portaria 317, de 18 de julho de 2013

http://raquelrolnik.files.wordpress.com/2013/07/portaria_317_mcidades_julho2013.pdf

Educação Inclusiva – Plano Municipal de Educação

<http://portal.mec.gov.br/seesp/arquivos/pdf/omunicipio.pdf>

ADMINISTRANDO O MUNICÍPIO DPU/SURBAM

<http://nutep.ea.ufrgs.br/pesquisas/munis3.htm#1.%20Ordenamento>

Associação Brasileira de COHABS e Agentes Públicos de Habitação

<http://www.abc.habitacao.org.br/index.php/trabalho-social-tera-mais-importancia-em-programas-e-acoas-do-ministerio-das-cidades/>

O QUE VOCÊ PRECISA SABER SOBRE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

http://conversandosobregestao.mg.gov.br/images/anexos/fp/6.CartilhaSTN_Trans_Const.pdf

BNDES - <http://www.bndes.gov.br/apoio/pmat>

11. GIGOV Campinas

Gerência de Governo de Campinas

Av. José de Sousa Campos, 1321 – 9º andar - Bairro Cambuí

Campinas/SP - CEP. 13025-320.

Tel: (19) 3705-7601

11.1. Dúvidas e sugestões:

Dúvidas ou sugestões devem ser direcionadas conforme abaixo.

Dúvidas ou sugestões gerais para Caixa Postal Principal da GIGOV/CP:

gigovcp@caixa.gov.br

Responsável: Celso Eduardo Moreno Nucci - Gerente

Dúvidas ou sugestões de Engenharia (Projetos, orçamentos, etc.) e de Trabalho Social para GIGOVCP01 (NORMAS E PADRÕES / SINAPI / TTS / MELHORES PRÁTICAS):

gigovcp01@caixa.gov.br

Responsável: Jose Fernando Domingues de Oliveira - Coordenador

Dúvidas ou sugestões operacionais sobre FINANCIAMENTO E PROJETOS ESPECIAIS para GIGOVCP02:

gigovcp02@caixa.gov.br

Responsável: Alberto Dalbo Neto – Coordenador

Dúvidas ou sugestões operacionais sobre REPASSE para GIGOVCP03:

gigovcp03@caixa.gov.br

Responsável: Helen Rodrigues Vieira - Coordenadora